

RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA

A INCIDÊNCIA DO MERCÚRIO NOS TRIBUNAIS

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Linara Oeiras Assunção
Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro
Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões
Silvia Maria da Silveira Loureiro
Lidiané Nascimento Leão



REDE AMAZÔNICA DE CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS
CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA AMAZÔNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS E DIREITO AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

A INCIDÊNCIA DO MERCÚRIO NOS TRIBUNAIS

TRIBUNAIS REGIONAIS
FEDERAIS E TRIBUNAIS
REGIONAIS DO TRABALHO

MACAPÁ
2025

RELATÓRIO TÉCNICO DE PESQUISA JURISPRUDENCIAL

EQUIPE RESPONSÁVEL

COORDENAÇÃO GERAL – CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Linara Oeiras Assunção

DOCENTES DA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões

Juliana Monteiro Pedro

DOCENTE DA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA AMAZÔNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro

DOCENTE DA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS E DE DIREITO AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Silvia Maria da Silveira Loureiro

DOCENTE DA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Lidiane Nascimento Leão

EQUIPE DA BASE DE DADOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DA 1^a, 2^a, 3^a, 4^a E 5^a REGIÕES

Ana Rita Mendes Montenegro

Annye Gabrielly Gonçalves do Carmo

João Lucas Oliveira da Silva

Juliana Cristina de Amorim Masuko

Lizandra da Cruz de Assis

Paulo Henrique da Silva Brilhante

Yasmim Emanuelle Beckman Alves

EQUIPE DA BASE DE DADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8^a REGIÃO

Franciane Carvalho Sousa

Iurico Ferreira Braga

Klícia Ellen Corrêa Borges

Maria Paula Picanço Nogueira

Stellen Lohana Monteiro Ribeiro

EQUIPE DA BASE DE DADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11^a REGIÃO

Annie Mara Arruda de Sá e Brito

Gilberto Rocha Neto

Yasmin da Costa Ferreira

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/Ufopa

I37 A incidência do mercúrio nos tribunais: Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho – relatório final de pesquisa./ Organizado por: Linara Oeiras Assunção, Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões, Silva Maria da Silveira Loureiro e Lidiane Nascimento Leão. – Belém, Pará: Editora Santa Cruz, 2025.
144 f.: il.
Inclui bibliografias.

ISBN: 978-65-994655-6-7

Equipe responsável: Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos; Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Amapá; Clínica de Direitos Humanos da Amazônia da Universidade Federal do Pará; Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado Do Amazonas; Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Oeste do Pará.

1. Direitos humanos. 2. Educação jurídica. 3. Jurisprudência-coletâneas. 4. Mercúrio-toxicologia. I. Assunção, Linara Oeiras. II. Ribeiro, Cristina Figueiredo Terezo. III. Simões, Helena Cristina Guimarães Queiroz. IV. Loureiro, Silva Maria da Silveira. V. Leão, Lidiane Nascimento. VI. Título.

CDD: 23 ed. 341.480981

Bibliotecária - Documentalista: Renata Ferreira – CRB/2 1440

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 O QUE É A PESQUISA JURISPRUDENCIAL PROPOSTA?	9
3 DA SELEÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO	11
4 DA METODOLOGIA APLICADA	15
5 DO BANCO DE DADOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS	19
5.1 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 ^a REGIÃO	19
5.2 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2 ^a REGIÃO	20
5.3 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3 ^a REGIÃO	23
5.4 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4 ^a REGIÃO	24
5.5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 ^a REGIÃO	27
5.6 DA COMPARAÇÃO ENTRE OS DADOS DO SINAN/MS E A QUANTIDADE DE CASOS JULGADOS NOS TRFs	28
6 DO BANCO DE DADOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO	31
6.1 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 ^a REGIÃO	31
6.2 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 ^a REGIÃO	33
6.3 DA COMPARAÇÃO ENTRE OS DADOS DO SINAN/MS E A QUANTIDADE DE CASOS JULGADOS NOS TRTs	37
7 DA ANÁLISE DOS JULGADOS: EM BUSCA DE PADRÕES DE JULGAMENTO	41
7.1 DOS PADRÕES DE JULGAMENTOS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS (1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a e 5 ^a REGIÕES)	41
7.1.1 No Tribunal Regional Federal da 1 ^a Região	41
7.1.2 No Tribunal Regional Federal da 2 ^a Região	44
7.1.3 No Tribunal Regional Federal da 3 ^a Região	46
7.1.4 No Tribunal Regional Federal da 4 ^a Região	48
7.1.5 No Tribunal Regional Federal da 5 ^a Região	50

7.2 DOS PADRÕES DE JULGAMENTOS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (8 ^a E 11 ^a REGIÕES)	52
7.2.1 No Tribunal Regional do Trabalho da 8 ^a Região	52
7.2.2 No Tribunal Regional do Trabalho da 11 ^a Região	55
8 CONTRAPROVA DA PESQUISA JURISPRUDENCIAL	57
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS	63
APÊNDICE I	65
APÊNDICE II	67
APÊNDICE III	125

1 INTRODUÇÃO

A Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, primeira articulação em rede no Brasil voltada para a educação jurídica clínica, apresenta o presente **Relatório Técnico de Pesquisa Jurisprudencial**, desenvolvido no âmbito do trabalho intitulado “**Incidência do Mercúrio nos Tribunais**”, que estudou a frequência com que matérias relacionadas ao mercúrio se tornaram demandas ajuizadas e julgadas em 2^a instância nos Tribunais Regionais Federais (TRFs da 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a regiões) e nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs da 8^a e 11^a regiões).

Para a adequada compreensão do relatório apresentado, é necessário o esclarecimento de duas questões preliminares. A primeira, relacionada ao que se comprehende como “incidência”, considerada para os fins deste relatório, não como incidência jurídica, mas sim como frequência ou a quantidade com que algo ocorre, recai ou se encontra. Como segunda questão relevante, importa afirmar que se trata de trabalho técnico de cunho diagnóstico-descritivo instigado em saber com que frequência ou em qual quantidade as matérias relacionadas ao mercúrio tornaram-se demandas ajuizadas e julgadas em 2^a instância, já que estamos falando de Tribunais. Diante deste diagnóstico-descritivo busca-se também refletir sobre possíveis padrões de julgamento no âmbito dos Tribunais acerca dos efeitos deletérios do mercúrio.

O mercúrio é um metal extremamente tóxico para os seres humanos e se estima que sua emissão tenha aumentado nos últimos anos devido à expansão da atividade mineradora e das queimadas e desmatamento (Arrifano *et al.*, 2023).

Para Arrifano *et al.* (2023) vivemos à sombra do “mercúrio herdado”, um termo utilizado por muitos cientistas para caracterizar o enriquecimento de mercúrio encontrado presentemente nos solos, rios/oceanos e atmosfera, resultantes de vários milênios de liberações antropogênicas deste metal.

Fontes de liberação de mercúrio contribuem não apenas para a poluição dos ecossistemas, como os amazônicos, mas também para o desequilíbrio climático regional e global. A bioacumulação do mercúrio compromete a biodiversidade e o ciclo hidrológico, representando um vetor de injustiça climática, que impacta de forma desproporcional os indígenas, ribeirinhos e comunidades tradicionais na Amazônia.

Desde 2022 pesquisadores docentes e discentes das clínicas que compõem a Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos vêm desenvolvendo um trabalho conjunto, em parceria com o Laboratório de Farmacologia Molecular da Universidade Federal do Pará (LFM/UFPA), sobre os compromissos assumidos pelo Brasil com a promulgação da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, com foco no direito à saúde e na invisibilização de dados sobre pessoas expostas ao mercúrio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Ministério da Saúde (MS).

O presente relatório técnico é um desdobramento dessa série de ações que vêm sendo desenvolvidas pela Rede Amazônica. A seleção dos TRFs e dos TRTs para a pesquisa jurisprudencial está alinhada ao contexto de elaboração da minuta legislativa, capitaneada pela Rede Amazônica e LFM/UFPA, que resultou no Projeto de Lei nº 1.011/2023, em trâmite no Senado Federal, que busca instituir a “Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio” (Brasil, 2023).

Isso porque, como apresentado na justificativa do projeto de lei, de acordo com dados extraídos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde (MS), entre 2007 e 2021, somente 652 casos de intoxicação por mercúrio foram notificados no país. Do total de casos notificados, 370 foram oriundos da região sudeste, sugerindo uma intoxicação em ambiente laboral (LFM; UFPA, 2023). Assim, para dar outro uso para esses dados, em um giro de perspectiva, questionou-se sobre a judicialização de ações envolvendo mercúrio e como essas ações estariam distribuídas nos estados e em seus Tribunais, com destaque para os estados e Tribunais da Amazônia Legal.

Todos nós estamos expostos ao mercúrio de uma forma ou de outra. Contudo, algumas pessoas estão mais expostas do que outras e aproveitamos para apresentar pequenos trechos de julgados que serão elencados neste trabalho, a fim de demonstrar a gravidade do tema. Seguem excertos de decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região (TRT8) para uma leitura atenta.

[...] durante todo o pacto laboral o obreiro teve contato direto com mercúrio, pois era necessário manusear o referido produto químico para auxiliar no processo de dissolução de terra para a extração de ouro, **que despejava o mercúrio com as próprias mãos sem fazer uso de luvas ou qualquer outro tipo de equipamento de proteção individual** [...] (Recurso Ordinário Trabalhista nº 0001041-19.2014.5.08.0210 – TRT8).

[...] que não utilizava equipamentos de proteção; que havia um equipamento chamado moinho e que tinha uma placa onde ficava o mercúrio, que identificava onde estava o ouro; **que era os próprios trabalhadores que colocavam o mercúrio na placa; que não havia qualquer tipo de proteção para fazer o serviço, como máscaras e luvas** (Processo nº 0000397-96.2020.5.08.0103 – ROT – TRT8).

[...] Os trabalhadores não tinham o mínimo de estrutura para desempenhar suas atividades. Não havia abrigos ou banheiros no local, nem água, ou mesmo local para guardar adequadamente a comida, que se deteriorava com facilidade, causando problemas de saúde. **Também não havia fornecimento dos equipamentos de proteção individual, tratando-se de atividade de grande risco para a saúde dos trabalhadores, pois há manipulação de mercúrio para a extração do ouro incrustado na pedra.** [...] Trata-se de garimpo ilegal, sem prova do registro dos contratos de emprego e da propriedade da terra nos autos, onde as condições humanas dos trabalhadores eram totalmente precárias, inclusive com restrição de locomoção. As fotos [...] demonstram que os trabalhadores laboravam em condições análogas a de escravos, que se sujeitam a tal condição devido à crise econômica que vivem (Recurso Ordinário Trabalhista nº 0000399-66.2020.5.08.0103 – TRT8).

Esses trechos ainda nos ajudam a levantar a questão central que nos orienta: Como os Tribunais têm julgado as ações judiciais envolvendo matérias relacionadas ao mercúrio?

Neste sentido, o presente trabalho contém os resultados de uma pesquisa jurisprudencial sobre a “Incidência do Mercúrio nos Tribunais”, no caso, tribunais brasileiros, sendo 5 Tribunais Regionais Federais (TRFs) e 2 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). A pesquisa foi realizada entre os meses de abril a julho de 2024 e passou por atualização entre os meses de julho a agosto de 2025.

Além do relatório técnico, são apresentados apêndices com os bancos de dados de julgados (acórdãos e decisões monocráticas) produzidos na pesquisa jurisprudencial.

Espera-se, ao final, contribuir para o debate acerca do uso de evidências científicas como base para a fundamentação jurídica de decisões judiciais mais responsáveis e contextualizadas. Ao incorporarem dados técnicos na argumentação jurídica, os tribunais podem contribuir para a formulação de políticas judiciárias preventivas e reparadoras, tornando-se aliados na mitigação das desigualdades socioambientais e na promoção, inclusive, de um futuro climático mais justo.

2 O QUE É A PESQUISA JURISPRUDENCIAL PROPOSTA?

Para fins deste relatório, a pesquisa jurisprudencial é uma pesquisa de julgados. Assim, considera-se “julgado” qualquer decisão tomada por autoridade competente que, interpretando o Direito, emite um comando na tentativa de resolver o caso concreto que lhe é apresentado. Por conseguinte, o julgado é sempre direito aplicado e resulta de uma escolha interpretativa (Palma; Feferbaum; Pinheiro, 2019).

Esta compreensão inicial é importante porque a pesquisa de jurisprudência na prática não corresponde ao trabalho científico de análise de julgados no âmbito acadêmico. Ou seja, pesquisa de jurisprudência não é um “catadão” de julgados aleatórios para defender um ponto de vista. Também não é analisar os julgados mais recentes de um determinado Tribunal para afirmar uma suposta orientação jurisprudencial. Também não é tecer críticas ou elogios a um Tribunal a partir de um julgado específico, escolhido arbitrariamente (Palma; Feferbaum; Pinheiro, 2019).

As pesquisas de jurisprudência compartilham as seguintes características: trata-se de uma investigação científica, orientada por metodologia especialmente construída para endereçar perguntas que possam ser respondidas por meio de análise de julgados. Como em qualquer trabalho científico, estudos jurisprudenciais são guiados por uma questão de pesquisa. Isso significa que o trabalho como um todo se volta a responder à pergunta lançada e os resultados de pesquisa dialogam diretamente com ela, conferindo delimitação e coerência ao texto. A particularidade das pesquisas jurisprudenciais está no fato de que essa pergunta apenas pode ser respondida por meio da análise de julgados, orientada por uma metodologia de investigação (Palma; Feferbaum; Pinheiro, 2019).

Dentre as possibilidades de aplicações da pesquisa de jurisprudência, este relatório a realiza para fins de análise temática e de apresentação de linhas de entendimento sobre o mercúrio.

Para fins de esclarecimento, a proposta de uma análise temática da jurisprudência consiste no exame de conjunto de julgados sobre um determinado tema, geralmente com a proposta de compreender o entendimento do órgão julgador sobre o instituto estudado. Pesquisas que se voltam ao entendimento do tratamento jurisprudencial sobre um determinado tema tendem a resultar em textos eminentemente descritivos (Palma; Feferbaum; Pinheiro, 2019).

Para além da questão central, apresentada na introdução, outras questões norteadoras desta pesquisa jurisprudencial são as seguintes:

- Como os Tribunais Regionais Federais da 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a Regiões e os Tribunais Regionais do Trabalho da 8^a e da 11^a Regiões têm julgado as ações judiciais envolvendo o mercúrio? É possível identificar padrões de julgamento nessas decisões?

Para responder à essas questões, um percurso metodológico foi desenhado, o que será verificado a seguir na seção 4. Mas antes, compreender-se-á melhor a seleção dos tribunais desta pesquisa jurisprudencial.

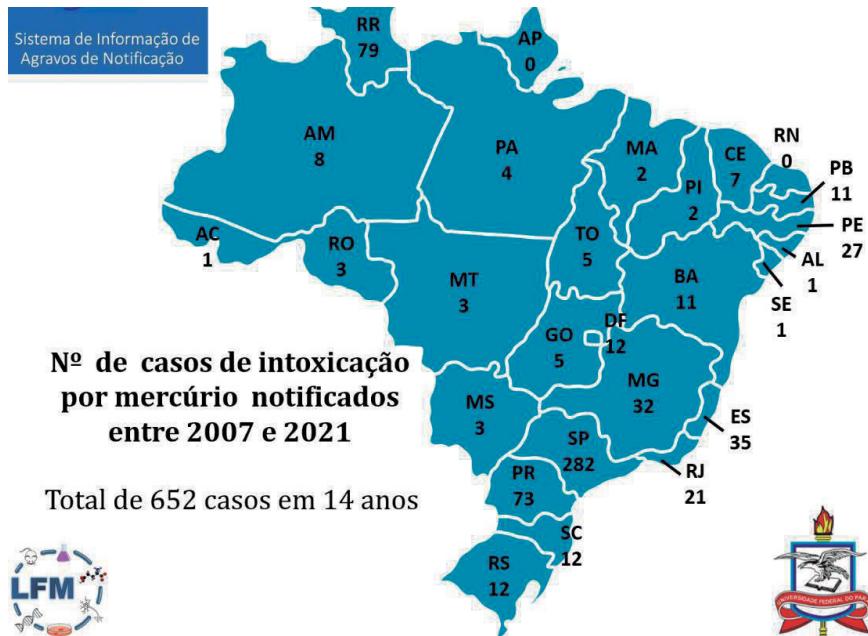
3 DA SELEÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Como mencionado na introdução, a seleção dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) e dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) para a pesquisa jurisprudencial está alinhada ao contexto de elaboração da minuta legislativa que resultou no Projeto de Lei nº 1.011/2023 autuado no Senado Federal (Brasil, 2023), que busca instituir a “Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio”, e ao texto apresentado alinhado ao direito à saúde pública.

Vejamos: dados extraídos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde (MS), apresentados pela equipe do Laboratório de Farmacologia Molecular da Universidade Federal do Pará (LFM/UFPA), revelaram que entre os anos de 2007 e 2021, ou seja, em 14 anos, somente 652 casos de intoxicação por mercúrio foram notificados no país. Do total dos 652 casos notificados, cabe destacar que 370 (ou 57%) foram localizados na região sudeste (LFM; UFPa, 2023).

A figura 1 demonstra os dados por estado da federação.

Figura 1 – Casos de intoxicação por mercúrio em cada Estado registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) de 2007 a 2021



Fonte: LFM; UFPA (2023, p. 6).

Como se percebe na imagem, “a intoxicação mercurial não é um problema apenas da região Norte, mas de todo Brasil” (LFM; UFPA, 2023, p. 5). Mas quando analisada a distribuição geográfica dos casos notificados por Estado, chama a atenção que “em 14 anos houve apenas 4 casos de intoxicação mercurial no Estado do Pará”, “8 casos no Estado do Amazonas” e “nenhum caso no Estado do Amapá”, apesar de serem Estados da região norte, da Amazônia Legal, que reúnem diversos fatores que favorecem a presença do mercúrio no ambiente (garimpagem, desmatamento, barragens etc.) (LFM; UFPA, 2023).

Nesse contexto e buscando dar outro uso, fora do olhar comum, para os dados do SINAN, em um giro de perspectiva, passou-se a questionar sobre a judicialização de ações envolvendo mercúrio, como essas ações estariam

distribuídas nos Estados e em seus Tribunais. Em última análise, passou-se a questionar sobre a incidência do mercúrio nos Tribunais, como ora denominado.

Foram selecionados os TRFs da 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a regiões, excluindo-se o da 6^a região por ser um TRF com criação recente (2021), que ainda não possui uma pesquisa eletrônica de jurisprudência consolidada (Brasil, 2021).

Em seguida, foram selecionados os TRTs da 8^a e 11^a regiões por abrangerem os estados do Amapá, Pará e Amazonas, onde estão localizadas as universidades públicas das Clínicas de Direitos Humanos da Rede Amazônica.

Nesta seção, cabe destacar que a iniciativa desta pesquisa jurisprudencial difere das iniciativas existentes em observatórios para acompanhamento de ações ajuizadas, por exemplo pelo Ministério Público Federal (MPF), que envolvem temáticas relacionadas ao mercúrio. Este relatório diverge da iniciativa do MPF, uma vez que visa reunir matérias já julgadas pelos Tribunais para, sendo possível, inferir novas possibilidades de ações conjuntas que ajudem a dar visibilidade à pauta do Projeto de Lei nº 1.011/2023, qual seja, a necessidade de uma “Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio” (Brasil, 2023).

4 DA METODOLOGIA APLICADA

Como bem lembram Palma, Feferbaum e Pinheiro (2019), para pesquisar a jurisprudência é primordial conhecer os instrumentos desse trabalho, ou seja, o ferramental básico para lidar com julgados. Dentre os principais instrumentos de pesquisa de jurisprudência, destacam-se: (1) delimitação da pesquisa de jurisprudência; (2) composição da amostra; e (3) análise da amostra.

O sucesso de uma pesquisa de jurisprudência está na adequada delimitação do tema, ou seja, da questão de estudo que será analisada por meio de julgados. Pesquisa de jurisprudência não combina com generalidade (Palma; Feferbaum; Pinheiro, 2019).

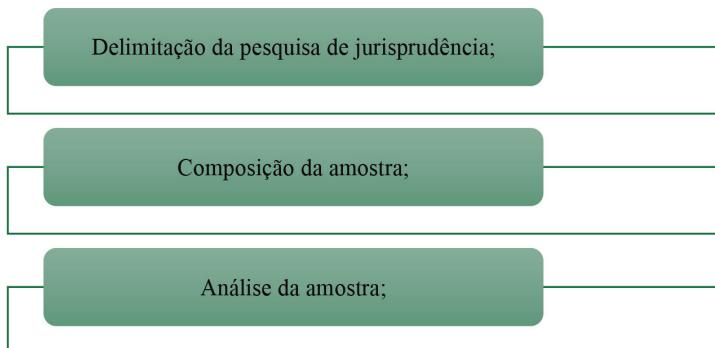
O recorte temático, como o que é indicado em relação ao mercúrio, é muito comum nas pesquisas de jurisprudência, pois corresponde diretamente à delimitação do tema. Por meio do recorte temático, o pesquisador escolhe um tema específico dentre vários possíveis para ser o objeto de análise em seu trabalho (Palma; Feferbaum; Pinheiro, 2019).

Para desenvolver um trabalho de jurisprudência com profundidade – e, assim, retratar da forma mais fidedigna possível a orientação do órgão julgador –, é recomendável que o pesquisador analise todas as decisões identificadas a partir de seus critérios de recorte (Palma; Feferbaum; Pinheiro, 2019).

Em termos práticos, isso é a composição da amostra. A amostra é exatamente aquele conjunto de decisões com que o pesquisador lidará em seu trabalho no formato de pesquisa de jurisprudência. Significa o conjunto total de decisões selecionadas pelo pesquisador e que serão examinadas em seu trabalho. Não há um número mínimo e máximo de decisões que precisam ser recolhidas para a composição de uma amostra: essa escolha dependerá do teste fôlego – suficiência (Palma; Feferbaum; Pinheiro, 2019).

A figura 2 abaixo demonstra os principais instrumentos da pesquisa de jurisprudência.

Figura 2 - Principais instrumentos da pesquisa de jurisprudência



Fonte: elaboração própria, adaptado de Palma, Feferbaum, Pinheiro (2019).

O modo mais usual de pesquisa de jurisprudência, atualmente, é o remoto, pesquisa eletrônica de jurisprudência. O acesso remoto aos julgados pode se dar fundamentalmente por três meios: (i) consulta por encomenda; (ii) pesquisa eletrônica pelo sistema disponibilizado em página da internet; e (iii) pedido de acesso à informação pública (Palma; Feferbaum; Pinheiro, 2019).

Neste relatório, o meio utilizado foi a pesquisa eletrônica pelo sistema disponibilizado no sítio eletrônico. Ou seja, em amostra composta por busca eletrônica nos bancos de dados de julgados disponibilizados pelos Tribunais.

Na linha da harmonização de jurisprudência, os Tribunais têm trabalhado na sistematização de seus entendimentos pela seleção criteriosa de julgados. Assim, eles não se valem apenas de um banco de dados de jurisprudência, mas podem se valer de vários bancos de dados – todos eles úteis na composição da amostra (Palma; Feferbaum; Pinheiro, 2019).

Mas como compreender a estruturação e o funcionamento do banco de dados eletrônico de jurisprudência investigado? Veçoso *et al.* (2014) respondem: pelas matrizes de pesquisa eletrônica dos Tribunais.

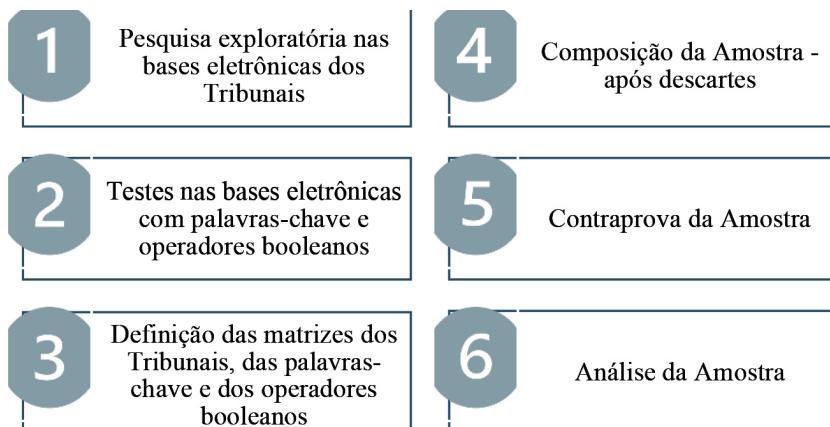
As matrizes podem ser aplicadas a qualquer banco de dados para levantamento de diversos dados essenciais para descrição dos julgados e para compreensão da estrutura, funcionamento e grau de transparência dos Tribunais.

Entende-se por “matriz base” àquela que procura contemplar todos os possíveis campos disponibilizados para pesquisa pelos Tribunais, no que diz respeito aos campos e critérios de busca das bases de dados.

Entende-se por “matriz de operadores booleanos” àquela que permite a criação de estratégias de pesquisa que conferem melhores resultados, que ajudam a ampliar ou restringir o alcance da pesquisa, que utilizam códigos e símbolos disponibilizados pelos bancos de dados eletrônicos para auxiliar os usuários em suas pesquisas (exemplos: e, ou, adj, não, prox, \$ etc.).

De posse dessas informações metodológicas, a presente pesquisa jurisprudencial sobre a incidência do mercúrio nos tribunais ocorreu em 6 etapas, conforme a figura 3 a seguir.

Figura 3 – Etapas da Pesquisa Jurisprudencial



Fonte: elaboração própria, adaptado de Veçoso *et al.* (2014).

Apesar dos investimentos e dos avanços em termos de organização e de transparência, é preciso reconhecer que as pesquisas eletrônicas nos Tribunais ainda são muito díspares. Cada Tribunal apresenta uma matriz base e possibilidades de bases com operadores booleanos, por isso uma etapa para a pesquisa exploratória é imprescindível.

A etapa da contraprova da amostra de cada Tribunal igualmente é relevante. Isso porque embora as ferramentas oficiais para consulta de julgados sejam especificamente concebidas para utilização profissional por advogados e juízes para apoiar os seus escritos técnicos, podem não fornecer uma representação abrangente de todos os casos (Reis; Gomes Neto, 2025).

Essas ferramentas restringem frequentemente o acesso aleatório ao conjunto completo de casos, o que mitiga a validade científica de quaisquer inferências extraídas dos dados obtidos destes casos. Portanto, deve-se adotar estratégias que busquem garantir a confiabilidade e a precisão das fontes de dados, a fim de manter a integridade dos resultados da pesquisa (Reis; Gomes Neto, 2025). A contraprova é uma estratégia.

Na seção 5 detalhamos a organização do banco de dados de cada Tribunal envolvido na pesquisa jurisprudencial.

5 DO BANCO DE DADOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

5.1 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO

O banco de dados foi elaborado a partir de consulta na base disponibilizada eletronicamente pelo Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF1), no portal institucional, endereço eletrônico: <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/trf1/index.xhtml>, consolidada entre os meses de abril a julho de 2024.

A figura 4 abaixo demonstra a tela com a matriz base do TRF1.

Figura 4 - Print da tela de pesquisa do TRF1 (abril/julho/2024)



Fonte: Portal eletrônico do TRF1.

A matriz da pesquisa eletrônica foi elaborada com as palavras-chave “mercúrio e ação civil pública” e “mercúrio e garimpo”, operador booleano “e”, selecionando-se acórdãos e decisões monocráticas.

Os julgados selecionados foram relacionados e organizados em categorias, indicadas a partir do estudo de Otaviano (2019), nos quais se estabeleceu a classe processual; o número do processo; a unidade da federação de origem; o tipo de decisão e o relator ou prolator da decisão monocrática; a data da decisão ou da publicação; o demandante; o demandado; a localização das palavras-chave no espelho da decisão; e o tema do processo.

O TRF1 alcança 13 estados, sendo Acre (AC), Amapá (AP), Amazonas (AM), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Goiás (GO), Maranhão (MA), Mato Grosso (MT), Pará (PA), Piauí (PI), Rondônia (RO), Roraima (RR) e Tocantins (TO).

O banco de dados está formado com 50 julgados, entre acórdãos e decisões monocráticas. O quadro 1 abaixo demonstra a quantidade de julgados por palavras-chave e tipo de decisão.

Quadro 1 – Quantidade de julgados do TRF 1ª Região

TRF 1ª Região		
Palavras- chave	Tipo de decisão	Quantidade
“mercúrio e “ação civil pública”	Acórdão	2
	Decisão Monocrática	13
“mercúrio” e “garimpo”	Acórdão	12
	Decisão Monocrática	23
Total		50

Fonte: elaboração dos autores.

Dos estados que compõem o TRF1, 6 não tiveram achados na pesquisa: AC, AP, GO, PI, TO e RO.

5.2 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

O banco de dados foi elaborado a partir de consulta na base disponibilizada eletronicamente pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), no portal institucional, endereço eletrônico: <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>, consolidada entre os meses de abril a julho de 2024.

A figura 5 abaixo demonstra a tela com a matriz base do TRF2.

Figura 5 - Print da tela de pesquisa do TRF2 (abril/julho/2024)

Fonte: Portal eletrônico do TRF2.

A matriz da pesquisa eletrônica foi elaborada com as palavras-chave “mercúrio e ação civil pública” e “mercúrio e garimpo”, operador booleano “e”, selecionando-se acórdãos e decisões monocráticas.

Os julgados selecionados foram relacionados e organizados em categorias, indicadas a partir do estudo de Otaviano (2019), nos quais se estabeleceu a classe processual; o número do processo; a unidade da federação de origem; o tipo de decisão e o relator ou prolator da decisão monocrática; a data da decisão ou da publicação; o demandante; o demandado; a localização das palavras-chave no espelho da decisão; e o tema do processo.

O TRF2 alcança 2 estados, sendo Rio de Janeiro (RJ) e Espírito Santo (ES). O banco de dados está formado com 7 julgados, sendo acórdãos, pois não foram encontradas decisões monocráticas. O quadro 2 abaixo demonstra a quantidade de julgados por palavras-chave e tipo de decisão.

Quadro 2 – Quantidade de julgados do TRF 2^a Região

TRF 2 ^a Região		
Palavras- chave	Tipo de decisão	Quantidade
“mercúrio e “ação civil pública”	Acórdão	7
	Decisão	0
	Monocrática	0
“mercúrio” e “garimpo”	Acórdão	0
	Decisão	0
	Monocrática	0
Total		7

Fonte: elaboração dos autores.

O estado do RJ apresentou 2 julgados e o estado do ES apresentou 5 julgados.

O portal institucional do TRF2 passou por alterações e agora existem 3 vertentes de pesquisa jurisprudencial, tem-se: o “Portal de Jurisprudência e-Proc TRF2, TRU e Turmas Recursais da 2^a Região”, a “Jurisprudência Legada” e “Outras fontes de Jurisprudência”.

Foi realizada uma atualização na pesquisa jurisprudencial no TRF2, em agosto/2025, na aba de jurisprudência legada (figura 6), tendo em vista que é o espaço que mais se aproxima da matriz base de 2024.

Figura 6 - Print da nova tela de pesquisa do TRF2 (agosto/2025)

The screenshot shows the homepage of the TRF2 website. At the top, there is a dark header with the logo of the Justice Federal 2^a Region, social media links, and a search bar. Below the header, there are four main navigation buttons: 'Atendimento e contatos', 'Consultas e serviços', 'Institucional', and 'Transparéncia'. On the left side, there is a sidebar with links like 'Início', '<- Voltar', 'Acessos corporativos', and a link to 'Acessos corporativos'. The main content area features a large search bar titled 'Busca de jurisprudência legada' with the TRF2 logo above it. Below the search bar, there is a table with several search filters: 'Termo Legado', 'Consulta de lista', 'Portal Internet', 'DIRE', and 'Proc. Histórico'. The 'Termo Legado' field contains the text 'mercúrio'. To the right of the table, there are two dropdown menus: 'Operador' (set to 'Igual') and 'Operador lógico' (set to 'E'). Below these are two more dropdown menus: 'Operador' (set to 'Igual') and 'Operador lógico' (set to 'E'). At the bottom of the search form, there is a 'PESQUISAR' button. A note below the search form states: 'A pesquisa devolveu 0,01 segundos.' and 'Sua pesquisa por "mercúrio" no abr de "Termo Legado" da "TRF2" não retornou nenhum resultado. Verifique possíveis resultados na aba abr "TRF2" ou em outras abas da página de consulta.' There is also a 'Sugestões:' section with a bullet point: 'Certifique-se de que todas as palavras estejam escritas corretamente.'

Fonte: Portal eletrônico do TRF2.

Na atualização, foram utilizadas as palavras-chave “mercúrio e ação civil pública” e “mercúrio e garimpo” sem separar por acórdão ou decisão monocrática, posto que não existe mais essa opção e, assim, foi realizada uma conformação de julgados para o banco de dados.

5.3 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

O banco de dados foi elaborado a partir de consulta na base disponibilizada eletronicamente pelo Tribunal Regional Federal da 3^a Região (TRF3), no portal institucional, endereço eletrônico: <https://web.trf3.jus.br/base-textual/>, consolidada entre os meses de abril a julho de 2024.

A figura 7 abaixo demonstra a tela com a matriz base do TRF3.

Figura 7 - Print da tela de pesquisa do TRF3 (abril/julho/2024)

The screenshot shows the homepage of the TRF3 website. At the top, there's a logo for 'JUSTIÇA FEDERAL' and 'Tribunal Regional Federal da 3ª Região'. Below the logo, a banner reads 'Jurisprudência do TRF3 - contato: jurisprudencia@trf3.jus.br'. The main content area has a search bar with placeholder text 'Pesquisa livre:' and various operators like 'e', 'ou', 'adj.', 'não', 'prox.', 'meimo', 'com', and 'Operador padrão: e'. There's also a checked checkbox for 'Mostrar lista resumida'. To the right of the search bar are three blue rectangular boxes: 'JURISPRUDÊNCIA TURMAS RECURSUAIS E TRF3' (with a link to 'Clique aqui'), 'DECISÕES MONOCRÁTICAS DO TRF3' (with a link to 'Clique aqui'), and 'SÚMULAS DO TRF3' (with a link to 'Clique aqui'). At the bottom right are two buttons: 'PESQUISAR' and 'LIMPAR'.

Fonte: Portal eletrônico do TRF3.

A matriz da pesquisa eletrônica foi elaborada com as palavras-chave “mercúrio e ação civil pública” e “mercúrio e garimpo”, operador booleano “e”, selecionando-se acórdãos e decisões monocráticas.

Os julgados selecionados foram relacionados e organizados em categorias, indicadas a partir do estudo de Otaviano (2019), nos quais se estabeleceu a classe processual; o número do processo; a unidade da federação de origem;

o tipo de decisão e o relator ou prolator da decisão monocrática; a data da decisão ou da publicação; o demandante; o demandado; a localização das palavras-chave no espelho da decisão; e o tema do processo.

O TRF3 alcança 2 estados, sendo São Paulo (SP) e Mato Grosso do Sul (MS). O banco de dados está formado com 18 julgados, sendo acórdãos e decisões monocráticas. O quadro 3 abaixo demonstra a quantidade de julgados por palavras-chave e tipo de decisão.

Quadro 3 – Quantidade de julgados do TRF 3^a Região

TRF 3 ^a Região		
Palavras- chave	Tipo de decisão	Quantidade
“mercúrio e “ação civil pública”	Acórdão	2
	Decisão Monocrática	9
“mercúrio” e “garimpo”	Acórdão	7
	Decisão Monocrática	0
Total		18

Fonte: elaboração dos autores.

O estado de MS não apresentou resultados, sendo os 18 julgados encontrados no estado de SP.

5.4 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO

O banco de dados foi elaborado a partir de consulta na base disponibilizada eletronicamente pelo Tribunal Regional Federal da 4^a Região (TRF4), no portal institucional, endereço eletrônico: <https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/pesquisa.php?tipo=%201>, consolidada entre os meses de abril a julho de 2024.

A figura 8 demonstra a tela com a matriz base do TRF4.

Figura 8 - Print da tela de pesquisa do TRF4 (abril/julho/2024)

The screenshot shows the 'Pesquisa de Jurisprudência' (Search for Jurisprudence) section of the TRF4 website. The search criteria include:

- Origem: TRF4 (selected), TRU4, Turmas Recursais, Todos
- Campo para Pesquisa: Inteiro Teor (selected), Ementa
- Texto para Pesquisa: A search bar containing the query "acórdãos e decisões monocráticas". Below it are buttons for "...", "e", "ou", "não", "prox", and "*".
- Checkboxes below the search bar:
 - Acórdãos
 - Decisões Monocráticas a partir de 08/2006
 - Somente jurisprudência selecionada (Precedentes relevantes)
- Filters on the left:
 - Número do Processo: Todos
 - Relator(a): Todos
 - Data entre: Data range from [] to [] (Decision) selected
 - Órgão Julgador: []
 - Classe Processual: []
 - Documentos por Página: 20
- Buttons at the bottom: Pesquisar, Limpar, Ajuda
- Right sidebar: 'Clique abaixo para acessar:' with links to various TRF4 publications and guidelines.

Fonte: Portal eletrônico do TRF4.

A matriz da pesquisa eletrônica foi elaborada com as palavras-chave “mercúrio e ação civil pública” e “mercúrio e garimpo”, operador booleano “e”, selecionando-se acórdãos e decisões monocráticas.

Os julgados selecionados foram relacionados e organizados em categorias, indicadas a partir do estudo de Otaviano (2019), nos quais se estabeleceu a classe processual; o número do processo; a unidade da federação de origem; o tipo de decisão e o relator ou prolator da decisão monocrática; a data da decisão ou da publicação; o demandante; o demandado; a localização das palavras-chave no espelho da decisão; e o tema do processo.

O TRF4 alcança 3 (três) estados, sendo Paraná (PR), Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS). O banco de dados está formado com 17 julgados, sendo acórdãos e decisões monocráticas. O quadro 4 demonstra a quantidade de julgados por palavras-chave e tipo de decisão.

Quadro 4 – Quantidade de julgados do TRF 4^a Região

TRF 4 ^a Região		
Palavras-chave	Tipo de decisão	Quantidade
“mercúrio e “ação civil pública”	Acórdão	14
	Decisão Monocrática	2
“mercúrio” e “garimpo”	Acórdão	1
	Decisão Monocrática	0
Total		17

Fonte: elaboração dos autores.

Os estados com maior número de achados foram PR e RS, ambos com 8 julgados cada. O estado de SC foi o que teve o menor número, com 1 julgado.

O portal institucional do TRF4 passou por ajustes na interface em agosto/2025. A figura 9 demonstra como ficou a nova tela para pesquisa.

Figura 9 - Print da nova tela de pesquisa do TRF4 (agosto/2025)

Fonte: Portal eletrônico do TRF4.

Com a atualização do portal, o processo de checagem da amostra corrigiu duplicidade de julgados. Além disso, possibilitou a inclusão de novos julgados com a atualização do repositório do tribunal.

5.5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO

O banco de dados foi elaborado a partir de consulta na base disponibilizada eletronicamente pelo Tribunal Regional Federal da 5^a Região (TRF5), no portal institucional, endereço eletrônico: <https://juliapesquisa.trf5.jus.br/julia-pesquisa/pesquisa#consulta>, consolidada entre os meses de abril a julho de 2024.

A figura 10 abaixo demonstra a tela com a matriz base do TRF5.

Figura 10 - Print da tela de pesquisa do TRF5 (abril/julho/2024)

The screenshot shows the homepage of the TRF5 website. At the top, there are links for JFAL, JFCE, JFPB, JFPE, JFRN, and JFSE. On the right, there are icons for Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, and Língua Francese. Below the header, there are links for INÍCIO, INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, JURISPRUDÊNCIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, IMPRENSA, and CONCURSOS E SELEÇÕES. A "VOLTAR" link and a "JULIA | PESQUISA INTELIGENTE" link are also present. The main content area is titled "Julia | Pesquisa Inteligente". It features several search fields and dropdown menus:

- "Consultar" dropdown with options: Segundo Grau (selected), O Turma Recursal, O TRU.
- "Pesquisa Livre" field with placeholder "Informe o termo desejado" and operators: e, ou, não, prox, adj, \$.
- "Número do Processo" field with placeholder "Informe o número do processo".
- "Relator(a)" dropdown menu with placeholder "Selecione o(a) relator(a)".
- "Órgão Julgador" dropdown menu with placeholder "Selecione o órgão julgador".
- "Julgamento/publicação" dropdown menu with placeholder "Selecione o julgamento/publicação".
- "de (dd/mm/aaaa)" and "até (dd/mm/aaaa)" date input fields.
- "Limpar" and "Pesquisar" buttons.
- A small note at the bottom right says "Versão 2.3".

Fonte: Portal eletrônico do TRF5.

A matriz da pesquisa eletrônica foi elaborada com as palavras-chave “mercúrio e ação civil pública” e “mercúrio e garimpo”, operador booleano “e”, selecionando-se acórdãos e decisões monocráticas.

Os julgados selecionados foram relacionados e organizados em categorias, indicadas a partir do estudo de Otaviano (2019), nos quais se estabeleceu a classe processual; o número do processo; a unidade da federação de origem; o tipo de decisão e o relator ou prolator da decisão monocrática; a data da decisão ou da publicação; o demandante; o demandado; a localização das palavras-chave no espelho da decisão; e o tema do processo.

O TRF5 alcança 6 (seis) estados, Rio Grande do Norte (RN), Paraíba (PB), Ceará (CE), Pernambuco (PE), Alagoas (AL) e Sergipe (SE). O banco de dados está formado com 5 julgados, sendo todos acórdãos, uma vez que não foram localizadas decisões monocráticas. O quadro 5 demonstra a quantidade de julgados por palavras-chave e tipo de decisão.

Quadro 5 – Quantidade de julgados do TRF 5^a Região

TRF 5 ^a Região		
Palavras- chave	Tipo de decisão	Quantidade
“mercúrio” e “ação civil pública”	Acórdão	1
	Decisão Monocrática	0
“mercúrio” e “garimpo”	Acórdão	4
	Decisão Monocrática	0
Total		5

Fonte: elaboração dos autores.

Somente os estados de PE e CE apresentaram resultados, sendo 4 julgados de PE e um julgado do CE.

5.6 DA COMPARAÇÃO ENTRE OS DADOS DO SINAN/MS E A QUANTIDADE DE CASOS JULGADOS NOS TRFs

Os dados demonstrados no Mapa 1 e no Mapa 2, a seguir, são de naturezas diferentes, em um tem-se dados do Ministério da Saúde (MS) e em outro tem-se casos julgados em Tribunais, e a ciência disso limita as inferências em termos de comparação. Contudo, um argumento que podemos trabalhar em termos de

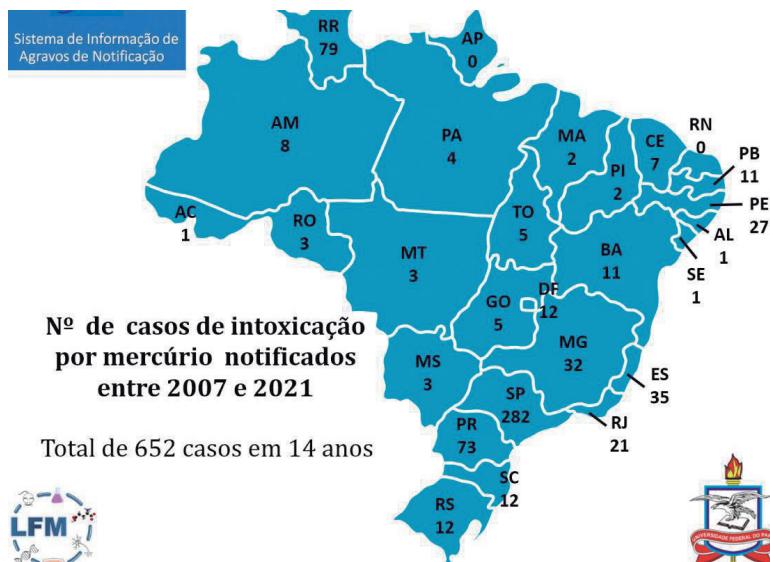
inferência é de que há indícios importantes de invisibilização ou subnotificação de dados sobre os efeitos deletérios do mercúrio em nosso país.

O Laboratório de Farmacologia Molecular da UFPA, em relatório, já destacou que o reduzido número de acompanhamento, confirmação e conclusão dos casos notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) evidencia muitas vezes o insuficiente conhecimento/treinamento dos profissionais de saúde para o manejo de casos de intoxicação por mercúrio (LFM; UFPA, 2023).

De outro lado, a quantidade de casos julgados nos TRFs aponta para os possíveis entraves no início das investigações que envolvem as matérias ambientais ou criminais relacionadas ao mercúrio, as dificuldades relacionadas a produção de provas e a complexidade que cerca a temática.

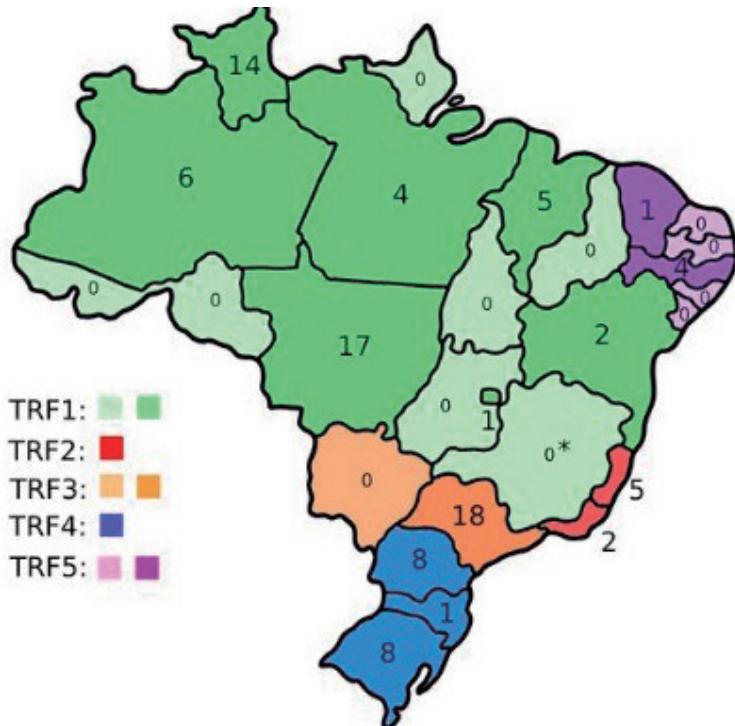
Quadro 6 – Comparativo entre Mapas

Mapa 1 elaborado pela equipe do LFM/UFPA com casos notificados no SINAN/MS



Fonte: LFM; UFPA (2023, p. 6).

Mapa 2 elaborado pela equipe da Rede Amazônica com a quantidade de casos julgados nos TRFs



Fonte: elaboração dos autores.

Este relatório pretende oferecer subsídios para reflexões, tais como: de que maneira o Poder Judiciário pode contribuir para alteração dessa realidade de invisibilização ou subnotificação de dados sobre os efeitos deletérios do mercúrio em nosso país?

O Apêndice II do trabalho apresenta a versão completa do banco de dados dos TRFs.

6 DO BANCO DE DADOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

6.1 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8^a REGIÃO

O banco de dados foi elaborado a partir de consulta na base disponibilizada eletronicamente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região (TRT8), no portal institucional, endereço eletrônico: <https://pje.trt8.jus.br/jurisprudencia>, consolidada entre os meses de abril a julho de 2024.

Ao acessar o portal, na aba “Pesquisa Livre”, foram preenchidos os campos “Contendo as palavras (e)” e “Sem conter as palavras (não)”. Na aba “Documentos” foi selecionado “Acórdão” e em seguida apontou-se em “Pesquisar”.

A matriz da pesquisa eletrônica foi elaborada com as palavras-chave “mercúrio” e “garimpo”, sem o uso do operador booleano “e”, selecionando-se apenas os acórdãos.

A figura 11 contém o print da tela da matriz da pesquisa eletrônica.

Figura 11 - Print da tela de pesquisa do TRT8 (abril/julho/2024)

The screenshot shows the 'PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA' section of the TRT8 website. On the left, there are four input fields: 'Contendo as palavras (e)' with 'Mercúrio' typed, 'Qualquer das palavras (ou)' with 'garimpo' typed, 'Sem conter as palavras (não)', and 'Palavra na sentença (e)'. Below these are two more fields: 'Palavra no dispositivo (e)' and 'Palavra no dispositivo (não)'. At the bottom of this panel are three buttons: 'PESQUISAR', 'LIMPAR', and 'COMPARTILHAR'. To the right, under 'Documentos', the 'Acórdãos' checkbox is selected. The 'Filtros' panel on the far right contains several dropdown menus and input fields for filtering by Processo (Number, DV, Year, TRT, Chamber), Opção Jurídica (Law Option), Mídia (Medium), Comunicação (Communication), Classe Processual (Process Class), Indicadores (Indicators), Assunto (Subject), Publicação (Publication Date), and Data do Acórdão (Date of Judgment). A 'Todos os favorito' (All Favorites) link is at the top right of the page.

Fonte: Portal eletrônico do TRT8.

Durante a pesquisa exploratória e a composição da amostra, foram descartados resultados que apareceram vinculados às palavras: “projeto garimpo”; “mercúrio alimentos S/A”; “Correias mercúrio”; “Mercúrio Alimentos S/A”; “Mercúrio Medicamentos LTDA”.

Isso porque foi observado nomes de empresas que se repetiam e que não tinham qualquer relação com o elemento químico objeto da pesquisa. Ainda foi observado que devido ao “Projeto Garimpo¹” (CSJT, 2022), instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, muitos julgados encontrados pela palavra “garimpo” faziam referência a esse projeto.

Os acórdãos selecionados foram relacionados e organizados em categorias, indicadas a partir do estudo de Otaviano (2019), nas quais se estabeleceu a classe processual; o número do processo; a unidade da federação de origem; o tipo de decisão e o relator ou prolator da decisão monocrática; a data da decisão ou da publicação; o demandante; o demandado; a localização das palavras-chave no espelho da decisão; e o tema do processo.

A Justiça do Trabalho da 8ª Região tem circunscrição nos estados do Pará (PA) e Amapá (AP). O TRT8 é o órgão de segunda instância. O banco de dados da pesquisa está formado com 22 acórdãos.

Quadro 7 – Quantidade de julgados do TRT 8ª Região

TRT 8ª Região		
Palavras- chave	Tipo de decisão	Quantidade
Mercúrio	Acórdão	19
Garimpo	Acórdão	3
Total		22

Fonte: elaboração dos autores.

¹ Criado em 2019, o Projeto Garimpo é uma ferramenta que localiza valores referentes a depósitos recursais, honorários periciais e alvarás que não foram sacados por empresas, advogados ou peritos. Até o final de 2021, o projeto já havia identificado cerca de R\$ 20 bilhões em contas judiciais “esquecidas” no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal (CSJT, 2022).

O estado do PA apresentou o maior número de julgados com 12 acórdãos, seguido do estado do AP com 10 julgados.

A tabela 1 demonstra a quantidade de acórdãos por ano no TRT8.

Tabela 1 – Quantidade de acórdãos por ano – TRT8

Quantidade de acórdãos TRT8 por ano	Amapá	Pará
2014	01	01
2015	02	02
2016	01	-
2017	01	-
2018	01	-
2019	01	02
2020	-	02
2021	-	01
2022	02	04
2023	-	-
2024	01	-
TOTAL	10	12
MÉDIA DE JULGADOS	0,91	1,09

Fonte: elaboração dos autores.

6.2 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

O banco de dados foi elaborado a partir de consulta na base disponibilizada eletronicamente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11), no portal institucional, endereço eletrônico: <https://portal.trt11.jus.br/>, consolidada entre os meses de abril a julho de 2024.

Ao acessar o portal, iniciou-se a busca de jurisprudência por meio das seguintes abas: Jurisprudência/Consulta Jurisprudencial/Sistema de Consulta Jurisprudencial - TRT11. A figura 12 representa esse início da pesquisa.

Figura 12 - Print da Aba Jurisprudência no portal do TRT11 (abril/julho/2024)



Fonte: Portal eletrônico do TRT11.

Essa etapa preliminar é que leva à matriz base do TRT11, em que aparecem as opções de consulta, tais como: base de consulta, consulta livre, tipo, disponibilização (identificadas por retângulos vermelhos), conforme figura abaixo:

Figura 13 - Print da matriz base do TRT 11 (abril/julho/2024)

This screenshot shows the detailed 'Consulta Jurisprudencial TRT11' form. It includes fields for 'Base da Consulta' (with radio buttons for 'Processos Físicos', 'PJe', and 'Todos'), 'Consulta Livre' (with input fields for 'Expressão exata', 'Todas as palavras (e)', 'Qualquer das palavras (ou)', and 'Sem conter as palavras'), 'Tipo' (with checkboxes for 'Sentenças' and 'Acórdãos'), and 'Disponibilização' (with three buttons). At the bottom, there are links for 'Desembargador(a) / Juiz(a)', 'Orgão Julgador', 'Orgão Julgador Colegiado', and 'Exibir Lista >>'.

Fonte: Portal eletrônico do TRT11.

No campo “base da consulta” aparecem as opções “Processos Físicos / PJe / e Todos”. Como resultado da pesquisa, a opção “todos” já vem marcada. Para fins desta pesquisa, utilizou-se essa última opção.

No campo “consulta livre” aparecem 4 (quatro) opções de consulta, a saber: 1) expressão exata; 2) todas as palavras (e); 3) qualquer das palavras (ou); 4) sem conter as palavras. Essas opções permitem ampliar ou refinar a pesquisa, de acordo com as palavras-chave de interesse da pesquisa.

No campo “tipo” (da consulta) aparecem 2 (duas) opções de pesquisa – sentença e acórdãos - que permitem obter até 3 (três) resultados: 1) sentenças (individualmente); 2) acórdãos (individualmente); 3) sentenças e acórdãos (se clicar em ambos os tipos, tem-se o resultado dos dois tipos de decisão)².

Para fins desta pesquisa, adotou-se como critério utilizar apenas a opção “acórdãos”.

No campo “disponibilização” permite-se realizar a pesquisa no período definido pelo pesquisador. Mas se optou por deixar o campo em branco, ou seja, sem data definida, objetivando incluir todo o período disponível na base eletrônica do TRT11.

Após preenchidos todos os campos indicados, o pesquisador deve marcar a opção “Captcha” – Não sou um robô – e, em seguida, deve-se clicar no botão consultar e como resultado podem aparecer 02 (duas) respostas: 1) o número de registros encontrados; ou 2) Nenhum registro encontrado. É possível clicar em “refinar consulta” para tentar novamente.

² Este é um aspecto em que o TRT11 se diferencia do TRT8, pois dentro do campo “Documentos” do TRT8, há 5 (cinco) opções, que permitem obter consultas e resultados individuais ou combinando os documentos que têm interesse, tais como: 1) Acórdão; 2) Decisão; 3) Despacho; 4) Sentença; Ou 5) Todos (permite combinar todos os tipos de documentos).

Assim, a matriz da pesquisa eletrônica foi elaborada com as palavras-chave “mercúrio” e “garimpo”, sem o uso do operador booleano “e”, selecionando-se apenas os acórdãos.

Os acórdãos selecionados foram relacionados e organizados em categorias, indicadas a partir do estudo de Otaviano (2019), nas quais se estabeleceu a classe processual; o número do processo; a unidade da federação de origem; o tipo de decisão e o relator ou prolator da decisão monocrática; a data da decisão ou da publicação; o demandante; o demandado; a localização das palavras-chave no espelho da decisão; e o tema do processo.

A Justiça do Trabalho da 11ª Região tem circunscrição nos estados do Amazonas (AM) e Roraima (RR). O TRT11 é o órgão de segunda instância. O banco de dados da pesquisa está formado com 6 acórdãos.

Quadro 8 – Quantidade de julgados do TRT 11ª Região

TRT 8ª Região		
Palavras- chave	Tipo de decisão	Quantidade
Mercúrio	Acórdão	5
Garimpo	Acórdão	1
Total		6

Fonte: elaboração dos autores.

O estado do AM apresentou 6 julgados e o estado de RR não apresentou nenhum julgado.

A tabela 2 demonstra a quantidade de acórdãos por ano no TRT11.

Tabela 2 – Quantidade de acórdãos por ano – TRT11

Quantidade de acórdãos do TRT11 por ano	Amazonas	Roraima
2014	-	-
2015	-	-
2016	01	-
2017	02	-
2018	-	-
2019	01	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	02	-
2024	-	-
TOTAL	06	0
MÉDIA DE JULGADOS		0

Fonte: elaboração dos autores.

6.3 DA COMPARAÇÃO ENTRE OS DADOS DO SINAN/MS E A QUANTIDADE DE CASOS JULGADOS NOS TRTs

Assim como na seção 5.6, alertamos que os dados demonstrados no Mapa 1 e no Mapa 3, a seguir, são de naturezas diferentes, em um tem-se dados do Ministério da Saúde e em outro tem-se casos julgados em Tribunais, e a ciência disso limita as inferências em termos de comparação. Contudo, um argumento que podemos trabalhar em termos de inferência, também no tocante aos dos Tribunais Regionais Trabalhistas, é de que há indícios importantes de invisibilização ou subnotificação de dados sobre os efeitos deletérios do mercúrio em nosso país.

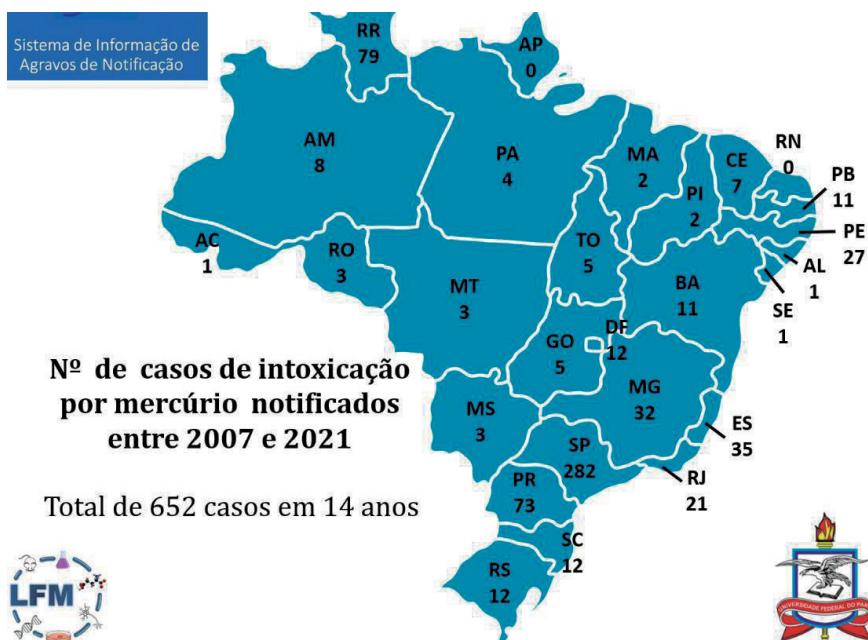
Como já referido, o Laboratório de Farmacologia Molecular da UFPA, em relatório, já destacou que o reduzido número de acompanhamento, confirmação e

conclusão dos casos notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) evidencia muitas vezes o insuficiente conhecimento/treinamento dos profissionais de saúde para o manejo de casos de intoxicação por mercúrio (LFM; UFPA, 2023).

De outro lado, a quantidade de casos julgados nos TRTs aponta para os possíveis entraves no início das investigações que envolvem as matérias trabalhistas e seus desdobramentos, inclusive na área criminal, relacionadas ao mercúrio, as dificuldades relacionadas a produção de provas e a complexidade que cerca a temática.

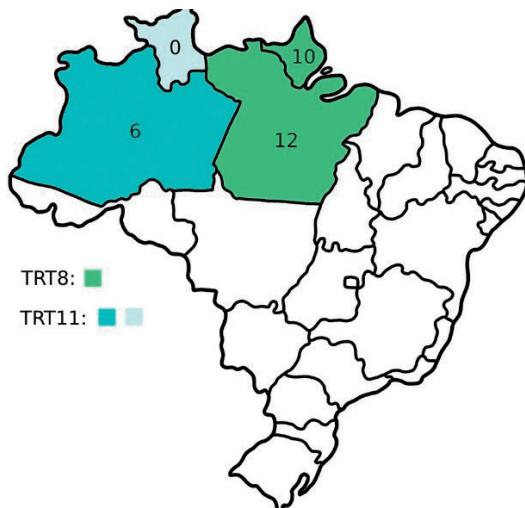
Quadro 9 – Comparativo entre Mapas

Mapa 1 - Elaborado pela equipe do LFM/UFPA com casos notificados no SINAN/MS



Fonte: LFM; UFPA (2023, p. 6).

Mapa 2 - Elaborado pela equipe da Rede Amazônica com a quantidade de casos julgados nos TRTs



Fonte: elaboração dos autores.

Diante de mais uma proposta de comparação, renovamos o questionamento: como o Poder Judiciário pode contribuir para alteração dessa realidade de invisibilização ou subnotificação de dados sobre os efeitos deletérios do mercúrio em nosso país? Este relatório pretende oferecer subsídios para a reflexão proposta.

O Apêndice III do trabalho apresenta a versão completa do banco de dados dos TRTs.

7 DA ANÁLISE DOS JULGADOS: EM BUSCA DE PADRÕES DE JULGAMENTO

Para a análise dos julgados foi feita uma leitura flutuante dos espelhos dos julgados e, na sequência, do inteiro teor. Considerando a leitura flutuante, os julgados foram reunidos por categorias temáticas que variam entre os Tribunais. Os padrões de julgamento referentes às categorias temáticas foram retirados das partes dispositivas dos julgados, nas quais constam as expressões “passo a decidir”, “decido” ou “voto”.

Para guia da análise de conteúdo dos julgados foi utilizado o modelo “Como ler decisões judiciais?”³ de Duran (2015), adaptado para os TRFs e TRTs, a partir de testes realizados durante a pesquisa (Apêndice I).

7.1 DOS PADRÕES DE JULGAMENTOS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS (1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a REGIÕES)

7.1.1 No Tribunal Regional Federal da 1^a Região

Sobre os padrões de julgamentos no TRF1, no que se refere aos 15 julgados selecionados com as palavras-chave “mercúrio e ação civil pública” e aos 35 julgados selecionados com as palavras-chave “mercúrio e garimpo”, os julgamentos são caracterizados por rigor na repressão de crimes ambientais, especialmente em casos de garimpo ilegal, uso irregular de mercúrio e danos ambientais em terras indígenas e áreas protegidas.

O quadro 10 a seguir apresenta 6 categorias para esses julgados e seus padrões de julgamentos.

³ O material pode ser acessado em: <https://ejurparticipativo.direitosp.fgv.br/portfolio/como-ler-decisoes-judiciais>.

Quadro 10 - Categoria e Padrão de Julgamento – TRF1

N.	Categoria	Padrão de Julgamento
01	Criminalização do Garimpo Ilegal e Uso de Mercúrio	O TRF1 tem confirmado condenações por crimes ambientais e contra o patrimônio da União, especialmente em casos de garimpo ilegal de ouro com uso de mercúrio. O tribunal reconhece a materialidade e autoria dos crimes quando há apreensão de mercúrio metálico, ouro extraído ilegalmente e equipamentos utilizados no garimpo, incluindo bombas de sucção e motores. O princípio da insignificância tem sido afastado em processos envolvendo o uso de mercúrio, pois a atividade causa danos irreversíveis ao meio ambiente e à saúde pública. O uso de mercúrio na atividade garimpeira é considerado ilegal e altamente prejudicial ao meio ambiente, sendo objeto de ações civis públicas e medidas de desocupação forçada de garimpos ilegais.
02	Prisões e Medidas Cautelares	Prisão preventiva tem sido mantida em casos de garimpo ilegal, especialmente quando há risco de reiteração criminosa. Em habeas corpus analisados, o tribunal tem concedido medidas cautelares alternativas à prisão para réus primários e com residência fixa, desde que não haja indícios de envolvimento em organização criminosa. Quando há indícios de associação criminosa, posse de armas ou recorrência na prática do crime, a prisão preventiva é mantida para garantir a ordem pública e evitar novas infrações.
03	Responsabilização por Infrações Ambientais	O IBAMA e outros órgãos ambientais têm aplicado multas e sanções administrativas contra garimpeiros ilegais e empresas que utilizam mercúrio sem autorização. Empresas e indivíduos que armazenam mercúrio metálico sem licença ambiental são responsabilizados criminalmente e podem ser condenados com penas de detenção e multas elevadas. A apreensão de mercúrio e equipamentos de garimpo é considerada legal, e o Tribunal tem mantido essas medidas para evitar a continuidade da atividade ilegal.

04	Impacto em Terras Indígenas e Áreas Protegidas	O TRF1 tem sido rigoroso em casos de garimpo ilegal em terras indígenas, reconhecendo que essas atividades violam direitos fundamentais dos povos indígenas e causam destruição ambiental severa. O uso de mercúrio em áreas protegidas tem sido enquadrado como crime ambiental grave, resultando em condenações com penas mais severas. O tribunal entende que a exploração ilegal de ouro em terras indígenas transcende a questão patrimonial, pois causa impactos culturais, sociais e ambientais irreversíveis.
05	Competência da Justiça Federal	O TRF1 reconhece a competência da Justiça Federal para julgar crimes ambientais envolvendo o uso de mercúrio, especialmente quando há danos a terras indígenas e bens da União. Crimes relacionados ao porte de armas e associação criminosa podem ser desmembrados e enviados à Justiça Estadual, caso não tenham conexão direta com os crimes ambientais. Licenciamentos ambientais concedidos por estados e municípios sem o devido estudo técnico podem ser anulados por decisão judicial.
06	Sanções e Penalidades	Penas aplicadas incluem: Reclusão de até 5 anos para exploração ilegal de minérios pertencentes à União. Multas elevadas, aplicadas com base no Decreto 6.514/2008, que regulamenta infrações ambientais. Confisco de equipamentos e substâncias químicas ilegais, incluindo mercúrio. Destrução de equipamentos de mineração clandestina tem sido autorizada para evitar a continuidade da atividade ilegal. Interdição de áreas contaminadas é uma medida comum em sentenças que buscam minimizar os impactos do mercúrio no meio ambiente.

Fonte: elaboração própria.

Os padrões de julgamentos do TRF1 sobre o mercúrio combatem os crimes ambientais, especialmente em casos de garimpo ilegal, contaminação ambiental, exploração ilegal de ouro, danos ambientais e contaminação de comunidades indígenas e ribeirinhas.

As principais diretrizes incluem: - Manutenção de condenações por garimpo ilegal com uso de mercúrio; - Negação do princípio da insignificância devido ao impacto ambiental severo; - Prisão preventiva em casos de risco de reiteração

crimosa, com possibilidade de substituição por medidas cautelares em casos específicos; - Responsabilização de empresas e indivíduos que armazenam ou utilizam mercúrio sem licença; - Competência da Justiça Federal para julgar crimes ambientais em terras indígenas; - Proibição da mineração ilegal com mercúrio e desocupação de áreas exploradas clandestinamente; - Repressão a crimes ambientais e manutenção de prisões preventivas em casos de risco de reiteração criminosa; - Responsabilização do Estado e de empresas pelo uso irregular e contaminação ambiental; - Multas e destruição de equipamentos para impedir a continuidade da exploração ilegal; - e Proteção de terras indígenas e comunidades afetadas pela contaminação.

7.1.2 No Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Sobre os padrões de julgamentos no TRF2, no que se refere aos 7 julgados selecionados com as palavras-chave “mercúrio e ação civil pública”, os julgamentos seguem uma linha de responsabilização do poder público e das empresas envolvidas em exposições a substâncias tóxicas.

O quadro 11 a seguir apresenta 3 categorias para esses julgados e seus padrões de julgamentos.

Quadro 11 - Categoria e Padrão de Julgamento – TRF2

N.	Categoria	Padrão de Julgamento
01	Responsabilidade Civil por Exposição a Substâncias Tóxicas	O TRF2 tem reconhecido a responsabilidade objetiva do Estado e de empresas quando há exposição de trabalhadores ou da população a substâncias tóxicas, incluindo o mercúrio. A condenação do Município de Serra, Estado do Espírito Santo e da FUNASA em ações civis públicas demonstra a responsabilização de entes públicos por contaminação ambiental e laboral. Em casos em que há comprovação da exposição ao mercúrio ou a outros agentes químicos perigosos, o Tribunal determina o pagamento de indenizações por danos morais e materiais.

02	Exigência de Prova Pericial e Nexo Causal	Perícias médicas e ambientais são fundamentais para comprovação do nexo causal entre a exposição ao mercúrio e os danos alegados. O TRF2 tem negado indenizações quando não há provas suficientes da relação entre a contaminação e os danos à saúde, conforme demonstrado em casos envolvendo Malathion, um inseticida tóxico. O Tribunal exige provas documentais e laudos técnicos para confirmar se a exposição ao mercúrio foi determinante para os danos alegados.
03	Indenizações por Danos Morais e Materiais	Em casos em que há comprovação da contaminação, o TRF2 tem fixado indenizações entre R\$25.000,00 e R\$200.000,00, dependendo da gravidade dos danos. O critério de fixação das indenizações segue os princípios de razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao enriquecimento ilícito. Se houver incapacidade total para o trabalho e para a vida independente, os valores podem chegar a R\$150.000,00 ou mais. O TRF2 tende a reconhecer a responsabilidade de empresas e entes públicos quando há exposição comprovada ao mercúrio, mas exige provas técnicas e médicas robustas. Em casos de grande repercussão, como contaminação ambiental ou acidentes químicos, há uma tendência de condenação severa, com multas e obrigações de recuperação ambiental. A comprovação do dano e do nexo causal é essencial, e a ausência de provas concretas pode levar à improcedência do pedido de indenização.

Fonte: elaboração própria.

Os padrões de julgamento do TRF2 sobre mercúrio envolvem: - Responsabilização de empresas e entes públicos por contaminação e exposição a agentes químicos; - Exigência rigorosa de prova pericial para estabelecer o nexo causal; - Indenizações variáveis conforme a gravidade do dano, podendo chegar a R\$ 200.000,00; - Dificuldade na execução de sentenças coletivas, exigindo comprovação individual de danos; - e Tendência de decisões mais rigorosas em casos de impacto ambiental e laboral.

7.1.3 No Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Sobre os padrões de julgamentos no TRF3, no que se refere aos 11 julgados selecionados com as palavras-chave “mercúrio e ação civil pública” e aos 7 julgados selecionados com as palavras-chave “mercúrio e garimpo”, os julgamentos são abrangentes e com decisões que envolvem tanto questões criminais quanto questões ambientais.

O quadro 12 apresenta 5 categorias para esses julgados e seus padrões de julgamentos.

Quadro 12 - Categoria e Padrão de Julgamento – TRF3

N.	Categoria	Padrão de Julgamento
01	Crimes Relacionados ao Comércio e Uso de Mercúrio	O TRF3 julgou casos envolvendo contrabando de mercúrio, lavagem de dinheiro e uso irregular em mineração ilegal. Empresas que importam ou comercializam mercúrio sem autorização sofrem quebra de sigilo fiscal, bloqueio de ativos financeiros e busca e apreensão de bens. A Operação Hermes, citada em vários processos, investiga um esquema de comércio ilegal de mercúrio, incluindo empresas de fachada que vendiam mercúrio de origem ilícita para mineração. A jurisprudência tem apontado que a mera aquisição de mercúrio pode não ser crime, mas quando há indícios de irregularidades na obtenção ou na destinação do metal, há indiciamento por crimes ambientais e lavagem de dinheiro.
02	Habeas Corpus e Prisão Preventiva	O TRF3 tem flexibilizado algumas prisões preventivas, substituindo-as por medidas cautelares, como proibição de saída do país e imposição de fiança. Em casos nos quais não há indícios concretos de crime organizado ou risco de reiteração delitiva, os julgadores têm optado por revogar ou substituir a prisão preventiva. Contudo, em situações em que há provas de associação criminosa para exploração ilegal de mercúrio, a prisão preventiva tem sido mantida.

03	Responsabilidade de Empresas Mineradoras	Empresas envolvidas na compra e venda de mercúrio ilegal têm sido investigadas e penalizadas com quebra de sigilo fiscal, sequestro de bens e anulação de transações comerciais. Há uma tendência de responsabilização de grandes mineradoras, especialmente quando há provas de que usaram notas fiscais falsas para dar aparência de legalidade às operações. Empresas que comprovam a compra legal de mercúrio e o uso em atividades regulamentadas têm conseguido decisões favoráveis, mas a jurisprudência indica que a boa-fé precisa ser demonstrada com documentos sólidos.
04	Impacto Ambiental e Normas Regulatórias	O TRF3 tem reconhecido que o comércio ilegal de mercúrio causa impactos ambientais severos, sendo um agravante nos processos. Decisões recentes indicam que a ilicitude original do mercúrio se transmite ao meio ambiente, ou seja, mesmo que uma empresa tenha licença para minerar, se o mercúrio for ilegal, toda a operação pode ser questionada. Empresas e indivíduos envolvidos no uso clandestino de mercúrio em garimpos ilegais são alvo de ações penais e administrativas, podendo também sofrer sanções ambientais severas.
05	Sanções e Penalidades	Indivíduos e empresas envolvidas em esquemas ilegais de mercúrio podem ser condenados por lavagem de dinheiro, contrabando e crimes ambientais. Quebra de sigilo fiscal e bloqueio de bens têm sido medidas comuns para impedir a continuidade dos esquemas ilegais. Redução de fiança e substituição da prisão preventiva são analisadas caso a caso, dependendo do grau de envolvimento dos acusados.

Fonte: elaboração própria.

As principais diretrizes sobre os padrões de julgamentos no TRF3 quanto ao mercúrio incluem:

- Repressão ao comércio ilegal e contrabando de mercúrio;
- Flexibilização da prisão preventiva quando não há risco de reiteração criminosa;
- Responsabilização de mineradoras que utilizam mercúrio de origem ilícita;
- Sanções severas para crimes ambientais e lavagem de dinheiro;
- Medidas cautelares contra empresas e indivíduos envolvidos em fraudes fiscais e ambientais.

7.1.4 No Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Sobre os padrões de julgamentos no TRF4, no que se refere aos 16 julgados selecionados com as palavras-chave “mercúrio e ação civil pública” e a 1 julgado selecionado com as palavras-chave “mercúrio e garimpo”, os julgamentos sobre o mercúrio seguem uma abordagem rígida e técnica, especialmente em casos que envolvem responsabilidade ambiental, saúde pública e danos ambientais.

O quadro 13 a seguir apresenta 5 categorias para esses julgados e seus padrões de julgamentos.

Quadro 13 - Categoria e Padrão de Julgamento – TRF4

N.	Categoria	Padrão de Julgamento
01	Responsabilidade Civil e Ambiental	O TRF4 tem aplicado a teoria do risco integral, o que significa que empresas e órgãos públicos responsáveis pela contaminação por mercúrio são obrigados a reparar integralmente os danos causados. A jurisprudência estabelece que não há necessidade de comprovação de culpa ou dolo, bastando a comprovação da relação de causa e efeito entre a atividade poluente e o dano ambiental. Empresas e órgãos ambientais que falham no monitoramento da presença de mercúrio e outros metais pesados podem ser responsabilizados solidariamente.
02	Obrigação de Remediação de Áreas Contaminadas	Empresas que causam contaminação do solo e lençóis freáticos com mercúrio são obrigadas a apresentar um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e adotar medidas corretivas. Em casos em que a descontaminação total é tecnicamente inviável, as empresas devem adotar medidas compensatórias, como o financiamento de projetos ambientais ou indenizações coletivas.

03	Indenização por Danos Materiais e Morais	O TRF4 tem fixado indenizações ambientais de valores significativos, especialmente em ações civis públicas movidas pelo Ministério Pùblico Federal (MPF). Comunidades afetadas pela contaminação por mercúrio, especialmente ribeirinhos e indígenas, têm direito à indenização por danos morais e materiais, e o cálculo do valor leva em conta o impacto sobre a qualidade de vida e saúde pública.
04	Responsabilidade de Empresas e Órgãos Pùblicos	O IBAMA e órgãos estaduais de fiscalização são responsabilizados caso haja falha na fiscalização ambiental, permitindo o uso ilegal de mercúrio em atividades industriais e de mineração. Mineradoras e indústrias químicas podem ser responsabilizadas solidariamente pelo uso irregular de mercúrio e seus impactos ambientais. O TRF4 reconhece que a exposição contínua ao mercúrio afeta a saúde pública, exigindo que empresas realizem exames médicos periódicos para monitoramento de trabalhadores expostos.
05	Aplicação da Legislação Ambiental	O TRF4 tem adotado interpretação rigorosa da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), responsabilizando empresas e gestores pùblicos que permitiram a contaminação. A Resolução CONAMA nº 420/2009, que define padrões para presença de substâncias químicas no solo, é frequentemente utilizada como referência técnica para determinar a gravidade da contaminação. Em ações civis públicas, as decisões frequentemente determinam que empresas realizem estudos ambientais aprofundados antes de retomarem atividades. Multas ambientais e interdição de atividades poluidoras são sanções comuns aplicadas pelo TRF-4. Empresas e órgãos que descumprem decisões judiciais relacionadas à contaminação por mercúrio podem sofrer bloqueio de bens e multas diárias. Há decisões que determinam o fechamento de instalações contaminadas e a revogação de licenças ambientais, caso não sejam adotadas medidas corretivas.

Fonte: elaboração própria.

As principais diretrizes sobre os padrões de julgamentos no TRF4 são de responsabilização de empresas e órgãos pùblicos por contaminações

ambientais e impactos à saúde. Elas incluem: - Responsabilidade objetiva e solidária por danos ambientais e à saúde pública; - Obrigação de remediar áreas contaminadas e, se necessário, compensar a sociedade; - Indenizações elevadas para comunidades afetadas por exposição ao mercúrio; - Multas, interdições e sanções rigorosas para quem descumpre normas ambientais; - e Aplicação da legislação ambiental e de saúde pública com base na jurisprudência consolidada.

7.1.5 No Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Sobre os padrões de julgamentos no TRF5, no que se refere a 1 julgado selecionado com as palavras-chave “mercúrio e ação civil pública” e aos 4 julgados selecionados com as palavras-chave “mercúrio e garimpo”, as decisões envolvem tanto questões criminais quanto questões ambientais.

O quadro 14 apresenta 2 categorias para esses julgados e seus padrões de julgamentos.

Quadro 14 - Categoria e Padrão de Julgamento – TRF5

N.	Categoria	Padrão de Julgamento
01	Crimes Ambientais e de Lavra Clandestina	O TRF5 tem confirmado condenações por crimes ambientais quando há provas de uso de mercúrio na mineração ilegal. Em um caso julgado, houve a condenação do réu por extração ilegal de ouro sem autorização ambiental, mas a imputação do uso de mercúrio foi afastada por falta de provas. A dosimetria das penas nesses casos tem sido moderada, com substituição de penas privativas de liberdade por restritivas de direito, como prestação de serviços e pagamento de multas.

02	Aplicação de Penalidades Administrativas, Critérios para a Fixação de Multas e Redução de Multas em Casos de Baixa Gravidade	O IBAMA tem aplicado multas significativas para atividades ilegais envolvendo mercúrio, especialmente em casos de garimpo sem licença. Em um dos processos, a multa aplicada foi de R\$ 20.500,00, considerada razoável e proporcional ao dano ambiental causado. O TRF5 reconhece a presunção de legitimidade dos atos administrativos, ou seja, o auto de infração do IBAMA só pode ser anulado se houver provas concretas de abuso de poder ou ilegalidade, o que não foi identificado nos casos analisados. Em um caso, o TRF5 reduziu a multa aplicada a um indivíduo por posse de 0,047g de mercúrio metálico,
02	Aplicação de Penalidades Administrativas, Critérios para a Fixação de Multas e Redução de Multas em Casos de Baixa Gravidade	considerando a baixa quantidade e a ausência de reincidência. A multa inicial era de quase R\$ 20.000,00 e foi reduzida para R\$ 500,00, valor mínimo previsto no Decreto nº 6.514/2008, demonstrando que o tribunal considera a proporcionalidade da sanção em relação ao dano potencial causado. O TRF5 tem aplicado o Decreto nº 6.514/2008, que prevê multas de R\$ 500,00 a R\$ 10.000.000,00 para atividades ilegais com mercúrio. A Corte entende que o valor da multa deve ter caráter pedagógico e desestimular a repetição da conduta, mas não pode ser desproporcional ao impacto ambiental causado. A revisão do valor da multa só ocorre se ficar comprovado que o IBAMA aplicou sanção excessiva sem justificativa adequada . O TRF5 adota uma postura rígida contra crimes ambientais, mantendo condenações sempre que há provas suficientes de extração ilegal e contaminação ambiental. A redução de penalidades ocorre apenas em casos de baixa gravidade, quando o impacto ambiental é mínimo e o réu não é reincidente. O Tribunal não interfere no mérito administrativo do IBAMA, salvo se houver evidência de abuso de poder ou aplicação desproporcional de sanções.

Fonte: elaboração própria.

Os padrões de julgamentos do TRF5 sobre mercúrio garantem a responsabilização penal e administrativa de infratores ambientais. As principais diretrizes incluem:

- Manutenção de condenações criminais por mineração ilegal, mesmo sem provas diretas do uso de mercúrio;
- Confirmação de multas aplicadas pelo IBAMA, salvo em casos de desproporcionalidade;
- Redução de penalidades

apenas em situações excepcionais, quando há pequena quantidade de mercúrio e ausência de reincidência; - Presunção de validade dos atos administrativos, exigindo prova concreta para anulação de autos de infração.

7.2 DOS PADRÕES DE JULGAMENTOS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (8^a E 11^a REGIÕES)

7.2.1 No Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região

Sobre os padrões de julgamentos no TRT8, no que se refere aos 19 acórdãos selecionados com a palavra-chave “mercúrio”, os julgamentos estão relacionados ao uso de mercúrio no ambiente de trabalho, especialmente em atividades de mineração e garimpo.

O quadro 15 apresenta 5 categorias para esses julgados e seus padrões de julgamentos.

Quadro 15 - Categoria e Padrão de Julgamento – TRT8 – Acórdãos – Mercúrio

N.	Categoria	Padrão de Julgamento
01	Adicional de Insalubridade por Contato com Mercúrio	A exposição ao mercúrio tem sido reconhecida pelo Tribunal como uma condição insalubre em grau máximo (40%), conforme Anexo 13 da NR-15. Quando comprovado que o empregador não forneceu EPIs adequados, os trabalhadores fazem jus ao adicional. O ônus da prova normalmente recai sobre o empregador para demonstrar que a insalubridade foi eliminada ou atenuada.
02	Indenização por Dano Moral por Contato com Mercúrio	O Tribunal reconheceu que o manuseio direto de mercúrio sem proteção ou a exposição contínua a vapores tóxicos caracterizam risco grave à saúde dos trabalhadores. Há condenações de empresas ao pagamento de indenizações por dano moral, variando de valores mais baixos até R\$1 milhão,

02	Indenização por Dano Moral por Contato com Mercúrio	dependendo do impacto coletivo da violação. Quando a exposição ocorre em atividades de garimpo ilegal ou mineração informal, há uma tendência do Tribunal em majorar as indenizações, considerando o caráter exploratório da atividade.
03	Vínculo Empregatício e Trabalho Degradeante	O Tribunal reconheceu o vínculo empregatício de trabalhadores expostos ao mercúrio em mineração e garimpo, mesmo quando contratados sob formas precárias de relação de trabalho. Casos de trabalho degradante relacionados ao uso de mercúrio, especialmente em garimpos clandestinos, levaram a decisões que declararam a rescisão indireta do contrato por falta grave do empregador. Há decisões envolvendo trabalho análogo à escravidão, em que os trabalhadores eram submetidos a jornadas exaustivas e condições sub-humanas, com condenações exemplares para os empregadores.
04	Responsabilidade do Empregador	O Tribunal tem responsabilizado os empregadores solidariamente quando trabalhadores são expostos ao mercúrio em operações terceirizadas ou clandestinas. Empresas que operam em mineração ou atividades industriais com risco químico precisam demonstrar a implementação de medidas efetivas de segurança e controle ambiental. A ausência de monitoramento da exposição ao mercúrio, exames médicos periódicos e treinamentos adequados são fatores que pesam contra os empregadores nos julgamentos.
05	Decisões em Ações Coletivas	O Ministério Público do Trabalho (MPT) tem ajuizado ações civis públicas em casos de exposição generalizada ao mercúrio, buscando reparação por dano coletivo. Os valores das indenizações coletivas são destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou a fundos estaduais de combate ao trabalho análogo à escravidão. Empresas multinacionais e corporações químicas também têm sido alvo de processos quando há denúncias de contaminação ambiental e falta de controle de resíduos contendo mercúrio.

Fonte: elaboração própria.

Os julgamentos reconhecem que o mercúrio é um agente altamente nocivo e que sua exposição gera direito ao adicional de insalubridade, à indenização por danos morais e, em alguns casos, à rescisão indireta do contrato de trabalho. Os empregadores e as empresas vêm sendo responsabilizados quando não

implementam medidas eficazes de proteção e há tendência crescente de ações coletivas e condenações milionárias em casos de trabalho degradante ou exploração em garimpos ilegais.

Sobre os padrões de julgamentos no TRT8, no que se refere aos 3 acórdãos selecionados com a palavra-chave “garimpo”, os julgamentos também estão relacionados ao uso de mercúrio no ambiente de trabalho em atividades de mineração e garimpo.

O quadro 16 apresenta 2 categorias para esses julgados e seus padrões de julgamentos.

Quadro 16 - Categoria e Padrão de Julgamento – TRT8 – Acórdãos – Garimpo

N.	Categoria	Padrão de Julgamento
01	Adicional de Insalubridade por Contato com Mercúrio	O Tribunal concedeu o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para os trabalhadores expostos ao mercúrio, conforme previsto no Anexo 13 da NR-15, ao reconhecer que: trabalhadores tiveram contato direto com mercúrio durante o processo de extração de ouro; o mercúrio era manuseado sem o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. O Tribunal reconheceu a exposição ocupacional a mercúrio em outras atividades, tais como: trabalhadores expostos à contaminação por metais pesados, incluindo mercúrio, devido à proximidade com resíduos químicos industriais; inalação de vapores tóxicos e tráfego constante próximo a depósitos de resíduos perigosos.
02	Dano Moral por Trabalho Degradante e Contato com Mercúrio	O Tribunal condenou ao pagamento de indenização por danos morais por trabalho degradante, ao reconhecer que: trabalhadores do garimpo laboravam em condições degradantes, sem fornecimento de EPIs, e manipulavam mercúrio para extração do ouro; o ambiente de trabalho era extremamente precário, sem estrutura mínima de higiene, alojamento adequado ou fornecimento de alimentação apropriada.

Fonte: elaboração própria.

Os acórdãos reconhecem o risco ocupacional da exposição ao mercúrio, estabelecendo direitos aos trabalhadores expostos, como adicional de insalubridade e indenização por danos morais. A omissão dos empregadores em fornecer EPIs adequados, reforça a responsabilidade das empresas sobre a segurança no ambiente de trabalho.

O entendimento sobre insalubridade e mercúrio variou conforme as provas apresentadas e a defesa das empresas. Quando não foram apresentados laudos ambientais, o Tribunal presumiu a existência da insalubridade. Já quando havia indícios contrários ao contato direto com mercúrio, o pedido de adicional de insalubridade foi negado.

7.2.2 No Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Sobre os padrões de julgamentos no TRT11, no que se refere aos 5 acórdãos selecionados com a palavra-chave “mercúrio”, os julgamentos tratam de casos de exposição ocupacional, doenças relacionadas a metais pesados, como o mercúrio, e trabalho degradante.

O quadro 17 apresenta 3 categorias para esses julgados e seus padrões de julgamentos.

Quadro 17 - Categoria e Padrão de Julgamento – TRT11 – Acórdãos – Mercúrio

N.	Categoria	Padrão de Julgamento
01	Adicional de Insalubridade por Contato com Mercúrio	A exposição ao mercúrio é classificada como insalubre em grau máximo (40%), conforme Anexo 13 da NR-15. O reconhecimento do adicional de insalubridade ocorre quando há contato direto com o mercúrio, especialmente sem EPIs adequados. A perícia pode concluir pela ausência de insalubridade, se os níveis de exposição estiverem dentro dos limites de segurança e se forem utilizados equipamentos de proteção adequados. Empregadores que expõem trabalhadores ao mercúrio sem proteção são responsabilizados solidariamente. O reconhecimento da responsabilidade ocorre mesmo em atividades terceirizadas ou informais, quando há evidências de negligência na fiscalização das condições de trabalho. Empresas que utilizam mercúrio em processos industriais ou de mineração devem demonstrar que possuem planos de prevenção e segurança eficazes.

02	Indenização por Danos Morais e Materiais por Contato com Mercúrio	Quando há comprovação de doença ocupacional causada pela exposição ao mercúrio, o empregador é condenado ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Casos envolvendo contaminação crônica por mercúrio e outros metais pesados têm levado a condenações para compensação por doença ocupacional. A indenização pode ser aumentada quando há evidências de omissão do empregador em fornecer exames periódicos e medidas de controle ambiental. Casos de acidentes envolvendo mercúrio, como explosões de lâmpadas fluorescentes contendo metais pesados, resultaram em condenações por danos morais e materiais. Quando a contaminação por mercúrio ocorre devido a falhas no ambiente de trabalho, o empregador pode ser responsabilizado pela reparação dos danos à saúde do trabalhador. Perícias médicas e laudos técnicos têm papel fundamental para determinar o nexo causal entre a exposição ao mercúrio e a condição de saúde do trabalhador.
03	Ações Coletivas e Trabalho Degradeante	Em casos de exposição coletiva ao mercúrio, o Ministério Público do Trabalho (MPT) tem ingressado com Ações Civis Públicas, buscando compensação por dano moral coletivo. Quando o mercúrio está envolvido em atividades ilegais ou degradantes, como garimpos clandestinos, há condenações por trabalho análogo à escravidão.

Fonte: elaboração própria.

No TRT11 os padrões de julgamentos sobre o mercúrio seguem uma linha de responsabilização do empregador em casos de exposição ocupacional. O Tribunal tem reconhecido: Direito ao adicional de insalubridade quando há exposição comprovada; Indenizações por danos morais e materiais, principalmente em casos de doença ocupacional; Responsabilidade objetiva do empregador em falhas de segurança e proteção; e Condenações em ações coletivas, especialmente quando há dano ambiental e exploração do trabalho.

8 DA CONTRAPROVA DA PESQUISA JURISPRUDENCIAL

Vale lembrar que na pesquisa jurisprudencial a contraprova é uma estratégia de segurança para fidedignidade do método. Reis e Gomes Neto (2025), já citados na seção de metodologia, alertam que embora as ferramentas oficiais para consulta de julgados sejam especificamente concebidas para utilização profissional por advogados e juízes para apoiar os seus escritos técnicos, elas podem não fornecer uma representação abrangente de todos os casos.

Adotar estratégias que busquem garantir a confiabilidade e a precisão das fontes de dados garante ainda a integridade dos resultados da pesquisa.

O quadro 18 demonstra o percurso da contraprova desta pesquisa jurisprudencial sobre o mercúrio, tanto nos TRFs quanto nos TRTs.

Quadro 18 – Da contraprova da pesquisa jurisprudencial

TRIBUNAL	DATA DO PEDIDO	DATA DA RESPOSTA	REALIZAÇÃO DO PEDIDO	CONTEÚDO DAS RESPOSTAS
TRF1	26/06/2025	12/08/2025	Formulário pela Ouvidoria	Dos 1897 julgados apresentados, 773 são de 1º grau, quanto aos 1.124 de 2º grau, grande não aparece no site do tribunal. Além disso, o assunto da resposta é "14149-Exposição a Substâncias Tóxicas - Dicloro-Difenil-Tricloroetano (DDT/Mercúrio/Outras);14163-Exposição a Substâncias Tóxicas (Dicloro-Difenil-Tricloroetano (DDT / Mercúrio / Outras)", sendo assim aparecem diversos julgados que não possuem relação com mercúrio.

TRF2	1º) 26/06/2025 2º) 23/07/2025	1ª) 01/07/2025 2ª) 28/07/2025	Formulário pela Ouvintoria	Foram apresentados 8 processos envolvendo mercúrio, mas divergem dos achados originais no repositório. Na nova resposta apenas reiteraram a resposta anterior.
TRF3	1º) 26/06/2025 2º) 28/07/2025	1ª) 11/07/2025 2ª) 13/08/2025	Formulário pela Ouvintoria	Resultados divergem dos achados originais no repositório, tendo em vista que a consulta apresentada foi realizada no Repositório de Dados Estatísticos da Justiça Federal da 3ª Região e com base em códigos de assuntos do CNJ. Em nova resposta, além dos resultados divergirem dos achados originais no repositório, houve recusa em realizar a seleção dos dados consolidados, uma vez que afirmaram não ser possível transferir o pedido para o setor de atendimento de demanda ao serviço público.
TRF4	1º) 26/06/2025 2º) 23/07/2025	1ª) 04/07/2025 2ª) Sem nova resposta	Formulário pela Ouvintoria	Indicaram o site do tribunal para realizar pesquisa jurisprudencial e informaram que "não são disponibilizados servidores públicos para realizar pesquisas de jurisprudência ou listagem de processos".

TRF5	1º) 26/06/2025 2º) 26/07/2025	1ª) 22/07/2025 2ª) 10/08/2025	Formulário pela Ouvidoria	Os resultados apresentados nas respostas divergem dos achados originais, tendo em vista que a pesquisa foi realizada no Portal Business Intelligence do Tribunal. Inicialmente, foi apresentado um único julgado que não constava em nosso banco de dados. Na segunda resposta, encaminhou-se uma lista extensa com 4.601 processos que, aparentemente, ainda estão em curso e possuem correlação com "Direito Ambiental", sem necessariamente demonstrar relação estreita com mercúrio, ação civil pública ou garimpo.
TRT8	1º) 07/07/2025 2º) 25/07/2025	1ª) 29/07/2025 2ª) 04/08/2025 3ª) 13/08/2025	Formulário pela Ouvidoria e e-mail	Houve dificuldade na realização do pedido, tendo em vista que após o primeiro formulário enviado, a resposta veio com solicitação de declarações assinadas sobre a pesquisa. Porém, ao se tentar enviar as declarações, o preenchimento do formulário não possibilitou o envio como anexos. Por fim, as declarações solicitadas foram enviadas por e-mail

TRT8	1º) 07/07/2025 2º) 25/07/2025	1ª) 29/07/2025 2ª) 04/08/2025 3ª) 13/08/2025	Formulário pela Ouvidoria e e-mail	da ouvidoria, a qual retornou alegando que a solicitação havia sido encaminhada para o setor competente. Ademais, informaram que a solicitação não necessitava de contrarresposta, pois o site do tribunal já disponibiliza suporte suficiente para essa demanda, além da requisição possibilitar desvio de função por se tratar, segundo o despacho, de “verdadeiro trabalho técnico-analítico de pesquisa”.
TRT11	1º) 02/07/2025 2º) 05/08/2025	1ª) 07/08/2025	Via e-mail	Informaram, de forma genérica, que o TRT11 detém a ferramenta de pesquisa de jurisprudência chamada Falcão e explicaram como realizar a pesquisa.

Fonte: elaboração própria.

Essas informações demonstraram o quanto é desafiador os Tribunais entenderem a pesquisa jurisprudencial como método de pesquisa e o quanto a aproximação com a academia, com as universidades, pode fortalecer a realização de pesquisas empíricas e diagnósticas na área jurídica.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da questão proposta pela pesquisa jurisprudencial, cabe sinalizarmos algumas limitações da pesquisa em direito e nas bases eletrônicas de julgados dos tribunais, sejam elas: - as bases não disponibilizam a totalidade das decisões (e então os achados da pesquisa são limitados); - nem todas as decisões estão disponíveis na íntegra; - e nem sempre as ferramentas de busca apresentadas são precisas ou permitem fácil acesso aos julgados.

No entanto, foi possível formar bancos de dados bem frutíferos sobre a incidência do mercúrio nos Tribunais, totalizando 97 julgados nos TRFs, entre acórdãos e decisões monocráticas, e 28 acórdãos nos TRTs pesquisados, totalizando 125 julgados. E, ademais, foi possível pensar categorizações e padrões de julgamentos para esses julgados, conforme anunciado no presente relatório.

No âmbito dos Tribunais Regionais Federais seria relevante uma abertura de diálogo com as Universidades para elaboração de um Protocolo de Julgamento direcionado aos processos com questões relacionadas ao mercúrio e a outros minérios pesados e tóxicos, que incluem chumbo, cádmio e arsênio, que são altamente tóxicos ao ser humano, mesmo em baixas concentrações ou em exposições prolongadas.

Já no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho seria relevante uma abertura de diálogo com as Universidades para pensar ações de conscientização com trabalhadores(as) que laboram em ambientes de risco de contaminação por minérios pesados e tóxicos e, igualmente, ponderar sobre um Protocolo de Julgamento focado na Saúde Laboral.

Acreditamos que a incorporação de dados técnicos sobre os efeitos deletérios do mercúrio para o meio ambiente e para a saúde humana na argumentação jurídica das decisões judiciais pode contribuir para a formulação de políticas judiciárias preventivas e reparadoras, tornando os Tribunais aliados na mitigação das desigualdades socioambientais e na promoção de justiça social e climática.

REFERÊNCIAS

ARRIFANO, G. de P.; CRESPO-LÓPEZ, M. E.; ASSUNÇÃO, L. O.; SIMÕES, H. C. G. Q.; RIBEIRO, C. F. T.; SOARES, M. da C. C.; LOUREIRO, S. M. da S. **Agência BORI.** Artigo de Opinião. Publicado em 13 de junho de 2023. Por que precisamos urgentemente de uma Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio? Disponível em: <https://abori.com.br/artigos/por-que-precisamos-urgentemente-de-uma-politica-nacional-de-prevencao-da-exposicao-ao-mercurio-no-brasil/>. Acesso em: 08 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.226, de 20 de outubro de 2021. Dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e altera a Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008, para modificar a composição do Conselho de Justiça Federal. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 21 de out. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14226.htm. Acesso em: 04 jul. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1011, de 2023.** Institui a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio no país e dá outras providências. Brasília: DF, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156091>. Acesso em: 08 jan. 2025.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT). **Projeto Garimpo da Justiça do Trabalho ganha página eletrônica oficial.** Brasília, 7 fev. 2022. Disponível em: https://www.csjt.jus.br/web/csjt/noticias3/-/asset_publisher/RPt2/content/id/9957920. Acesso em: 08 jan. 2025.

DURAN, Camila Villard. **Como ler decisões judiciais?** Banco de materiais: Ensino Jurídico Participativo. - FGV Direito SP, 2015. Disponível em: <https://ejurparticipativo.direitosp.fgv.br/portfolio/como-ler-decisoes-judiciais>. Acesso em: 08 jan. 2025. (como no link indicado na p. 18 não informa a data de acesso, deixei a mesma data da consulta a referência anterior/acima).

LABORATÓRIO DE FARMACOLOGIA MOLECULAR (LFM/UFPA). Universidade Federal do Pará. Informe. **Exposição Humana ao Mercúrio:** Um Caminho para a Sustentabilidade. Profa. Tit. Maria Elena Crespo López. Belém: UFPA, 2023.

OTAVIANO, Luiz Renato Telles. **Educação e desenvolvimento no Estado brasileiro contemporâneo:** a visão do STF em 30 anos da Constituição. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico). Orientadora: Clarice Seixas Duarte. Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019. 318 f.

PALMA, Juliana B.; FEFERBAUM, Marina; PINHEIRO, Victor M. Meu trabalho precisa de jurisprudência? Como posso utilizá-la? In: QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (Coords.). **Metodologia da Pesquisa em Direito. Técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses.** 2^a ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019, p. 99-128.

REIS, Ulisses; GOMES NETO, José M. W. Quando a parte não representa o todo: mecanismos oficiais de consulta (“pesquisa”) jurisprudencial e os riscos de seu uso na pesquisa empírica quantitativa. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 12, n. 1, jan./abr. 2025, p. 9-33. Disponível em: <https://revistaabrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/814>. Acesso em: 8 jan. 2025.

VEÇOSO, F. F. C.; PEREIRA, B. R.; PERRUSO, C. A.; MARINHO, C. M.; BABINSKI, D. B. de O.; WANG, D. W. L.; BERRINI, E. W.; DE PALMA, J. B.; SALINAS, N. S. C. A Pesquisa em Direito e as Bases Eletrônicas de Julgados dos Tribunais: matrizes de análise e aplicação no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. **Revista de Estudos Empíricos em Direito, [S. l.]**, v. 1, n. 1, 2014. DOI: 10.19092/reed.v1i1.10. Disponível em: <https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/10>. Acesso em: 4 abr. 2024.

APÊNDICE I

GUIA DA ANÁLISE DE CONTEÚDO DOS JULGADOS

ADAPTADO DO MODELO “COMO LER DECISÕES JUDICIAIS?”⁴ DE DURAN (2015)

1) Órgão Julgador: identificação do tribunal.
Resposta:
2) Fonte: localização do acórdão: revista (número e páginas) ou endereço eletrônico; Classe e nº: classe processual e número de identificação.
Resposta:
3) Relator: designação do julgador que desenvolveu o relato do processo, inclusive eventual redator para acórdão.
Resposta:
4) Data do julgamento e da publicação: dia, mês e ano da decisão do tribunal.
Resposta:
5) Partes: designação das partes que figuraram na relação processual.
Resposta:
6) Ementa: identificação da ementa oficial fornecida pelo órgão julgador.
6.1) Questões orientadoras: - A ementa é clara e vale a pena ser citada enquanto revelação da decisão judicial? Ou seria melhor buscar o argumento no corpo da decisão? - A ementa revela, de fato, o raciocínio vencedor da decisão?
Resposta:

⁴ O material pode ser acessado em: <https://ejurparticipativo.direitosp.fgv.br/portfolio/como-ler-decisoes-judiciais>.

7) Dispositivo(s) questionado(s): identificação dos dispositivos normativos abordados pela decisão e que constituíram o fundamento da decisão judicial.

Resposta:

8) Fatos: identificação do histórico material e processual do caso.

Resposta:

9) Fundamento principal: raciocínio desenvolvido pelo órgão julgador e dirigido à questão relevante ilustrada pelo caso.

Resposta:

10) Decisão: deliberação tomada no caso analisado: identificação do posicionamento do tribunal.

Resposta:

APÊNDICE II

BANCO DE DADOS

INCIDÊNCIA DO MERCÚRIO NOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS 1^a, 2^a, 3^a, 4^a E 5^a REGIÕES

1 BANCO DE DADOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO

1.1 APRESENTAÇÃO

O banco de dados foi elaborado a partir de consulta na base disponibilizada eletronicamente pelo Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF1), no portal institucional, endereço eletrônico: <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/trf1/index.xhtml>, consolidada entre os meses de abril a julho de 2024. A matriz da pesquisa eletrônica foi elaborada com as palavras-chave “mercúrio e ação civil pública” e “mercúrio e garimpo”, operador booleano “e”, selecionando-se acórdãos e decisões monocráticas.

Assim, os julgados selecionados encontram-se relacionados e organizados em categorias, nas quais se estabeleceu a classe processual; o número do processo; a unidade da federação de origem; o tipo de decisão e o relator ou prolator da decisão monocrática; a data da decisão ou da publicação; o demandante; o demandado; a localização das palavras-chave no espelho da decisão; e o tema do processo. Vejamos o quadro 1.

Quadro 1: Elementos dos julgados que compõem o banco de dados

Classe processual;
Número do processo;
UF;
Documento/Tipo de decisão (relator, data da decisão e/ou publicação);
Demandante;
Demandado;
Localização das palavras-chave;
Tema.

Fonte: elaborado pela equipe, a partir de Otaviano (2019).

1.2 JULGADOS COM AS PALAVRAS-CHAVE: “MERCÚRIO E AÇÃO CIVIL PÚBLICA”

1) Classe Processual: AI;

Número do Processo: 1031065-59.2022.4.01.0000;

UF: RR;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática – Rel. Des. Souza Prudente - 16/02/2023;

Demandante: Ministério Público Federal;

Demandado: União Federal; Agência Nacional de Mineração - ANM e Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: Nesse caso, a ação busca garantir a destinação adequada dos bens e equipamentos apreendidos em atividades de mineração ilegal em terras indígenas de Roraima. A decisão rejeitou o pedido de antecipação da tutela recursal feito pela ANM, enfatizando a importância da proteção dos direitos indígenas e da saúde pública. O garimpo, muitas vezes, utilizava o emprego de mercúrio, que estava contaminando as populações indígenas da região.

2) Classe Processual: AI;

Número do Processo: 1029848-78.2022.4.01.0000;

UF: RR;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática – Des. Rel. Souza Prudente - 16/02/2023;

Demandante: Ministério Público Federal;

Demandado: União Federal; Agência Nacional de Mineração - ANM e Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: Na ação, busca-se a destinação adequada dos bens e equipamentos encontrados ou apreendidos em decorrência de atividades de mineração ilegal em terras indígenas. O pedido de antecipação da tutela recursal foi indeferido, com base em argumentos sobre a proteção de direitos fundamentais e a legitimidade do Judiciário em questões de políticas públicas. O garimpo, muitas vezes, utilizava o emprego de mercúrio, que estava contaminando as populações indígenas da região.

3) Classe Processual: AI;

Número do Processo: 1004101-29.2022.4.01.0000;

UF: RR;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática – Rel. Jamil Rosa de Jesus Oliveira - 06/12/2022;

Demandante: União Federal;

Demandado: Hutukara Associação Yanomami - HAY;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: A decisão trata de um Agravo de Instrumento interposto pela União contra uma determinação judicial relacionada à garantia da segurança e do atendimento de saúde na Terra Indígena Yanomami, por meio de um contingente da Força Nacional de Segurança Pública com o objetivo de permanecer na Comunidade Palimiú. Foi deferido parcialmente o pedido de tutela recursal antecedente, ampliando o prazo para cumprimento da decisão de alocação FNSP. O mercúrio é citado como destinado ao garimpo de ouro, que está contaminando a região.

4) Classe Processual: Al;

Número do Processo: 1032419- 22.2022.4.01.0000;

UF: RR;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática – Des. Rel. Jamil Rosa de Jesus Oliveira - 20/10/2022;

Demandante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Demandado: Desembargador Federal Jirari Aram Megueriam;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: A decisão trata de uma ação civil pública relacionada à proteção da Terra Indígena Yanomami contra invasões ilegais por garimpeiros e mineradores, que estão causando danos ambientais e ameaçando a saúde e segurança das comunidades indígenas. Inclusive com a utilização de mercúrio no garimpo de ouro, causando contaminação.

5) Classe Processual: Ap;

Número do Processo: 0001592-34.2017.4.01.3908;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática – Des. Rel. Souza Prudente - 03/12/2021;

Demandante: Ministério Pùblico Federal;

Demandado: Estado do Pará, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Chapleau Exploração Mineral Ltda;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: Este trecho refere-se a um processo em que o Ministério Pùblico Federal (MPF) está recorrendo de uma decisão desfavorável sobre a concessão de licenças ambientais para atividades de mineração em território próximo à Terra Indígena Baú, habitada pelo Povo Kayapó Melcrânogti. O mercúrio foi citado no exemplo do caso de Cinta Larga, contaminando rios com mercúrio, inabilitizando a pesca.

6) Classe Processual: HC;

Número do Processo: 1035595-43.2021.4.01.0000;

UF: MA;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática – Des. Rel. Néviton Guedes - 07/10/2021;

Demandante: Algusto Geraldo da Silva;

Demandado: Estado do Maranhão;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: A decisão descreve um caso de habeas corpus impetrado em favor de Algusto Geraldo da Silva contra a decisão decretando sua prisão preventiva, relacionada a atividades ilegais de garimpo de ouro mediante o uso de cianeto e mercúrio, no Maranhão.

7) Classe Processual: SL;

Número do Processo: 1034767-81.2020.4.01.0000;

UF: MT;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática – Rel. Des. Italo Fioravanti Sabo Mendes - 19/11/2020;

Demandante: Estado do Mato Grosso;

Demandado: Ministério Pùblico Federal;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: O caso refere-se a uma decisão judicial que ordena uma série de medidas coordenadas para combater a extração ilegal de minérios em diversas áreas no Estado do Mato Grosso. A decisão destaca a urgência da ação devido ao risco iminente de danos ambientais e sociais graves na região, inclusive o uso pelos infratores de mercúrio de modo não controlado, provocando alto índice de poluição e intoxicação no meio em que os dejetos da garimpagem são escoados.

8) Classe Processual: AI;

Número do Processo: 1013671-10.2020.4.01.0000;

UF: RR;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática - Rel. Desa. Daniele Maranhão Costa - 15/06/2020;

Demandante: Ministério Públíco Federal;

Demandado: União; Estado de Roraima; Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MPF contra decisão proferida nos autos do Cumprimento de Provisório de Sentença no 1000474-32.2019.4.01.4200, que por seu turno tem por escopo a imediata eficácia da sentença proferida na Ação Civil Pública no 1000551-12.2017.4.01.4200. O debate pertinente à ação originária, que condenou os agravados, tem como foco a adoção de providências necessárias à reativação de Bases de Proteção Etnoambiental (BAPEs) instaladas na Terra Indígena Yanomami para fiscalização e repressão do garimpo, evidenciando necessária atenção redobrada para evitar a disseminação de epidemias virais e outras moléstias decorrentes da contaminação de rios e fauna com mercúrio.

9) Classe Processual: SL;

Número do Processo: 1016745-72.2020.4.01.0000;

UF: DF;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática – Rel. Des. I'talo Fioravanti Sabo Mendes - 09/06/2020;

Demandante: União; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMbio;

Demandado: Juízo Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: Trata-se de pedido de suspensão de tutela antecipada apresentada pleiteando, dentre outros, efeito suspensivo ao pedido que obriga a adoção de ações de comando e controle para contenção de infratores ambientais madeireiros, garimpeiros, grileiros, dentre outros nos dez principais hotspots de ilícitos ambientais da Amazônia. O processo trata efetivamente de garimpo ilegal, mas a citação do mercúrio cinge-se na citação da REsp 883.656.

10) Classe Processual: AI;

Número do Processo: 1043007-93.2019.4.01.0000;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática - Rel. Des. Carlos Augusto Pires Brandão - 28/04/2020;

Demandante: Ministério Público Federal;

Demandado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MPF em face de decisão que, nos autos de Ação Civil Pública, indeferiu o pedido de tutela antecipada. O agravante visava a imposição ao IBAMA de obrigação consistente na realização imediata de ação de fiscalização, com a descaracterização, destruição ou inutilização dos instrumentos dos crimes ambientais praticados no garimpo Esperança IV e a destruição ou inutilização das pistas de pouso dos garimpos Pista Nova, Pista Velha e Novo Horizonte, localizados na TI Baú. Afirma que foi realizada perícia pelo MPF que identificou a contaminação nos peixes e tracajás da região por mercúrio em níveis superiores ao permitido, o que compromete a saúde e a vida das comunidades indígenas da região, sobretudo nas aldeias Kamaú e Baú.

11) Classe Processual: AI;

Número do Processo: 1002101-95.2018.4.01.0000;

UF: AM;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro - 23/02/2018;

Demandante: Cooperativa dos Extrativistas Minerais Familiares de Manicoré - COEMFAM;

Demandado: Ministério Público Federal;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: O agravo de instrumento refere-se a uma disputa envolvendo licenças ambientais concedidas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do

Amazonas (Ipaam) para exploração de garimpo de ouro no leito do Rio Madeira. O Ministério Público Federal (MPF) propôs uma ação civil pública alegando que o licenciamento concedido pelo Ipaam era ilegal e que caberia ao Ibama, não ao órgão estadual, realizar esse licenciamento, devido aos impactos ambientais da atividade. Envolvendo questões como o uso indiscriminado de mercúrio e o descumprimento de restrições ambientais, resultando em várias violações ambientais e de saúde pública, incluindo contaminação do solo, dos corpos hídricos e da vida aquática devido ao uso inapropriado de mercúrio na extração de ouro.

12) Classe Processual: AI;

Número do Processo: 0004488-71.2016.4.01.0000;

UF: MT;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática - Rel. Des. Souza Prudente - 29/01/2016 - 19/02/2016;

Demandante: Ministério Público Federal;

Demandado: União Federal;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos da ação civil pública, em que se busca a concessão de provimento judicial, no sentido de que sejam implementadas medidas concretas e eficazes para desocupação e isolamento da área onde se instalou o garimpo ilegal da Serra da Borda, na região de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso. Há também informações acerca do uso ilegal de mercúrio no garimpo, como filtro para limpeza do ouro, comprometendo o meio ambiente e a saúde da população.

13) Classe Processual: AI;

Número do Processo: 0004316-32.2016.4.01.0000;

UF: MT;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática – Rel. Des. Souza Prudente - 29/01/2016 - 10/02/2016;

Demandante: Ministério Público Federal;

Demandado: União Federal; Estado de Mato Grosso;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos da ação civil pública, em que se busca a concessão de provimento judicial, no sentido de que sejam implementadas medidas concretas e eficazes para desocupação e isolamento da área onde se instalou o garimpo ilegal da Serra da Borda, na região de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso. Há também informações acerca do uso ilegal de mercúrio no garimpo, como filtro para limpeza do ouro, comprometendo o meio ambiente e a saúde da população.

14) Classe Processual: REO;

Número do Processo: 0088928-93.1999.4.01.0000;

UF: AM;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Des. Leão Aparecido Alves (CONV.) - 01/04/2004 - 27/05/2004;

Demandante: Ministério

Público Federal; Ministério Público do Estado do Amazonas;

Demandado: União Federal;

Estado do Amazonas; Município de Santa Izabel do Rio Negro - AM; Instituto Brasileiro do

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Ação civil pública relacionada à garimpagem com utilização de mercúrio. É destacado na ementa que a garimpagem, com a utilização de mercúrio, constitui atividade que implica a degradação do meio ambiente e risco para a saúde das populações ribeirinhas, indígenas ou não, bem como para os próprios garimpeiros, uma vez que o metal em questão é absorvido pelos peixes, que é uma das principais fontes de alimento na região amazônica.

15) Classe Processual: AC;

Número do Processo: 0014843-08.2014.4.01.3300;

UF: BA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Des. Newton Ramos - 20/11/2023;

Demandante: Nilton de Barros (Corréus do processo: Alessandro Belmond Griffó e José Cirilo Jardim de Queiroz);

Demandado: Ministério Público Federal;

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: O caso trata de uma Ação Civil Pública movida pelo MPF devido à contaminação por mercúrio (Hg) na Baía de Todos os Santos, com risco de dano ambiental em áreas federais (terrenos de marinha). O TRF-1 reconheceu a legitimidade do MPF, destacando a preponderância do interesse federal pelos impactos ampliados, e deu provimento ao recurso, sem menção explícita ao garimpo.

1.3 JULGADOS COM AS PALAVRAS-CHAVE “MERCÚRIO E GARIMPO”

1) Classe Processual: HC;

Número do Processo: 1002846-65.2024.4.01.0000;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática – Rel. Des. Leão Alves - 07/02/2024;

Demandante: Nilton de Barros (Corréus do processo: Alessandro Belmond Griffó e José Cirilo Jardim de Queiroz);

Demandado: Ministério Público Federal;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão; (MERCÚRIO: é mencionado em relação à acusação de importação e comercialização ilegal desse material. GARIMPO: é mencionada no trecho em que se refere à descoberta de um pote contendo mercúrio na residência do corréu Alesandro, juntamente com um caderno contendo “cálculos de garimpo”);

Tema: O HC aborda um caso de importação ilegal de mercúrio metálico e receptação, destacando a falta de prova concreta da materialidade dos crimes,

que se baseiam apenas em conversas interceptadas. Consta que o paciente adquire ilegalmente o mercúrio importado e comercializado, sem autorização do órgão competente, de forma livre, consciente e reiterada, no interesse de atividade comercial (apoio logístico a grupos criminosos do garimpo ilegal, em especial nos estados do Pará e Mato Grosso). O juiz ressalta a necessidade de comprovação da materialidade dos delitos e a aplicação de medidas cautelares adequadas, optando pela concessão de liberdade provisória aos réus mediante cautelares específicas, como monitoração eletrônica, pagamento de fiança e proibição de contato com testemunhas, considerando a inexistência de reiteração criminosa comprovada.

2) Classe Processual: HC;

Número do Processo: 1034155-41.2023.4.01.0000;

UF: AM;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática – Rel. Desa. Maria do Carmo Cardoso - 31/08/2023;

Demandante: Antônio de Oliveira;

Demandado: Estado do Amazonas;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão; (A sentença menciona a utilização de mercúrio e cianeto no garimpo ilegal realizado pelos investigados. O laudo pericial apresentado no documento conclui que o garimpo em questão utiliza mercúrio e cianeto, substâncias químicas altamente tóxicas e prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente);

Tema: A sentença em questão trata de um pedido de habeas corpus impetrado por Leandro Rebelo de Paula em favor de ANTÔNIO DE OLIVEIRA, contestando a conversão da prisão temporária em prisão preventiva. O documento discute a inexistência de indícios suficientes de participação do custodiado nos crimes a ele imputados, alegando que ele é primário e não representa perigo à ordem pública. Além disso, destaca a condição de saúde grave de ANTÔNIO DE OLIVEIRA como um argumento para a concessão de prisão domiciliar ou substituição da prisão [...]. O processo originário apura a possível retomada da extração ilegal de ouro no garimpo conhecido como “Filão do Abacaxis”, em Maués/AM. A

investigação também está instruída com o laudo pericial no 889/2022 SETEC/SR/PF/AM, concluindo que o garimpo utiliza mercúrio e cianeto.

3) Classe Processual: HC;

Número do Processo: 1008763-02.2023.4.01.0000;

UF: MT;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática – Rel. Des.Wilson Alves de Souza - 16/03/2023;

Demandante: Jovenil Costa Freitas;

Demandado: Juízo Federal da 2^a Vara da Subseção Judiciária de Cáceres - MT;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão; (O texto menciona que o garimpo ilegal, além de causar danos ambientais como a remoção da vegetação e a contaminação do solo e da água pelo mercúrio, também traz consequências negativas para as comunidades locais, como a contaminação do pescado e a sujeição a diversas doenças).

Tema: A decisão judicial discute a prisão preventiva de indivíduos acusados de transportar minério ilegal em terras indígenas. O Paciente foi preso em flagrante, em 24/01/2023, juntamente com mais dois Investigados (Francigleison Cardoso da Silva e Francisco Silva de Castro), durante operação policial de combate ao garimpo ilegal na Terra Indígena Sararé. O juiz fundamenta sua decisão na gravidade do crime, na existência de indícios de autoria e na necessidade de garantir a ordem pública, considerando que as boas condições pessoais dos acusados não são suficientes para revogar a prisão preventiva. Além disso, ele destaca a importância de avaliar cada caso individualmente, especialmente quando há riscos ambientais e sociais envolvidos. Aqui, mercúrio foi utilizado durante a argumentação do juízo sobre as metodologias e consequências do garimpo.

4) Classe Processual: HC;

Número do Processo: 1012582-78.2022.4.01.0000;

UF: AM;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática – Rel. Des. Ney Bello – 27/04/2022;

Demandante: Antônio de Oliveira;

Demandado: Juízo Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: Cuida de writ impetrado por Catharina de Souza Cruz Estrella, apontando como autoridade coatora o Juízo Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, pugnando “seja conhecida e concedida a ordem de habeas corpus, liminarmente, em favor do paciente Antônio de Oliveira, para o efeito de reconhecer a ilegalidade na decisão que manteve as medidas cautelares constantes no art. 319, incisos I, II, III e IX, c/c art. 320 do CPP, a fim de determinar a sua imediata revogação, para que seja o paciente dispensado da proibição de ausentar-se do país, com a consequente determinação ao Juízo a quo para restituição do passaporte e comunicação da revogação às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal c/c § 5º do art. 282 do CPP”. Segundo a autoridade policial, consta nos autos nº 10068-22.2015.4.01.3200 que o Inquérito Policial nº 511/2013 foi instaurado para apurar a suposta prática dos crimes. O aprofundamento das investigações teria indicado a exploração de garimpo mediante o uso de mercúrio, explosivos e máquinas de grande porte.

5) Classe Processual: PET;

Número do Processo: 1041457-92.2021.4.01.0000;

UF: MA;

Documento/Tipo de decisão: Decisão monocrática – Rel. Des. Olindo Menezes – 29/11/2021;

Demandante: Joedson Almeida dos Santos;

Demandado: Ministério Público Federal;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: Trata-se de extração ilegal de ouro no Povoado Cipóeiro, Município de Centro Novo/MA, sem autorização de qualquer órgão ambiental, mediante o uso de cianeto e mercúrio, desde pelo menos meados do ano de 2017, e o mais

grave ainda é que este grupo criminoso utilizaria armas e de fogo e segurança armada para garantir o funcionamento irregular do garimpo.

6) Classe Processual: HC;

Número do Processo: 1036480-57.2021.4.01.0000;

UF: MA;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática – Rel. Des. Federal Néviton Guedes –

13/10/2021;

Demandante: Joedson Almeida dos Santos;

Demandado: Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por advogados em favor

do impetrante, contra decisão do Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, que decretou a prisão preventiva do paciente por suposto envolvimento em organização criminosa de exploração ilegal de minério no referido município. Suposta organização criminosa que estaria extraíndo ouro ilegalmente no Povoado Cipóeiro, Município de Centro Novo/MA, sem autorização de qualquer órgão ambiental, mediante o uso de cianeto e mercúrio, desde pelo menos meados do ano de 2017 e com funcionamento irregular de garimpo.

7) Classe Processual: HC;

Número do Processo: 1036382-72.2021.4.01.0000;

UF: MA;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática – Rel. Des. Federal Néviton Guedes –

08/10/2021;

Demandante: Joedson Almeida dos Santos;

Demandado: 8ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por advogados

em favor de Joedson Almeida dos Santos, contra decisão do Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, que, nos autos 1043376-11.2020.4.01.3700, decretou a prisão preventiva do paciente. Os impetrantes relatam que o paciente – eleito Prefeito do Município de Centro Novo/MA nas últimas eleições – teve contra si decretada ordem de prisão preventiva por suposto envolvimento em organização criminosa de exploração ilegal de minério no referido município e funcionamento irregular de garimpo. O mercúrio seria utilizado na extração do ouro.

8) Classe Processual: HC;

Número do Processo: 1035595-43.2021.4.01.0000;

UF: MA;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática – Rel. Des. Néviton Guedes – 30/09/2021;

Demandante: Algusto Geraldo da Silva;

Demandado: 8ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: Trata-se de HC, com pedido liminar, impetrado por advogados em favor de Algusto Geraldo da Silva, contra decisão do Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, que, nos autos 1043376-11.2020.4.01.3700, decretou a prisão preventiva do paciente. Os impetrantes relatam que no ano de 2019 foi instaurado inquérito policial (IPL 228/2019) para investigar fatos relacionados à existência de garimpos ilegais na região de Centro Novo do Maranhão. Extração de ouro ilegalmente no Povoado Cipóeiro, Município de Centro Novo/MA, sem autorização de qualquer órgão ambiental, mediante o uso de cianeto e mercúrio.

9) Classe Processual: MS;

Número do Processo: 1039175-18.2020.4.01.0000;

UF: RR;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática – Rel. Des. Federal Cândido Ribeiro – 14/12/2020;

Demandante: Adriano Cezar Moreno Caldas;

Demandado: Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima;
Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;
Tema: O pedido de liminar visa a suspensão da decisão proferida em 22 de julho de 2020, nos autos de nº 1003079-14.2020.4.01.4200, que determinou o sequestro e a indisponibilidade patrimonial de Adriano Cesar Moreno Caldas. Alega-se ausência de fundamentação suficiente e excesso de prazo da medida. Organização criminosa existente que tinha como principal atividade usurpar bem da União proveniente do garimpo em terras indígenas e compra de mercúrio.

10) Classe Processual: HC;

Número do Processo: 1018167-82.2020.4.01.0000;

UF: MT;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática – Rel. Des. Néviton Guedes – 15/06/2020;

Demandante: Manoel dos Santos Martins; Alex Pereira de Oliveira;

Demandado: Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Cáceres – MT;

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Trata-se de HC, com pedido liminar, impetrado em favor do impetrante, contra ato do juízo federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Cáceres/MT, que decretou a prisão preventiva do paciente por suposta prática dos crimes previstos no artigo 288 do Código Penal; artigo 2º da Lei 8.176/1991; artigo 50; 54 e 55, todos da Lei 9.605/1998. Os diálogos extraídos dos relatórios das interceptações nos autos nº 1000598-32.2020.4.01.3601 indicam a efetiva participação do representado nas atividades garimpeiras ilícitas, bem utilização do mercúrio na extração do ouro.

11) Classe Processual: HC;

Número do Processo: 0050550-38.2017.4.01.0000;

UF: AM;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática – Rel. Des. Ney Bello – 16/10/2017;

Demandante: Michelle Cristina Costa Rangel; Bruno Ferreira Alegria; Carlos Vitorino da Silva;

Demandado: Juízo Federal da 7^a Vara da Seção Judiciária de Manaus/AM;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: Cuida de ordem de habeas corpus, em que a parte impetrante alega que o ora paciente e

os demais corréus possuíam ordem de prisão preventiva decretada pelo Juízo a quo desde 02 de setembro de 2015, portanto, há mais de 02 (dois) anos, e que eles foram denunciados pela prática dos delitos tipificados nos artigos 48, 50-A e 55 da Lei de Crimes Ambientais; art. 2º da Lei nº 8.176/91; artigos 132, 149 e 288 c/c art. 71, todos do Código Penal. Os documentos que instruem a inicial indicam que a área do garimpo pertenceria a Antonio de Oliveira, que teria feito acordo com Carlos Vitorino da Silva e com Dilvan Lucio Simioni para que estes últimos explorassem o garimpo e, em troca, pagassem o valor mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Os documentos também apontam a utilização de substâncias contaminantes como mercúrio.

12) Classe Processual: HC;

Número do Processo: 0033189-42.2016.4.01.0000;

UF: MT;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática – Rel. Desa. Monica Sifuentes – 06/07/2016;

Demandante: Gabriel dos Santos Soares;

Demandado: Juízo Federal da 2^a Vara da Subseção Judiciária de Cáceres – MT;

Localização das palavras-chave: Texto da Decisão;

Tema: Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Gabriel dos Santos Soares, contra decisão que indeferiu pedido de revogação de prisão do paciente. O paciente, juntamente com várias outras pessoas, foi preso em flagrante no dia 15 de março de 2016 em uma operação que visava coibir o garimpo ilegal na Terra Indígena Sanaré, no município de Pontes e Lacerda/MT. Informa ainda, os referidos autos, que foram apreendidos certa quantidade de ouro em pó, mercúrio e duas armas de fogo.

13) Classe Processual: HC;

Número do Processo: 1008763-02.2023.4.01.0000;

UF: MT;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Des. Wilson Alves de Souza - 29/03/2023;

Demandante: Jovenil Costa Freitas;

Demandado: Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Cáceres – MT;

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: A presente impetração visa à concessão da ordem de habeas corpus para a revogação ou relaxamento da prisão preventiva ou sua substituição por medidas cautelares diversas. 2. Constatou-se que o Paciente foi preso em flagrante, em 24/01/2023, juntamente com mais dois Investigados, durante operação policial de combate ao garimpo ilegal na Terra Indígena Sararé. Na decisão, o juiz a quo pugnou pelo seguinte: “Em relação à gravidade concreta do crime, destaco a ação deletéria perpetrada pelo extrativismo ilegal de ouro, diante dos métodos comumente aplicados pelos garimpeiros, que envolvem, além da remoção da vegetação e do assoreamento dos rios, a contaminação do solo e da água pelo uso do mercúrio”.

14) Classe Processual: HC;

Número do Processo: 1005936-18.2023.4.01.0000;

UF: MT;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Des. Wilson Alves de Souza - 10/03/2023;

Demandante: Francisco Silva de Castro;

Demandado: Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Cáceres – MT;

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: O acórdão trata de um pedido de habeas corpus relacionado à prisão preventiva de um indivíduo preso em flagrante durante uma operação de combate ao garimpo ilegal com o uso do mercúrio em uma terra indígena.

15) Classe Processual: ACR;

Número do Processo: 0000943-83.2018.4.01.3601;

UF: MT;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Des. Wilson Alves de Souza - 10/11/2022;

Demandante: Manoel Amorim;

Demandado: Ministério Público Federal;

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Análise do crime relacionados à exploração ilegal de matéria-prima pertencente à União em área indígena, com a apreensão de uma substância análoga ao mercúrio, juntamente com outros equipamentos de garimpo, como dragas e motores, no contexto da exploração ilegal de matéria-prima em área indígena.

16) Classe Processual: ACR;

Número do Processo: 0002564-86.2016.4.01.3601;

UF: MT;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Des. Olindo Menezes – 21/06/2022;

Demandante: Nelci Antonio Freisleben;

Demandado: Ministério Público Federal;

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Neste acórdão, a questão central envolve um crime contra a ordem econômica e contra o meio ambiente, relacionado à garimpagem de ouro, com o auxílio do mercúrio. A decisão confirma a condenação com base na comprovação da materialidade, autoria e dolo do crime.

17) Classe Processual: ACR;

Número do Processo: 0001259-50.2015.4.01.4200;

UF: RR;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Des. Néviton Guedes – 02/06/2020;

Demandante: Ministério Público Federal;

Demandado: José Marques da Silva; Fallon Leal da Silva;

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Neste acórdão, as palavras “mercúrio” e “garimpo” estão relacionadas com o crime ambiental de extração ilegal de ouro em terras indígenas. A denúncia descreve a presença de 290,5 gramas de mercúrio, juntamente com 39 gramas de ouro, em um acampamento utilizado para atividades de garimpo.

18) Classe Processual: ACR;

Número do Processo: 0002146-05.2013.4.01.4200;

UF: RR;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Des. Ney Bello – 26/09/2017;

Demandante: Elias Andrade de Sousa;

Demandado: Justiça Pública;

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: A apelação se trata da apreensão de ouro extraído mediante a utilização de mercúrio com o auxílio da garimpagem ilegal, no interior da Terra Indígena Yanomami, cujos índices de contaminação se encontram em níveis altíssimos.

19) Classe Processual: HC;

Número do Processo: 0033189-42.2016.4.01.0000;

UF: MT;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Desa. Monica Sifuentes – 25/10/2016;

Demandante: Gabriel dos Santos Soares;

Demandado: Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Cáceres – MT;

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: O Habeas Corpus se trata da prisão em flagrante na operação que visava coibir o garimpo ilegal na Terra Indígena Sararé, no município de Pontes e Lacerda/MT, tendo sido apreendidos certa quantidade de ouro em pó, mercúrio e 02 (duas) armas de fogo (um calibre 38 e uma pistola calibre 22) e várias munições.

20) Classe Processual: AMS;

Número do Processo: 0002823-04.2008.4.01.3200;

UF: AM;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Des. Néviton Guedes – 08/10/2014;
Demandante: Maria da Conceição dos Santos;
Demandado: União Federal;
Localização das palavras-chave: Ementa;
Tema: Neste acórdão, há a relação de uma infração administrativa ambiental envolvendo atividade irregular de garimpo e o emprego de mercúrio em uma estação ecológica. A sentença trata da multa e apreensão de bens como resultado dessa infração.

21) Classe Processual: HC;

Número do Processo: 1018167-82.2020.4.01.0000;

UF: MT;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Des. Néviton Guedes – 15/09/2020;

Demandante: Manoel dos Santos Martins; Alex Pereira de Oliveira;

Demandado: Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Cáceres – MT;

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Trata-se de HC com pedido liminar, impetrado em favor do impetrante, contra ato do juízo federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Cáceres/MT, que decretou a prisão preventiva do paciente por suposta prática dos crimes previstos no artigo 288 do Código Penal; artigo 2ª da Lei 8.176/1991; artigo 50; 54 e 55, todos da Lei 9.605/1998. Os diálogos extraídos dos relatórios das interceptações nos autos nº 1000598-32.2020.4.01.3601 indicam a efetiva participação do representado nas atividades garimpeiras ilícitas, bem utilização do mercúrio na extração do ouro.

22) Classe Processual: HC

Número do Processo: 1018838-66.2024.4.01.0000

UF: MT

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Des. CESAR CINTRA JATAHY FONSECA – 25/07/2024;

Demandante: Gilmar Rodrigues da Silva

Demandado: Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Cáceres – MT;

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Trata-se de HC contra prisão preventiva de líder de organização criminosa por garimpo ilegal em terras da União. Decisão manteve a prisão preventiva de líder de organização criminosa especializada em garimpo ilegal. Durante a busca, foram apreendidos 12 frascos de mercúrio (item 2), comprovando uso em atividades ilegais. O TRF-1 destacou a liderança do paciente e risco à ordem pública como fundamentos para negar o HC.

23) Classe Processual: HC

Número do Processo: 1018226-31.2024.4.01.0000

UF: RR

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Desa. SOLANGE SALGADO DA SILVA - 03/10/2024

Demandante: Wener Sandro de Sa Soares;

Demandado: Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária de Roraima - RR

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Trata-se de HC impetrado em favor de integrante de organização criminosa atuante em garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami (RR). O paciente foi preso em flagrante (29/05/2024) pelo Exército, portando minérios de ouro, mercúrio (item 1), armas e munições.

24) Classe Processual: ACR

Número do Processo: 0002805-14.2013.4.01.4200

UF: não foi possível identificar;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Desa. DANIELE MARANHAO COSTA - 18/11/2024;

Demandante: MPF e acusados (Idelfonso Miranda Brandão e Ricardo Ferreira da Costa Souza);

Demandado: Estado/Justiça Federal;

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Trata-se de apelação criminal referente a condenação por crimes ambientais e de usurpação em terra indígena Yanomami. Os réus foram presos

em flagrante (26/04/2013) explorando ouro ilegalmente, configurando os crimes do art. 2º da Lei 8.176/1991 (usurpação de bens da União) e arts. 55 e 56 da Lei 9.605/1998 (crimes ambientais). O mercúrio foi identificado como resíduo da extração ilegal de ouro, com comprovado potencial danoso ao meio ambiente e saúde.

25) Classe Processual: Habeas Corpus Criminal (HCCrim)

Número do Processo: 1043378-18.2023.4.01.0000

UF: RR

Documento/Tipo de Decisão: Decisão Monocrática – Rel. Desa. DANIELE MARANHAO COSTA - 15/12/2023;

Demandante: Fabio Lima Barbosa (Paciente)

Demandado: Juízo da Seção Judiciária de Roraima

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Trata-se de habeas corpus contra prisão preventiva de envolvido em garimpo ilegal em Roraima. O paciente foi flagrado com ouro, armas e combustível (1.500L), mas sem apreensão direta de mercúrio, embora a decisão mencione seus impactos ambientais nos Yanomami e que é um método comumente usado nos casos de garimpo ilegal. O juiz substituiu a prisão por medidas cautelares, considerando ausência de risco concreto e primariedade do acusado. A fundamentação rejeitou argumentos genéricos sobre garimpo, exigindo prova específica do perigo à ordem pública. Decisão alinhada com jurisprudência recente do TRF-1 sobre proporcionalidade em crimes ambientais

26) Classe Processual: Habeas Corpus Criminal (HCCrim)

Número do Processo: 1043440-58.2023.4.01.0000

UF: RR

Documento/Tipo de Decisão: Decisão Monocrática – Rel. Desa. DANIELE MARANHAO COSTA - 15/12/2023;

Demandante: Renato Santos da Silva (Paciente)

Demandado: Juízo da Seção Judiciária de Roraima

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Trata-se de habeas corpus contra prisão preventiva de envolvido em logística de garimpo ilegal em Roraima. O paciente foi flagrado com 1.500L de combustível e ouro, mas sem mercúrio, embora a decisão o cite como o principal contaminante da região. O juiz substituiu a prisão por medidas cautelares (monitoração eletrônica e restrições), considerando primariedade e ausência de risco concreto. Fundamentação rejeitou argumentos genéricos, exigindo prova específica de perigo à ordem pública. Decisão alinhada com jurisprudência do TRF-1 sobre proporcionalidade em crimes ambientais.

27) Classe Processual: Habeas Corpus Criminal (HCCrim)

Número do Processo: 1050344-94.2023.4.01.0000

UF: PA

Documento/Tipo de Decisão: Decisão Monocrática – Rel. Desa. MARIA DO CARMO CARDOSO - 26/01/2024

Demandante: Sandra Lorrany Pereira Carvalho (em favor de José Cirilo Jardim Queiroz)

Demandado: Juízo da 1ª Vara Federal de Altamira/PA

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Trata-se de habeas corpus contra prisão preventiva de investigado por transporte ilegal de 327,6 kg de mercúrio em Altamira/PA. O paciente integrava associação criminosa dedicada à importação e venda do produto para garimpos ilegais, conforme provas obtidas por interceptação telefônica (fls. 51/59). A Desembargadora manteve a prisão, considerando o risco concreto à ordem pública e os graves danos ambientais causados pelo mercúrio na Amazônia. Fundamentação baseou-se nos arts. 312/313 do CPP e jurisprudência do STJ sobre crimes ambientais organizados. Pedido liminar indeferido.

28) Classe Processual: Habeas Corpus Criminal (HCCrim)

Número do Processo: 1006577-69.2024.4.01.0000

UF: MT

Documento/Tipo de Decisão: Decisão Monocrática – Rel. Des. NEY BELLO - 10/04/2024

Demandante: Pedro Paulo Silva Macedo e Cristiana dos Santos Oliveira (em favor de 6 pacientes)

Demandado: Juízo Federal da 2ª Vara de Cáceres/MT

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Trata-se de habeas corpus coletivo contra prisão preventiva de 6 investigados por garimpo ilegal na Reserva do Bananal/MT, com apreensão de 279g de ouro e explosivos. O Desembargador manteve a prisão, destacando: vultosa quantidade de ouro (R\$87 mil) indicando associação criminosa; como é comum o uso de mercúrio na extração, com graves danos ambientais comprovados; e o risco concreto à ordem pública. A fundamentação baseou-se no art. 312 do CPP e jurisprudência sobre crimes ambientais organizados (HC 0061639-29.2015.4.01.0000). Pedido liminar indeferido.

29) Classe Processual: Habeas Corpus Criminal (HCCrim)

Número do Processo: 1006734-42.2024.4.01.0000

UF: MT

Documento/Tipo de Decisão: Decisão Monocrática – Rel. Des. NEY BELLO - 10/04/2024

Demandante: Danilo Gonçalves de Campos (em favor de 3 pacientes)

Demandado: Juízo Federal da 2ª Vara de Cáceres/MT

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de três garimpeiros flagrados na Operação Mina Bananal (MT) com 279g de ouro, explosivos e equipamentos industriais. O Desembargador manteve a prisão, destacando: vultosa quantidade de ouro (R\$87 mil) indicando associação criminosa; como é comum o uso de mercúrio na extração, com graves danos ambientais comprovados; e o risco concreto à ordem pública. A fundamentação baseou-se no art. 312 do CPP e jurisprudência sobre crimes ambientais organizados. Pedido liminar indeferido. (Mesma situação do 1006577-69.2024.4.01.0000)

30) Classe Processual: Habeas Corpus Criminal (HCCrim)

Número do Processo: 1011588-79.2024.4.01.0000

UF: MT

Documento/Tipo de Decisão: Decisão Monocrática – Rel. Des. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - 24/07/2024

Demandante: Fábio Ribas Terra (em favor de Wildes de Freitas)

Demandado: Juízo Federal da 2ª Vara de Cáceres/MT

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Trata-se de habeas corpus contra prisão preventiva de garimpeiro flagrado na Operação Mina do Ernesto (MT) com dois vidros de mercúrio e equipamentos de garimpo. O Desembargador concedeu a liberdade provisória, considerando: a ausência de risco concreto à ordem pública, apesar dos antecedentes do paciente; a desproporcionalidade da prisão preventiva frente à pena máxima dos crimes (1-5 anos); e a aplicação de medidas cautelares alternativas (comparecimento periódico e restrição geográfica). Decisão alinhada ao STF (HC 180.131/MS) sobre prisão cautelar não mais gravosa que pena potencial.

31) Classe Processual: Habeas Corpus Criminal (HCCrim)

Número do Processo: 1013223-95.2024.4.01.0000

UF: BA

Documento/Tipo de Decisão: Decisão Monocrática – Rel. Des. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - 18/07/2024

Demandante: João Daniel Jacobina e Caíque Neri Porto Santos (em favor de Rodrigo de Almeida Santos)

Demandado: Juízo Federal da 2ª Vara da Bahia

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Habeas corpus impetrado contra a prisão preventiva de Rodrigo de Almeida Santos, investigado por garimpo ilegal e comercialização ilícita de ouro e mercúrio. O Desembargador revogou a prisão, destacando: (i) ausência de fatos novos que justifiquem a custódia (apenas alegações genéricas sobre continuidade do garimpo); (ii) vício de motivação, com sigilo indevido das investigações; e (iii) manutenção das medidas cautelares anteriores (fiança e restrição de acesso à área). Fundamentou-se na desproporcionalidade da prisão e na decisão pretérita do TRF-1 (HC 1023493-18.2023.4.01.0000). Liminar concedida.

32) Classe Processual: Habeas Corpus Criminal (HCCrim)

Número do Processo: 1017563-82.2024.4.01.0000

UF: MT

Documento/Tipo de Decisão: Decisão Monocrática – Rel. Juíza Federal OLÍVIA MÉRLIN SILVA - 28/05/2024;

Demandante: Defensoria Pública (em favor de Jhonata Rafael Murta da Silva)

Demandado: Juízo Federal da 2ª Vara de Cáceres/MT

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Habeas corpus impetrado contra a prisão preventiva de Jhonata Rafael Murta da Silva, flagrado transportando 290g de ouro em região de garimpo ilegal. A Juíza Federal substituiu a prisão por medidas cautelares, reconhecendo: a ausência de violência no crime; a comprovação parcial de residência e trabalho lícito; e a desproporcionalidade da custódia (pena prevista: 1-5 anos de detenção). Destacou-se o uso de mercúrio como sendo comum no garimpo ilegal, porém não foi afirmado que o demandante utilizou do mesmo. Mantidas medidas como comparecimento mensal e proibição de ausência da comarca.

33) Classe Processual: Habeas Corpus Criminal (HCCrim)

Número do Processo: 1018226-31.2024.4.01.0000

UF: RR

Documento/Tipo de Decisão: Decisão Monocrática – Rel. Desa. SOLANGE SALGADO DA SILVA - 06/06/2024

Demandante: Wener Sandro de Sá Soares (em favor de Fagno da Silva Arruda)

Demandado: Juízo da 4ª Vara Federal de Roraima

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Habeas corpus impetrado contra a prisão preventiva de Fagno da Silva Arruda, integrante do PCC e atuante em garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami. A Desembargadora manteve a prisão, destacando: a confissão de vínculo com facção criminosa (função de 'doutrinador'); a apreensão de mercúrio, armas e equipamentos de garimpo; e o risco à ordem pública. Fundamentou-se na gravidade do dano socioambiental e na organização criminosa. Pedido liminar indeferido.

34) Classe Processual: Habeas Corpus Criminal (HCCrim)

Número do Processo: 1020518-86.2024.4.01.0000

UF: RR

Documento/Tipo de Decisão: Decisão Monocrática – Rel. Des. LEÃO ALVES - 21/06/2024

Demandante: Wener Sandro de Sá Soares (em favor de Laiza de Souza Rodrigues)

Demandado: Juízo da 4ª Vara Federal de Roraima

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Habeas corpus impetrado contra a prisão preventiva de Laiza de Souza Rodrigues, flagrada em garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami com 214g de mercúrio, armas e combustível. O Desembargador revogou a prisão, substituindo-a por medidas cautelares, ao constatar: a ausência de antecedentes criminais; a desproporcionalidade da custódia (pena máxima: 9 anos); e a insuficiência de provas sobre risco à ordem pública. Destacou-se o uso de mercúrio como insumo do garimpo ilegal, com potencial de contaminação ambiental.

35) Classe Processual: Habeas Corpus Criminal (HCCrim)

Número do Processo: 1020518-86.2024.4.01.0000 (Mesmo número do item 34)

UF: RR

Documento/Tipo de Decisão: Decisão Monocrática – Rel. Juiz Federal MARCELO ELIAS VIEIRA - 25/07/2024

Demandante: Admilson Pereira da Silva

Demandado: Juízo da 4ª Vara Federal de Roraima

Localização das palavras-chave: Ementa;

Tema: Pedido de extensão dos efeitos de decisão que concedeu liberdade provisória à co-ré Laiza de Souza Rodrigues, negado. O Juiz destacou: a diferença de situação jurídica - Admilson era identificado como líder do garimpo ilegal (dono do mercúrio, armas e equipamentos); o risco concreto à ordem pública; e a fundamentação pessoal da soltura de Laiza (primariedade, ausência de vínculo com organização criminosa). Mantida a prisão preventiva de Admilson com base no art. 312 do CPP.

2 BANCO DE DADOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

2.1 APRESENTAÇÃO

O banco de dados foi elaborado a partir de consulta na base disponibilizada eletronicamente pelo Tribunal Regional Federal da 2^a Região (TRF2), no portal institucional, endereço eletrônico: <https://www10.trf2.jus.br/consultas/jurisprudencia/>, consolidada entre os meses de abril e julho de 2024. A matriz da pesquisa eletrônica foi elaborada com as palavras-chave “mercúrio e ação civil pública” e “mercúrio e garimpo”, operador booleano “e”, selecionando-se acórdãos e decisões monocráticas.

Assim, os julgados selecionados encontram-se relacionados e organizados em categorias, nas quais se estabeleceu a classe processual; o número do processo; a unidade da federação de origem; o tipo de decisão e o relator ou prolator da decisão monocrática; a data da decisão ou da publicação; o demandante; o demandado; a localização das palavras-chave no espelho da decisão; e o tema do processo. Vejamos o quadro 2.

Quadro 2: Elementos dos julgados que compõem o banco de dados

Classe processual;
Número do processo;
UF;
Documento/Tipo de decisão (relator, data da decisão e/ou publicação);
Demandante;
Demandado;
Localização das palavras-chave;
Tema.

Fonte: elaborado pela equipe, a partir de Otaviano (2019).

2.2 JULGADOS COM AS PALAVRAS-CHAVE: “MERCÚRIO E AÇÃO CIVIL PÚBLICA”

1) Classe Processual: APELAÇÃO CÍVEL;

Número do Processo: 0033658-93.2016.4.02.5001;

UF: ES;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – DES. POUL ERIK DYRLUND – 15/03/2021 – 23/03/2021;

Demandante: DIEGO RIBEIRO DE CARVALHO;

Demandado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA);

Localização das palavras-chave: MERCÚRIO: III – DISPOSITIVO (VOTO); AÇÃO CIVIL PÚBLICA: 2 vezes no início do relatório, 4 vezes no início do voto, 2 vezes na fundamentação, 2 vezes no dispositivo e 3 vezes na ementa;

Tema: O acórdão trata de um caso em que o autor da apelação, Diego Ribeiro Carvalho, busca reparação por danos alegados decorrentes de um envenenamento ocorrido enquanto ele ainda era um embrião no ventre de sua mãe, Edna Ribeiro. O incidente ocorreu no Posto de Saúde de Carapina/Serra, onde sua mãe trabalhava durante a gestação. A decisão analisa a exposição ao inseticida MALATHION 500-CE-SULTOX e a necessidade de comprovar os danos e a relação causal entre a exposição e os supostos danos. A perícia concluiu que os danos foram de pouquíssima repercussão e de fácil recuperação individual, levando à discussão sobre responsabilidade civil e reparação dos danos alegados pelo apelante.

2) Classe Processual: AGRAVO DE INSTRUMENTO;

Número do Processo: 0007629-71.2016.4.02.0000;

UF: ES;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão - DES. SÉRGIO SCHWITZER – 06/10/2021 – 19/10/2021;

Demandante: CLEONICE SEVERO OLIVEIRA;

Demandado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA);

Localização das palavras-chave: MERCÚRIO: RELATÓRIO (3º parágrafo); AÇÃO CIVIL PÚBLICA: INÍCIO DA EMENTA;

Tema: O acórdão trata da exposição a substâncias tóxicas no ambiente de trabalho, o tribunal analisou a alegação de danos à saúde da agravante devido à exposição ao Malathion 500 CE. Após considerar os argumentos apresentados pela agravante e a decisão anterior, o tribunal decidiu pela manutenção da improcedência dos pedidos da agravante, não reconhecendo a comprovação de danos relacionados à exposição às substâncias tóxicas, resultando na negativa da indenização pleiteada.

3) Classe Processual: AÇÃO ORDINÁRIA;

Número do Processo: 0004068-07.2005.4.02.5050 (TRF2 2005.50.50.004068-5);

UF: ES;

Documento/Tipo de decisão: SENTENÇA – JUÍZ FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES;

Demandante: ANA MARIA MERLO;

Demandado: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MUNICÍPIO DE SERRA e FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE (FUNASA);

Localização das palavras-chave: MERCÚRIO: 2 vezes no antepenúltimo parágrafo da página nº 8; e AÇÃO CIVIL PÚBLICA: 5 vezes. 1 vez na página nº 3, último parágrafo. 3 vezes na página nº 8, primeiro, segundo e último parágrafo. Por fim, 1 vez na página nº 12, no final da jurisprudência citada.

Tema: A sentença em questão trata de uma Ação Ordinária movida por ANA MARIA MERLO contra o Estado do Espírito Santo e a FUNASA (Fundação Nacional de Saúde). A ação envolve a contaminação por um pesticida chamado malathion em um Centro de Saúde em 1996, resultando em danos à saúde da autora. A sentença julgou improcedentes os pedidos da autora, com base na prescrição quinquenal e na falta de comprovação do nexo de causalidade entre as doenças alegadas e a contaminação. A autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios aos réus, mas ressalta-se que a decisão não impede que ela obtenha tratamento médico para suas enfermidades comprovadas.

4) Classe Processual: AÇÃO CIVIL PÚBLICA;

Número do Processo: 0006323-10.2009.4.02.5110 (TRF2 2009.51.10.006323-9);

UF: RJ;

Documento/Tipo de decisão: SENTENÇA – JUIZ ANDERSON SANTOS DA SILVA – 24/03/2015;

Demandante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF);

Demandado: Tratamento de Resíduos Industriais de Belford Roxo S.A. (TRIBEL), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

Localização das palavras-chave: MERCÚRIO: 4 vezes. 2 vezes na página nº 1, no terceiro e

Antepenúltimo parágrafo. Por fim, 2 vezes na página nº 3, no quinto e sétimo parágrafo. AÇÃO CIVIL PÚBLICA: 9 vezes. 1 vez na classe, na primeira página do arquivo. 2 vezes na página nº 1, no primeiro e penúltimo parágrafo. 2 vezes na citação do STJ presente na página nº 4. Por fim, 4 vezes na mesma citação, só que na página nº 5.

Tema: A sentença trata de uma discussão sobre a atuação da TRIBEL – Tratamento de Resíduos Industriais de Belford Roxo S.A no recebimento de resíduos de mercúrio, a licença ambiental concedida à empresa, bem como a atuação do IBAMA e do INEA no licenciamento ambiental da atividade. O Ministério Público Federal alega irregularidades no procedimento de licenciamento ambiental da TRIBEL e busca medidas para proteção ao meio ambiente e à saúde pública, incluindo a realização de um novo processo de licenciamento ambiental no âmbito do IBAMA. Esse documento analisou os argumentos apresentados pelas partes, incluindo contestações do IBAMA e do INEA, e considerou que os fatos discutidos no processo são anteriores à Lei Complementar nº 140/2011, a qual se aplica apenas aos processos de licenciamento ambiental iniciados a partir de sua vigência. Além disso, a sentença abordou a questão da legalidade do licenciamento da atividade pela FEEMA/INEA, destacando que as atividades licenciadas não apresentam impactos ambientais além dos limites territoriais do país ou de um ou mais estados, conforme estabelecido pela Resolução

CONAMA nº 237/1997. Por fim, foram analisados os pedidos feitos pelo Ministério Público Federal, as contestações apresentadas pelas partes réis e considerou os argumentos legais e técnicos envolvidos no caso para chegar a uma decisão final.

5) Classe Processual: AÇÃO CIVIL PÚBLICA;

Número do Processo: 0005755-93.2010.4.02.5001 (2010.50.01.005755-0);

UF: ES;

Localização das palavras-chave: SENTENÇA – JUIZ RODRIGO REIFF BOTELHO – 26/03/2015;

Demandante: MARLENE DE OLIVEIRA DUARTE;

Demandado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA);

Localização das palavras-chave: MERCÚRIO: 2 vezes. 1 vez no primeiro parágrafo da página nº 1 e 1 vez no primeiro parágrafo da citação da página nº 5. AÇÃO CIVIL PÚBLICA: 3 vezes. 1 vez na página nº 1, primeiro parágrafo. 1 vez na página nº 2, no último parágrafo. Por fim, 1 vez no final da página de nº 8.

Tema: A sentença trata de uma ação civil pública movida por Marlene de Oliveira Duarte contra a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde e outros, buscando indenização por danos morais e custeio de despesas médicas devido à contaminação com Malathion. A autora alega ter sido contaminada enquanto trabalhava no Posto de Saúde de Carapina, o que resultou em danos à sua saúde. A FUNASA foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao enriquecimento ilícito. Além disso, a FUNASA foi condenada ao custeio das despesas médicas da autora e ao pagamento de honorários advocatícios.

6) Classe Processual: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Número do Processo: 591705 2010.51.12.000180-1

UF: RJ;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. Juíza Federal Convocada CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA. 26/05/2014;

Demandante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

Demandado: UNIÃO e MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA;

Localização das palavras-chave: Mercúrio: no laudo do INEA; Ação Civil Pública: ementa, votos, relatório e citação de jurisprudência.

Tema: O acórdão trata de uma ação civil pública interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, objetivando a condenação do Município de Porciúncula a adotar as medidas necessárias ao combate do lançamento de esgoto in natura no Rio Carangola, tendo em vista que de acordo com o laudo do INEA, o rio apresentou coliformes termotolerantes, fósforo e alumínio dissolvido acima do aceitável e houve alguns resultados de mercúrio e cobre no seu máximo acima do recomendável na resolução nos pontos de CR 020. Constatou, ainda, que “a presença de fósforo e coliformes termotolerantes acima do recomendado é um indicador de contaminação orgânica dos corpos hídricos, provavelmente pelo lançamento de esgoto sem o devido tratamento”.

7) Classe Processual: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Número do Processo: 2007.50.01.011306-1

UF: ES;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA. 19/03/2012;

Demandante: MARIA DE FATIMA FERREIRA;

Demandado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e MUNICÍPIO DE SERRA;

Localização das palavras-chave: Mercúrio: no quadro de exames hematológicos da demandante; Ação Civil Pública: voto, sentença e ementa.

Tema: O acórdão trata de ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, movida em face da FUNASA e do Município de Serra, no Estado do Espírito Santo. A autora afirma ser vítima da conhecida tragédia ocorrida no Município de Serra/ES, no ano de 1996, do denominado “Caso Malathion”, quando a utilização de certa substância inseticida em um posto de saúde intoxicou inúmeras pessoas.

3 BANCO DE DADOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

3.1 APRESENTAÇÃO

O banco de dados foi elaborado a partir de consulta na base disponibilizada eletronicamente pelo Tribunal Regional Federal da 3^a Região (TRF3), no portal institucional, endereço eletrônico: <https://web.trf3.jus.br/base-textual/>, consolidada entre os meses de abril a julho de 2024. A matriz da pesquisa eletrônica foi elaborada com as palavras-chave “mercúrio e ação civil pública” e “mercúrio e garimpo”, operador booleano “e”, selecionando-se acórdãos e decisões monocráticas.

Assim, os julgados selecionados encontram-se relacionados e organizados em categorias, nas quais se estabeleceu a classe processual; o número do processo; a unidade da federação de origem; o tipo de decisão e o relator ou prolator da decisão monocrática; a data da decisão ou da publicação; o demandante; o demandado; a localização das palavras-chave no espelho da decisão; e o tema do processo. Vejamos o quadro 3.

Quadro 3: Elementos dos julgados que compõem o banco de dados

Classe processual;
Número do processo;
UF;
Documento/Tipo de decisão (relator, data da decisão e/ou publicação);
Demandante;
Demandado;
Localização das palavras-chave;
Tema.

Fonte: elaborado pela equipe, a partir de Otaviano (2019).

3.2 JULGADOS COM AS PALAVRAS-CHAVE: “MERCÚRIO E AÇÃO CIVIL PÚBLICA”

1) Classe Processual: APPELACÃO CÍVEL;

Número do Processo: 0018803-94.2014.4.03.9999;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA - 10/06/2020 – 12/06/2020;

Demandante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS;

Demandado: JOSE LAZARO BORGES CORREA;

Localização das palavras-chave: “EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – DESPROVIMENTO”.

Tema: O acórdão refere-se a embargos de declaração interpostos pelo INSS em relação a um julgamento que deu parcial provimento à apelação e negou um pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no que diz respeito ao reconhecimento da especialidade do tempo em que a parte autora trabalhou com mercúrio como dentista autônoma. O relator negou os embargos, argumentando que estes têm caráter infringente e buscam reformar a decisão em vez de esclarecer dúvidas. Além disso, o acórdão menciona precedentes relacionados à ação civil pública.

2) Classe Processual: APPELACÃO CÍVEL;

Número do Processo: 0010031-63.2009.4.03.6105;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA - 30/04/2020 - 06/05/2020;

Demandante: NADIA MARIA DE JESUS GUARIZE;

Demandado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS;

Localização das palavras-chave: “EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – DESPROVIMENTO”.

Tema: O acórdão em questão trata de embargos de declaração opostos pelo INSS contra uma decisão que negou provimento à apelação da autarquia. O embargante alega obscuridade, omissão e contradição, especialmente em relação ao reconhecimento da especialidade do tempo

laborado como dentista autônomo e à exposição ao mercúrio. O relator rejeita os embargos, destacando que o acórdão abordou todas as questões levantadas e citando jurisprudência pertinente. Conclui negando provimento aos embargos e ressaltando a necessidade de correção monetária.

3) Classe Processual: APELAÇÃO CÍVEL;

Número do Processo: 0011379-15.2001.4.03.6100;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática – Vice-presidente NERY JUNIOR – 29/04/2019 - 16/05/2019;

Demandante: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MUTUÁRIOS DO SFH; SINEZIO BRAZILIO falecido(a); ANTONIO SEBASTIAO MOREIRA (desistência); MARLEI ATANAZIO DOS SANTOS LEMES (desistência); DOUGLAS ANDERSON MARTINUCI (desistência);

Demandado: Caixa Econômica Federal – CEF; Banco do Brasil S/A;

Localização das palavras-chave: 25. Recursos especiais parcialmente conhecidos e parcialmente providos.

Tema: A decisão monocrática trata de um recurso especial interposto em uma ação civil pública envolvendo contaminação com mercúrio. Tendo a ação civil pública seguido seu curso sem a admissão do recurso especial.

4) Classe Processual: AGRAVO DE INSTRUMENTO;

Número do Processo: 0028427-60.2015.4.03.0000;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática - Rel. Desembargadora MARLI FERREIRA – 04/02/2016 - 17/02/2016;

Demandante: Ministério Público Federal;

Demandado: CARBOCLORO OXYPAR INDS/ QUÍMICAS S.A;

Demandado: Ministério Público Federal;

Localização das palavras-chave: DECISÃO.

Tema: Trata-se de um agravo de instrumento relacionado a uma ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal. O MPF alega danos ambientais causados pela empresa ré, especialmente devido à emissão de resíduos mercuriais. Os pedidos incluem a implantação de sistemas de tratamento de efluentes, monitoramento online e cessação do uso de células de mercúrio.

5) Classe Processual: AGRAVO DE INSTRUMENTO;

Número do Processo: 0014429-25.2015.4.03.0000;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática - Rel. Desembargadora MARLI FERREIRA – 20/08/2015 - 28/08/2015;

Demandante: CARBOCLORO S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS;

Demandado: Ministério Público Federal; CIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO CETESB; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

Localização das palavras-chave: DECISÃO.

Tema: A decisão aborda uma ação civil pública relacionada ao uso de mercúrio por uma empresa, e questões ambientais. O relator recusa o pedido de efeito suspensivo, ressaltando o poder do juiz em indeferir provas consideradas desnecessárias.

6) Classe Processual: AGRAVO DE INSTRUMENTO;

Número do Processo: 0032976-21.2012.4.03.0000;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática - - Vice-presidente Sarlette Nascimento – 08/11/2013 - 21/11/2013;

Demandante: CARBOCLORO S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS;

Demandado: Ministério Público Federal; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA; CETESB CIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;

Localização das palavras-chave: DECISÃO;

Tema: O recurso especial foi negado em uma ação civil pública movida contra a CARBOCLORO S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS. A empresa contestou o pedido de cessação do uso de mercúrio no processo produtivo, alegando afronta à Lei 9.976/00.

7) Classe Processual: APPELAÇÃO CÍVEL;

Número do Processo: 0005688-08.2001.4.03.6104;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática – Vice-presidente Salette Nascimento – 24/04/2013 – 17/06/2013;

Demandante: Ministério Público Federal;

Demandado: União Federal; CARBOCLORO S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS;

Localização das palavras-chave: DECISÃO;

Tema: A ação civil pública tratava do uso de mercúrio e alegava descumprimento da Lei nº 9.976/00. No entanto, a análise da legislação infraconstitucional para decidir a questão configuraria uma violação indireta à Constituição. Portanto, o recurso foi rejeitado por não atender ao requisito de violação direta da Constituição.

8) Classe Processual: APPELAÇÃO CÍVEL;

Número do Processo: 0200411-42.1992.4.03.6104;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática – Rel. Juíza Federal em Auxílio ELIANA

MARCELO – 05/02/2013 - 13/02/2013;

Demandante: ITÚ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA;

Demandado: Ministério Público Federal;

Localização das palavras-chave: DECISÃO.

Tema: O texto trata de uma ação civil pública relacionada ao vazamento de mercúrio em subestações ferroviárias, destacando a responsabilidade pelo dano ambiental causado. A decisão reconhece a obrigação do poluidor de arcar com os custos sociais da poluição gerada, conforme o princípio do poluidor-

pagador. Além disso, ressalta que a reparação ambiental é uma obrigação “propter rem”, que acompanha o proprietário do imóvel, independentemente de sua participação na causa da degradação.

9) Classe Processual: AGRAVO DE INSTRUMENTO;

Número do Processo: 0032976-21.2012.4.03.0000;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática - Rel. Desembargadora Federal MARLI

FERREIRA – 28/01/2013 - 01/02/2013;

Demandante: CARBOCLORO S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS;

Demandado: Ministério Público Federal; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; CETESB CIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;

Localização das palavras-chave: DECISÃO.

Tema: O agravo de instrumento trata de uma ação civil pública envolvendo o uso de células de

mercúrio pela empresa CARBOCLORO S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS. A decisão discute competência da Justiça Federal, prescrição e imprescritibilidade do dano ambiental.

10) Classe Processual: Mandado de Segurança;

Número do Processo: 0002246-49.2005.4.03.6183;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática - Rel. Desembargadora Federal VERA

JUCOVSKY - 26/10/2012 - 07/11/2012;

Demandante: JOÃO BATISTA MARINS; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

Demandado: Os mesmos (JOÃO BATISTA MARINS; Instituto Nacional do Seguro Social - INSS);

Localização das palavras-chave: DECISÃO;

Tema: Decisão de concessão de aposentadoria especial devido aos segurados que trabalham com o efeito de agentes nocivos, como o mercúrio, em atividades penosas, insalubres ou perigosas.

11) Classe Processual: AGRAVO DE INSTRUMENTO;

Número do Processo: 0017395-97.2011.4.03.0000;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática - Rel. Desembargadora Federal MARLI

FERREIRA – 15/07/2011 - 8/8/2011.

Demandante: CARBOCLORO S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS;

Demandado: Ministério Público Federal;

Localização das palavras-chave: DECISÃO.

Tema: O texto discute a impugnação ao valor da causa em uma Ação Civil Pública relacionada a danos ambientais causados pela empresa CarboCloro, que utilizava células de mercúrio em seu processo produtivo. A parte agravante contesta o valor atribuído à causa, alegando que os pedidos na ação não justificam o montante estabelecido pelo autor. No entanto, o tribunal destaca a complexidade da quantificação econômica do dano ambiental, especialmente quando se trata do uso de mercúrio, e ressalta a importância de que o valor da causa corresponda ao benefício econômico pretendido.

3.3 JULGADOS COM AS PALAVRAS-CHAVE “MERCÚRIO E GARIMPO”

1) Classe Processual: HABEAS CORPUS CRIMINAL;

Número do Processo: 5032889-91.2023.4.03.0000;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão - Rel. Desembargador Federal ANDRE CUSTODIO

NEKATSCHALOW - 30/01/2024 – 01/02/2024;

Demandante: FERNANDO DA NOBREGA CUNHA; ALBERTO ZACHARIAS TORON;

Demandado: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS/SP – 1ª VARA FEDERAL, OPERAÇÃO HERMES;

Localização das palavras-chave: EMENTA; VOTO;

Tema: O acórdão trata de medidas cautelares impostas a investigados envolvidos em atividades

relacionadas ao mercúrio e garimpo. Indícios de aquisição ilegal de mercúrio e uso de notas fiscais falsas foram apresentados.

2) Classe Processual: HABEAS CORPUS CRIMINAL;

Número do Processo: 5031520-62.2023.4.03.0000;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão - Rel. Desembargador Federal ANDRE CUSTODIO

NEKATSCHALOW - 30/01/2024 – 01/02/2024;

Demandante: WILIAM EDUARDO FREIRE; MARCELO SARSUR LUCAS DA SILVA;

Demandado: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS/SP – 1ª VARA FEDERAL, OPERAÇÃO HERMES;

Localização das palavras-chave: RELATÓRIO; VOTO;

Tema: Movimento de transações ilícitas de mercúrio relacionadas ao garimpo, sem declarações de compra legal de mercúrio, apesar da produção de ouro significativa.

3) Classe Processual: HABEAS CORPUS CRIMINAL;

Número do Processo: 5029173-56.2023.4.03.0000;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão - Rel. Desembargador Federal ANDRE CUSTODIO NEKATSCHALOW - 13/12/2023 – 19/12/2023;

Demandante: GUILHERME CREMONESI CAURIN; HENRIQUE ZIGART PEREIRA; GIOVANNA DEL MORAL COLOGNESI;

Demandado: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS/SP – 1ª VARA FEDERAL;

Localização das palavras-chave: EMENTA; VOTO;

Tema: O documento aborda um caso judicial envolvendo aquisição de mercúrio e atividades de garimpo. A decisão nega a ilegalidade da busca e apreensão relacionada ao mercúrio, indicando que a regularidade da atividade de garimpo não invalida a investigação. O pedido de boa-fé na aquisição de mercúrio não é considerado suficiente para descartar a investigação sobre possíveis crimes.

4) Classe Processual: HABEAS CORPUS CRIMINAL;

Número do Processo: 5008614-78.2023.4.03.0000;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão - Rel. Desembargador Federal MAURICIO YUKIKAZU KATO - 31/08/2023 – 01/09/2023;

Demandante: ALBERTO ZACHARIAS TORON;

Demandado: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS/SP – 1ª VARA FEDERAL;

Localização das palavras-chave: RELATÓRIO; VOTO.

Tema: Busca e apreensão relacionada ao caso envolvendo a suspeita de comércio ilegal de mercúrio, com investigação devido à suspeita de uso de mercúrio em atividade de garimpo, mesmo que haja regularidade na atividade mineral. O relator destaca a importância da investigação sobre o comércio ilegal de mercúrio, especialmente em relação aos possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade de garimpo ilegal.

5) Classe Processual: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL;

Número do Processo: 5012910-46.2023.4.03.0000;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão - Rel. Desembargador Federal ANDRE CUSTODIO NEKATSCHALOW – 08/08/2023 – 09/08/2023;

Demandante: SALINAS GOLD MINERAÇÃO LTDA;

Demandado: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS/SP – 1ª VARA FEDERAL;

Localização das palavras-chave: EMENTA; VOTO;

Tema: O caso envolve uma empresa, Salinas Gold Mineração Ltda, que impetrou um mandado de segurança contestando a quebra de sigilo fiscal no contexto

de uma investigação sobre comércio ilegal de mercúrio, sendo os compradores pessoas físicas e jurídicas envolvidas com garimpo e mineração de ouro.

6) Classe Processual: HABEAS CORPUS CRIMINAL;

Número do Processo: 5000162-79.2023.4.03.0000;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão – Rel. Desembargador Federal ANDRE CUSTODIO NEKATSCHALOW - 28/02/2023 – 01/03/2023;

Demandante: NOEL RICARDO MAFFEI DARDIS;

Demandado: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS/SP – 1ª VARA FEDERAL, OPERAÇÃO HERMES;

Localização das palavras-chave: VOTO;

Tema: O habeas corpus foi concedido, substituindo a prisão, acusação de participação de um esquema ilegal de compra e venda de mercúrio para garimpos. O juiz considerou desproporcional a prisão preventiva, levando em conta a falta de indicativos de violência ou ameaça no crime investigado.

7) Classe Processual: HABEAS CORPUS CRIMINAL;

Número do Processo: 5032942-09.2022.4.03.0000;

UF: SP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão - Rel. Desembargador Federal ANDRE CUSTODIO NEKATSCHALOW - 28/02/2023 – 01/03/2023;

Demandante: FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA FARIA; MATHEUS CORREIA DE CAMPOS; VALBER DA SILVA MELO;

Demandado: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS/SP – 1ª VARA FEDERAL, OPERAÇÃO HERMES;

Localização das palavras-chave: RELATÓRIO; VOTO;

Tema: O paciente estava envolvido em uma investigação relacionada ao comércio ilegal de mercúrio utilizado em garimpos. Após análise da denúncia, que imputou delitos específicos ao paciente, a prisão preventiva foi considerada desproporcional, levando à adoção de medidas cautelares menos severas.

4 BANCO DE DADOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO

4.1 APRESENTAÇÃO

O banco de dados foi elaborado a partir de consulta na base disponibilizada eletronicamente pelo Tribunal Regional Federal da 4^a Região (TRF4), no portal institucional, endereço eletrônico: <https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/pesquisa.php?tipo=%201>, consolidada entre os meses de abril a julho de 2024. A matriz da pesquisa eletrônica foi elaborada com as palavras-chave “mercúrio e ação civil pública” e “mercúrio e garimpo”, operador booleano “e”, selecionando-se acórdãos e decisões monocráticas.

Assim, os julgados selecionados encontram-se relacionados e organizados em categorias, nas quais se estabeleceu a classe processual; o número do processo; a unidade da federação de origem; o tipo de decisão e o relator ou prolator da decisão monocrática; a data da decisão ou da publicação; o demandante; o demandado; a localização das palavras-chave no espelho da decisão; e o tema do processo. Vejamos o quadro 4.

Quadro 4: Elementos dos julgados que compõem o banco de dados

Classe processual;
Número do processo;
UF;
Documento/Tipo de decisão (relator, data da decisão e/ou publicação);
Demandante;
Demandado;
Localização das palavras-chave;
Tema.

Fonte: elaborado pela equipe, a partir de Otaviano (2019).

4.2 JULGADOS COM AS PALAVRAS-CHAVE: “MERCÚRIO E AÇÃO CIVIL PÚBLICA”

1) Classe Processual: AC;

Número do Processo: 5000485-44.2022.4.04.7129;

UF: RS;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. Des. RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA - 06/03/2024;

Demandante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RÉU);

Demandado: MARINALDO LUDOVICO DA SILVA (AUTOR);

Localização das palavras-chave: No voto do relator (no tópico “NO CASO CONCRETO”);

Tema: Ação Civil Pública com pedido de reconhecimento de trabalho como atividade de natureza especial e aposentadoria especial por tempo determinado. Há controvérsia entre o

que o autor (operador de produção e outras funções na PETROBRÁS) alega e o que o INSS argumenta. Os referidos documentos comprobatórios indicam a exposição a níveis de ruído variáveis e a exposição a agentes químicos como xileno, tolueno, benzeno, n hexano e mercúrio durante todo o período laborado.

2) Classe Processual: AC;

Número do Processo: 5002155-04.2022.4.04.7102;

UF: RS;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. Des. Federal Hermes Siedler da Conceição Júnior. 19/09/2023;

Demandante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RÉU);

Demandado: MARCIA SOBROZA PEDROSO (AUTOR);

Localização das palavras-chave: Voto, legislação e jurisprudência (ACP só na jurisprudência);

Tema: Postulação de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de períodos de labor especial. Exposição cutânea e respiratória a agentes químicos (mercúrio) e agentes biológicos de forma habitual e permanente em todos os locais trabalhados. Agentes químicos

(mercúrio): manipulação do amálgama dentário (a percentagem de mercúrio varia de 43 a 54%).

3) Classe Processual: AC;

Número do Processo: 5064266-69.2018.4.04.7100;

UF: RS;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. Des. Federal Luís Alberto D. Azevedo Aurvalle.

21/06/2023;

Demandante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRÁS - CGT ELETROSUL;

Demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; UNIÃO – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO;

Localização das palavras-chave: Ementa, relatório e voto;

Tema: Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF), pugnando pela responsabilização por danos causados ao meio ambiente contra Empresa de Portos do Brasil S/A (Portobrás), Estado do Rio Grande do Sul, e Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE). Construção de um porto à base de um aterro feito com cinzas de carvão. Presença de mercúrio de maneira constante e com valores que ultrapassam os limites da Classe 2, na estação localizada em frente à indústria de Siderurgia. Mercúrio em águas subterrâneas e em peixe.

4) Classe Processual: AC;

Número do Processo: 5016181-17.2020.4.04.9999;

UF: PR;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. Juiz Federal Marcos Roberto Araújo dos Santos. 28/03/2023;

Demandante: VIRGINIA SANDRA BRITTA ABRAHAO DA SILVA; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS;

Demandado: VIRGINIA SANDRA BRITTA ABRAHAO DA SILVA; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS;

Localização das palavras-chave: Voto e jurisprudência;

Tema: Trata-se de Ação Civil Pública de pedido de reconhecimento de atividade e aposentadoria especiais, tendo em vista que a autora é dentista e uma das suas atividades consiste em aplicar amálgama com mercúrio em seus pacientes.

5) Classe Processual: AC;

Número do Processo: 5002504-95.2017.4.04.7000;

UF: PR;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. Desa. Federal Cláudia Cristina Cristofani. 07/02/2023;

Demandante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS;

Demandado: JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS;

Localização das palavras-chave: Voto.

Tema: Busca da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a averbação de tempo de trabalho rural e especial, o qual consiste no trabalho realizado pelo autor como laborista, com exposição a parafina, mercúrio, álcool e éter sulfúricos, água destilada, soluções floculantes de defloculante, óleo (fino e grosso), enxofre e poeiras, sem o uso de EPI eficaz. Exposição a agentes químicos previstos no Anexo 13 da Norma Regulamentadora 15 como insalubre em grau máximo.

6) Classe Processual: AG;

Número do Processo: 5055548-72.2020.4.04.0000;

UF: PR;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. Des. Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior. 22/04/2021;

Demandante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR;

Demandado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA;

Localização das palavras-chave: Relatório e voto;

Tema: Investigação confirmatória quanto à presença de substâncias contaminantes no solo e no lençol freático com concentração acima dos valores

de investigação com relação às estações de tratamento de esgoto. “Mercúrio” como sendo um dos elementos que serão investigados.

7) Classe Processual: AG;

Número do Processo: 5055503-68.2020.4.04.0000;

UF: PR;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. Des. Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior. 22/04/2021.

Demandante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR;

Demandado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA;

Localização das palavras-chave: Relatório e voto;

Tema: Trata-se sobre a promoção de investigação confirmatória quanto à presença de substâncias contaminantes no solo e no lençol freático com concentração acima dos valores de investigação com relação às estações de tratamento de esgoto, tendo em vista alegação de que a SANEPAR estaria efetuando lançamento de esgoto fora dos parâmetros previstos em licenças e outorgas de estações de tratamento de esgoto. “Mercúrio” como sendo um dos elementos que serão investigados.

8) Classe Processual: Apelação/remessa necessária;

Número do Processo: 5035354-76.2015.4.04.7000.

UF: PR;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. Des. Luís Alberto D. Azevedo Aurvalle. 05/07/2017

Demandante: AMAR – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCÁRIA; MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR;

Demandado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA; ASSOCIAÇÃO ATMOSPHERA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; MPF;

Localização das palavras-chave: Ementa, relatório e voto;

Tema: Ação Civil Pública ajuizada pela ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCÁRIA - AMAR, em litisconsórcio com o IBAMA em face do Município de Curitiba, objetivando a condenação do réu à paralisação, indenização e reparação dos danos ambientais decorrentes do lançamento de resíduos provenientes do Aterro da Caximba no Rio Iguaçu. Aterro está em operação desde o ano de 1989 e vem sendo operado sem respeitar os padrões e projetos do manejo e tratamento dos resíduos, o que está contaminando o Rio Iguaçu pelo chorume produzido. "Mercúrio" foi citado como substância que é monitorada.

9) Classe Processual: AC;

Número do Processo: 5006075-38.2012.4.04.7101;

UF: RS;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. Desa. Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha.

17/05/2017;

Demandante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; BUNGE FERTILIZANTES S/A; CHEMOIL INTERNATIONAL LTDA; IBAMA;

Demandado: GENESIS NAVIGATION LTDA; LIVERPOOL & LONDON P & I; PETRÓLEO BRASILEIRO S/A; SMIT TAK B.V; SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE; UNIÃO – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO; YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A;

Localização das palavras-chave: Relatório, voto e julgados;

Tema: Ação civil pública ajuizada pelo MPF objetivando a condenação dos réus à reparação integral dos danos ambientais decorrentes de acidente ocorrido em 1998, envolvendo o navio N/T Bahamas, do qual resultou o descarte de parte da carga de ácido sulfúrico industrial, transportada na embarcação, nas águas da Lagoa dos Patos, especificamente no canal de acesso ao Porto de Rio Grande.

OBSERVAÇÃO: “As análises de mercúrio realizadas nos sedimentos sub-superficiais indicaram concentrações igualmente elevadas de mercúrio demonstrando a existência de um processo de contaminação já anterior ao acidente com o NT Bahamas”.

10) Classe Processual: APELREEX;

Número do Processo: 5000347-20.2011.404.7111;

UF: RS;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. João Pedro Gebran Neto. 28/08/2012;

Demandante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA; UNIÃO – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO;

Demandado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

Localização das palavras-chave: Relatório;

Tema: Trata-se de ação civil pública ajuizada pela alegação da presença de quantidades apreciáveis de outros materiais pesados, com potencial de risco de poluição, em baterias dentro

dos padrões de cádmio, chumbo e mercúrio, descartadas em lixões e aterros sanitários. Os autores estavam buscando efeitos futuros, abstenção quanto à aplicação dos efeitos da norma, que restou esvaziado pela alteração normativa.

11) Classe Processual: PIMP;

Número do Processo: 2009.04.00.002578-4;

UF: RS;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz. 21/07/2011;

Demandante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

Demandado: JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE FELICE; LUIZ CARLOS REPISO RIELA; PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA/RS; CALÇADOS AZALEIA S/A; LAURO ALVÍCIO VOLKART; ADELINO RAYMUNDO COLOMBO; ANTONIO BRITTO FILHO; JOSÉ GALLO; ADIMAR SCHIEVELBEIN; ROBERTO GIANNETTI DA FONSECA; PAULA CAMILA DE PAULA; GUMERCINDO CORREA DE ALMEIDA MORAES NETO; HAROLDO FERREIRA;

Localização das palavras-chave: Relatório e voto;

Tema: A empresa e seus sócios vêm permanentemente causando poluição em níveis perigosamente danosos à saúde humana, de modo a tornar a referida área urbana imprópria à ocupação, através do lançamento de resíduos industriais sólidos (perigosos ao meio ambiente, em desacordo com

as exigências estabelecidas em lei e regulamentos), os quais, em virtude da falta de monitoramento por parte da fonte geradora (CALÇADOS AZALÉIA S.A.), ocasionaram um vazamento (chorume) que vem progressivamente contaminando o solo ao seu redor, com potencial risco de contaminação do lençol freático. Foi confirmada a presença de metais no chorume proveniente do aterro de resíduos sólidos industriais perigosos, como alumínio, arsênio, cobre, ferro, manganês, mercúrio e chumbo também excedem várias vezes os limites permitidos.

12) Classe Processual: APELREEX;

Número do Processo: 2001.71.01.001497-1;

UF: RS;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão, Rel. Desa. Federal Marga Inge Barth Tessler. 01/04/2009;

Demandante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA;

Demandado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA;

Localização das palavras-chave: Ementa, relatório e voto;

Tema: Ação civil pública ajuizada tendo como objeto a condução do procedimento de licenciamento do denominado “Projeto Bujuru”, consistente em projeto mineiro que objetivava explorar jazida de ilmenita, rutilo e zirconita, em relação a qual a empresa Mamoré Mineração e Metalurgia, subsidiária do Grupo Paranapanema, detém o direito minerário. Com a exploração do minério, possibilitar-se-ia à Paranapanema a oportunidade de industrializar a zirconita em zirconita micronizada e a ilmenita em pigmento de titânio. Ibama alega que não ficou esclarecido o destino do mercúrio contaminante do ácido clorídrico.

13) Classe Processual: AG – AGRAVO DE INSTRUMENTO;

Número do Processo: 5055503-68.2020.4.04.0000;

UF: PR;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática - MARCOS JOSEGREI DA SILVA - 11/12/2020;

Demandante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR;

Demandado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA;

Localização das palavras-chave: Inteiro teor;

Tema: A parte agravante relata que em junho de 2015 foi ajuizada a ação civil pública originária, alegando a autora que a SANEPAR estaria efetuando lançamento de esgoto fora dos parâmetros previstos em licenças e outorgas de estações de tratamento de esgoto. Aqui, a palavra mercúrio decorre da cláusula contratual de número sexto referente à investigação de substâncias lançadas.

14) Classe Processual: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO;

Número do Processo: 5055548-72.2020.4.04.0000;

UF: PR;

Documento/Tipo de decisão: Decisão Monocrática - Embargos de Declaração - MARCOS JOSEGREI DA SILVA - 11/12/2020;

Demandante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR;

Demandado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA;

Localização das palavras-chave: Inteiro teor;

Tema: Este agravo de instrumento ataca decisão proferida pela juíza federal Silvia Regina Salau Brollo que, em sede de cumprimento de sentença, rejeitou justificativa para descumprimento de cláusula contratual e indeferiu pedido de realização de prova pericial.

15) Classe Processual: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO;

Número do Processo: 5006632-65.2024.4.04.0000;

UF: RS;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. Desa. Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha.10/07/2024;

Demandante: L. B. D.;

Demandado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM;
Localização das palavras-chave: “ação civil pública” está presente em citação de jurisprudência e “mercúrio” aparece na fundamentação do argumento de redução do grau de insalubridade.

Tema: servidora pública federal vinculada à UFSM, integrante da carreira de magistério superior e lotada no Departamento de Odontologia Restauradora. Após a realização de laudo técnico, foi-lhe concedido o adicional de insalubridade em grau máximo, o qual foi reduzido para o grau médio posteriormente. Tem contato com mercúrio no momento de remoção das restaurações de amálgama.

16) Classe Processual: APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA;

Número do Processo: 5019927-10.2013.4.04.7000;

UF: PR;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. Desa. Federal Gisele Lemke.
23/07/2025;

Demandante: ASSOCIAÇÃO CAIÇARA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LITORAL DO PARANÁ;

Demandado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA;
Localização das palavras-chave: “mercúrio” em extrato do laudo do perito judicial e “ação civil pública” na ementa, voto e relatório.

Tema: Trata-se de ação civil pública pretendendo a condenação das entidades requeridas ao pagamento de um salário mínimo estadual mensal a cada pescador tradicional, durante todo o tempo de duração das obras de dragagem, acrescido de 90 dias depois do seu término; pagamento de meio salário mímino mensal, com termo inicial a partir do referido encerramento do prazo de 90 dias, pelo prazo de 03 anos, a cada pescador tradicional; condenação das requeridas à compensação ambiental dos danos decorrentes da dragagem havida no entorno do Porto e reparação de danos morais para cada pescador artesanal atingido, mediante pagamento de indenização correspondente a 10 salários mínimos estaduais. Possível contaminação com mercúrio (Hg) na região da Baía de Paranaguá devido às obras de dragagem.

4.3 JULGADOS COM AS PALAVRAS-CHAVE “MERCÚRIO E GARIMPO”

1) Classe Processual: AC;

Número do Processo: 5018520-19.2011.4.04.7200;

UF: SC;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. Rel. Desa. MARGA INGE BARTH TESSLER. 09/09/2015;

Demandante: ELIAS CIDRAL; UNIÃO – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS;

Demandado: ELIAS CIDRAL; UNIÃO – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS;

Localização das palavras-chave: Voto da relatora;

Tema: ELIAS CIDRAL, servidor público federal, ajuizou ação ordinária objetivando o reconhecimento da natureza especial do tempo de serviço prestado como empregado da CEF no período de 1984 a 1996, e o direito de averbar o acréscimo de 40% resultante da especialidade, para fins de contagem recíproca como servidor público federal, e o pagamento em dobro do período em que trabalhou, quando poderia estar aposentado com proventos integrais, considerando o acréscimo de 40% do tempo de serviço prestado sob condições insalubres. O autor exerceu na CEF as funções de Operador/ouro e Avaliador. Em zonas de garimpo e ficava exposto ao contato com mercúrio.

5 BANCO DE DADOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO

5.1 APRESENTAÇÃO

O banco de dados foi elaborado a partir de consulta na base disponibilizada eletronicamente pelo Tribunal Regional Federal da 5^a Região (TRF5), no portal institucional, endereço eletrônico: <https://juliapesquisa.trf5.jus.br/julia-pesquisa/pesquisa#consulta>, consolidada entre os meses de abril a julho de 2024. A matriz da pesquisa eletrônica foi elaborada com as palavras-chave

“mercúrio e ação civil pública” e “mercúrio e garimpo”, operador booleano “e”, selecionando-se acórdãos e decisões monocráticas.

Assim, os julgados selecionados encontram-se relacionados e organizados em categorias, nas quais se estabeleceu a classe processual; o número do processo; a unidade da federação de origem; o tipo de decisão e o relator ou prolator da decisão monocrática; a data da decisão ou da publicação; o demandante; o demandado; a localização das palavras-chave no espelho da decisão; e o tema do processo. Vejamos o quadro 5.

Quadro 5: Elementos dos julgados que compõem o banco de dados

Classe processual;
Número do processo;
UF;
Documento/Tipo de decisão (relator, data da decisão e/ou publicação);
Demandante;
Demandado;
Localização das palavras-chave;
Tema.

Fonte: elaborado pela equipe, a partir de Otaviano (2019).

5.2 JULGADOS COM AS PALAVRAS-CHAVE “MERCÚRIO E GARIMPO”

1) Classe Processual: Apelação Cível;

Número do Processo: 0801483-94.2019.4.05.8308;

UF: PE;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA; 08/09/2022;

Demandante: MANOEL LUIZ NETO;

Demandado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA;

Localização das palavras-chave: EMENTA;

Tema: Trata-se de apelação contra sentença proferida que resultou na aplicação de penalidade de multa pelo IBAMA por suposta apreensão de substância tóxica (mercúrio metálico) por equipe de fiscalização do IBAMA. Tal multa decorreu da prática de “fazer funcionar atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos naturais, GARIMPO, sem licença do órgão ambiental competente”.

2) Classe Processual: Apelação Cível;

Número do Processo: 0801483-94.2019.4.05.8308;

UF: PE;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELA ZARZAR PEREIRA DE MELO QUEIROZ (CONVOCADA); 30/06/2022;

Demandante: MANOEL LUIZ NETO;

Demandado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA;

Localização das palavras-chave: EMENTA.

Tema: Autuação do demandante por posse, pelo demandado, de 0.047g, em depósito, de substância tóxica (mercúrio metálico) em garimpo.

3) Classe Processual: Apelação Criminal;

Número do Processo: 0807300-91.2018.4.05.8303;

UF: PE;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão. DESEMBARGADOR FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO (CONVOCADO); 21/05/2020;

Demandante: ELMADAN DA SILVA SENA;

Demandado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

Localização das palavras-chave: EMENTA;

Tema: O réu comandava um grupo ilegal de garimpo que usurpava matéria-prima da União (ouro) e na lavra utilizavam “mercúrio” (imputação que não restou comprovada, ensejando a absolvição por ausência de provas).

4) Classe Processual: Apelação Cível;
Número do Processo: 0800897-28.2017.4.05.8308;
UF: PE;
Documento/Tipo de decisão: Acórdão. DESEMBARGADORA FEDERAL POLYANA FALCÃO BRITO (CONVOCADA); 02/08/2018;
Demandante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA;
Demandado: MANOEL LUIZ NETO;
Localização das palavras-chave: EMENTA.
Tema: Autuação do demandante por posse, pelo demandado, de 0.047g, em depósito, de substância tóxica (mercúrio metálico) em garimpo.

5.3 JULGADOS COM AS PALAVRAS-CHAVE “MERCÚRIO E AÇÃO CIVIL PÚBLICA”

1) Classe Processual: Apelação Cível;
Número do Processo: 200381000300399;
UF: CE;
Documento/Tipo de decisão: Acórdão. DESEMBARGADORA FEDERAL FREDERICO PINTO DE AZEVEDO (CONVOCADO); 19/01/2012;
Demandante: FRANCISCO AFONSO MACHADO BOTELHO;
Demandado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;
Localização das palavras-chave: EMENTA.
Tema: Ação de improbidade administrativa (ACP), em que o mercúrio aparece pois o apelante, como prefeito, descumpriu convênio de instalação de luminárias de vapor de mercúrio de 400W.

APÊNDICE III

BANCO DE DADOS

INCIDÊNCIA DO MERCÚRIO NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 8^a REGIÃO E DA 11^a REGIÃO

1 BANCO DE DADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8^a REGIÃO

1.1 APRESENTAÇÃO

O banco de dados foi elaborado a partir de consulta na base disponibilizada eletronicamente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região (TRT8), no portal institucional, endereço eletrônico: <https://pje.trt8.jus.br/jurisprudencia>, consolidada entre os meses de abril a julho de 2024. A matriz da pesquisa eletrônica foi elaborada com as palavras-chave “mercúrio” e “garimpo”, sem o uso do operador booleano “e”, selecionando-se apenas os acórdãos.

Assim, os acórdãos selecionados encontram-se relacionados e organizados em categorias, nas quais se estabeleceu a classe processual; o número do processo; a unidade da federação de origem; o tipo de decisão e o relator ou prolator da decisão monocrática; a data da decisão ou da publicação; o demandante; o demandado; a localização das palavras-chave no espelho da decisão; e o tema do processo. Vejamos o quadro 1.

Quadro 1: Elementos dos julgados que compõem o banco de dados

Classe processual;
Número do processo;
UF;
Documento/Tipo de decisão (relator, data da decisão e/ou publicação);
Demandante;
Demandado;
Localização das palavras-chave;
Tema.

Fonte: elaborado pela equipe, a partir de Otaviano (2019).

1.2 ACÓRDÃOS COM A PALAVRA-CHAVE: “MERCÚRIO”

Os julgados do TRT8 relacionados abaixo foram organizados por data da decisão ou da publicação, em ordem decrescente - dos mais recentes para os mais antigos.

1) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000544-43.2021.5.08.0118;

UF: AP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior; 26/04/2024;

Demandante: Ministério Público do Trabalho - MPT e Defensoria Pública da União;

Demandado: Marcelo Tiago Barros;

Localização das palavras-chave: Presente na sentença recorrida, que fala sobre atividade de garimpo ilegal e “degradação” do trabalhador que se submetia a exposição a mercúrio;

Tema: Apesar do ROT tratar-se sobre o quantum indenizatório da sentença procedente, a sentença de primeiro grau presente no acórdão menciona a exposição de mercúrio que os trabalhadores eram submetidos, em virtude da atividade de garimpo ilegal.

2) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000585-61.2021.5.08.0101;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Raimundo Itamar Lemos Fernandes; 22/06/2022;

Demandante: Marcio Sousa Rosário;

Demandado: Mark´s Engenharia Ltda;

Localização das palavras-chave: Fundamentação: "... com manuseio de agente químicos específicos (acetaldeído, manganês, arsênico, carvão, chumbo, cromo, cádmio, fósforo, poeira em trabalho de subsolo, mercúrio, silicato etc.), contato com pacientes com doenças infectocontagiosas, contato com lixo urbano e esgoto, dentre outros";

Tema: Adicional de insalubridade.

3) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000406-29.2014.5.08.0116;

UF: AP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Antônio Oldemar Coelho dos Santos; 10/06/2022;

Demandante: Francisco de Assis Gomes de Melo e Valdeilson Gomes de Souza;

Demandado: Gomes de Sousa e outros

Localização das palavras-chave: Presente na fundamentação do Relator, citando que os trabalhadores foram expostos à contaminação por metais pesados como chumbo, mercúrio, cádmio, prata e zinco;

Tema: Doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho. Não configuração.

4) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000397-96.2020.5.08.0103;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Raimundo Itamar Lemos Fernandes, 11/05/2022;

Demandante: Aniel Carneiro Pinto;

Demandado: José Fernando Barbosa;

Localização das palavras-chave: Fundamentação: “[...] havia um equipamento chamado moinho e que tinha uma placa onde ficava o mercúrio, que identificava onde estava o ouro; que era os próprios trabalhadores que colocavam o mercúrio na placa; que não havia qualquer tipo de proteção para fazer o serviço, como máscaras e luvas [...]”;

Tema: Dano Moral. Trabalho Degradante. Indenização Devida.

5) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000399-66.2020.5.08.0103;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Eliziário Bentes, 04/05/2022;

Demandante: Nilson Cesar Marinho;

Demandado: José Fernando Barbosa dos Santos;

Localização das palavras-chave: Fundamentação: “Também não havia fornecimento dos equipamentos de proteção individual, tratando-se de atividade de grande risco para a saúde dos trabalhadores, pois há manipulação de mercúrio para a extração do ouro incrustado na pedra”;

Tema: Contrato de emprego. Requisitos legais comprovados.

6) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000403-74.2014.5.08.0116;

UF: PA

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Juiz Convocado Carlos Rodrigues Zahlouth **Júnior; 16/03/2022**

Demandante: Antonio Barbosa Loura, Jose Roberto Costa Oliveira e outros (8);

Demandado: Companhia Brasileira de Bauxita- Usina de Passivos Ambientais e outros (76);

Localização das palavras-chave: Fundamentação: “Afirmaram laborar expostos à contaminação de metais pesados como chumbo, mercúrio, cádmio, prata e zinco, entre outros, que se acumulavam, haja vista que a primeira reclamada (COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA) não tinha capacidade para suportar a

grande demanda de resíduos industriais oriundos das demais reclamadas, a resultar na contaminação ambiental de toda a área em que os reclamantes trabalharam e moravam”;

Tema: Doença profissional ou do trabalho. Contaminação por metal pesado. Indenização por danos moral e material. Não caracterização.

7) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000392-24.2018.5.08.0207;

UF: AP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Sulamir Monassa; 15/02/2022;

Demandante: Ministério Público do Trabalho - MPT;

Demandado: Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenço Ltda – COOGAL;

Localização das palavras-chave: Fundamentação: “Relatório de Fiscalização do Ministério do Trabalho, realizada no período de 1 a 6 de dezembro de 2008, pelo Grupo Móvel de Fiscalização Rural, no qual foi registrado o descuido com a saúde dos cooperados da ora demandada, por conta dos riscos a que estão sujeitos, que podem levar à perda auditiva induzida pelo ruído e à morte pela intoxicação provocada pelo mercúrio”;

Tema: Da nulidade da sentença de mérito diante da incompetência material da Justiça do Trabalho.

8) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0010786-77.2015.5.08.0116;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Raimundo Itamar Lemos Fernandes; 10/12/2021.

Demandante: Maria Raimunda Viana de Oliveira e outros

Demandado: Maria Raimunda Viana de Oliveira e outros

Localização das palavras-chave: Fundamentação: “Alegou, também, a reclamante que, em suas atividades diárias de trabalho, estava exposta à

contaminação por metais pesados, como o chumbo, o mercúrio, o cádmio, a prata, o zinco, além de também estar exposta a outros produtos químicos"; Tema: Recurso ordinário da reclamante. Contaminação por metais pesados. Perícia não realizada por ausência da obreira. Inversão do ônus da prova. Inovação recursal.

9) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0001333-42.2017.5.08.0131;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Eliziário Bentes; 29/05/2020;

Demandante: Maria do Livramento Monteiro das Neves;

Demandado: Sodexo do Brasil Comercial S/A;

Localização das palavras-chave: Fundamentação: "Conforme estabelece no Anexo nº 13/13-A da NR 15 da Portaria nº 3.214/78, são consideradas insalubres as atividades e operações que envolvam agentes químicos como arsênico, carvão, chumbo, cromo, fósforo, hidrocarbonetos, mercúrio, silicatos, benzeno, além de outras substâncias específicas".

Tema: Inclusão de membro de família em Plano de Saúde.

10) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0001364-46.2017.5.08.0007;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Vicente José Malheiros da Fonseca; 29/01/2020;

Demandante: Hamilton Ramos Lameira;

Demandado: Amazônia Indústria e Construções Navais Ltda. - Amacon, Estaleiro Baía do Guajará Indústria e Construções Navais Ltda., Raimundo Oliveira de Souza e outros (5);

Localização das palavras-chave: Fundamentação: "A Portaria Ministério do Trabalho n. 262 de 06/08/1962, traz, em seu quadro de Quadro de atividades e operações insalubres, os seguintes elementos químicos: * Arsênico* Chumbo,

Cromo (somente compostos com Cr VI), Fósforo, Hidrocarbonetos, Mercúrio, Sílica, Sulfeto de carbono”;

Tema: Diferenças salariais, acúmulo de funções e adicional de insalubridade.

11) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000900-70.2018.5.08.0206;

UF: AP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Desa. Rosita Nassar; 27/08/2019.

Demandante: Ministério Público do Trabalho - MPT;

Demandado: Beadell Brasil Ltda;

Localização das palavras-chave: Fundamentação: “Contaminação por metais pesados e por substâncias utilizadas nos processos de mineração (por exemplo: mercúrio e cianeto) é também uma constante”;

Tema: Melhoria nas condições de trabalho.

12) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000862-11.2016.5.08.0115;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Gabriel Velloso; 31/05/2019;

Demandante: Marcelo da Silva e Silva;

Demandado: Biopalma da Amazônia S.A. Reflorestamento Indústria e Comércio;

Localização das palavras-chave: Fundamentação: “Conforme estabelece no Anexo nº 13/13-A da NR15 da Portaria nº 3.214/78, são consideradas insalubres as atividades e operações que envolvam agentes químicos como arsênico, carvão, chumbo, cromo, fósforo, mercúrio, silicatos, benzeno, além de hidrocarbonetos e outros compostos de carbono”;

Tema: Adicional de Insalubridade.

13) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0001437-67.2016.5.08.0002;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Vicente José Malheiros da Fonseca; 24/04/2019;

Demandante: Joaquim Assis do Amaral;

Demandado: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa e Universidade Federal do Pará - UFPA;

Localização das palavras-chave: Fundamentação: "Defende que "o episódio depressivo e o transtorno de adaptação, patologias que acometeram o reclamante, só constam na lista de doenças do trabalho (Decreto nº 3.048/99) como patologias consequentes à exposição do trabalhador a Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos (X46.-; Z57.5), Tricloroetileno, Tetracloroetileno, Tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57), Brometo de Metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5), Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5), Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5), [...] o que indubitavelmente não é a hipótese dos autos" (Id. 346f8cc, p. 9);

Tema: Indenização por dano moral, doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho.

14) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0001708-64.2016.5.08.0006;

UF: AP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Vicente Jose Malheiros da Fonseca; 24/10/2018;

Demandante: Jean Carlos dos Santos Lobato;

Demandado: Nuclear Serviços Diagnósticos Ltda e Som Diagnósticos Ltda;

Localização das palavras-chave: Presente na fundamentação, em que se discute adicional de periculosidade em decorrência da exposição por mercúrio;

Tema: Adicional de periculosidade.

15) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000612-27.2015.5.08.0013;

UF: AP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Desa. Julianes Moraes das Chagas; 08/03/2017;

Demandante: Avelino Alves de Moraes;

Demandado: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

Localização das palavras-chave: Presente na fundamentação, em que se discute adicional de insalubridade em decorrência da exposição por mercúrio;

Tema: Horas extras e adicional de insalubridade.

16) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000127-94.2015.5.08.0120;

UF: AP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Desa. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury; 29/02/2016.

Demandante: Francisco David de Abreu Ferreira;

Demandado: Plamax Serviços e Coletora de Resíduos Ltda. - ME;

Localização das palavras-chave: Presente na fundamentação, em que se discute adicional de insalubridade em decorrência da exposição por mercúrio e outros metais;

Tema: Adicional de Insalubridade. Horas Extras. Intervalo Intrajornada.

17) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0001174-67.2014.5.08.0208;

UF: AP;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão, Relator: Desa. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury; 26/02/2015.

Demandante: Washington de Jesus Carvalho da Silva;

Demandado: Mineração Morro da Mina Ltda - EPP;

Localização das palavras-chave: Presente na fundamentação, em que se discute adicional de insalubridade em decorrência da exposição por mercúrio;

Tema: Adicional de insalubridade.

18) Classe Processual: ROT;
Número do Processo: 0001451-77.2014.5.08.0210;
UF: AP;
Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Mario Leite Soares;
22/01/2015;
Demandante: Antonio Souza Melo;
Demandado: Mineração Morro da Mina Ltda EPP e Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenço Ltda;
Localização das palavras-chave: Presente no relatório, em que o autor afirma que mantinha contato com mercúrio, de modo que seria devido o adicional de insalubridade;
Tema: Adicional de insalubridade.

19) Classe Processual: ROT;
Número do Processo: 0001041-19.2014.5.08.0210;
UF: AP;
Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Desa. Francisca Oliveira Formigosa;
04/12/2014;
Demandante: Isaías Silva de Aguiar;
Demandado: Mineração Morro da Mina Ltda EPP e Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenço Ltda;
Localização das palavras-chave: Presente na fundamentação, em que se discute adicional de insalubridade em decorrência da exposição por mercúrio;
Tema: Adicional de insalubridade.

1.3 ACÓRDÃOS COM A PALAVRA-CHAVE “GARIMPO”

1) Classe Processual: ROT;
Número do Processo: 0000406-29.2014.5.08.0116;
UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Antônio Oldemar Coelho dos Santos; 10/06/2022.

Demandante: Francisco de Assis Gomes de Melo e Valdeilson Gomes de Souza;
Demandado: Gomes de Sousa e outros;

Localização das palavras-chave: Presente na fundamentação do Relator, citando que os trabalhadores foram expostos à contaminação por metais pesados como chumbo, mercúrio, cádmio, prata e zinco;

Tema: Doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho. Não configuração.

2) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000397-96.2020.5.08.0103;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Raimundo Itamar Lemos Fernandes; 12/05/2022.

Demandante: José Fernando Barbosa dos Santos;

Demandado: Aniel Carneiro Pinto;

Localização das palavras-chave: Presente na fundamentação, ao mencionar o depoimento do fato pelo obreiro Ezequias Viana de Abreu, o qual foi chamado a depor no processo;

Tema: Dano moral. Trabalho degradante. Indenização devida. -

3) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000399-66.2020.5.08.0103;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Eliziário Bentes; 04/05/2022;

Demandante: José Fernando Barbosa dos Santos;

Demandado: Nilson Cesar Marinho;

Localização das palavras-chave: Presente na descrição do Mérito “Da indenização por dano moral, em razão do trabalho degradante” do acórdão;

Tema: Contrato de emprego. Requisitos legais comprovados. Preenchidos os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, correta a sentença que declarou a existência de vínculo de emprego entre as partes.

4) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000206-31.2014.5.08.0210;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Desa. Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga; 13/10/2015;

Demandante: LUIZ SOUZA SILVA;

Demandado: MINERAÇÃO MORRO DA MINA LTDA – EPP;

Localização das palavras-chave: Presente na narrativa do mérito “Do adicional de insalubridade em grau máximo. Não apresentação do PPRA e PCMSO / Ausência de prova pericial / Inversão do ônus da prova - inteligência do art. 359 do CPC c/c art.769 da CLT.” Configuração de condições insalubres de trabalho por contato direto com o mercúrio;

Tema: Adicional de insalubridade. Ausência de PPRA e PCMSO. Cabimento. -

5) Classe Processual: AIRO;

Número do Processo: 0000251-35.2014.5.08.0210;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Walter Roberto Paro; 23/07/2015;

Demandante: Idglan Paiva Sousa;

Demandado: Mineracao Morro da Mina Ltda - EPP e Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenco Ltda;

Localização das palavras-chave: Presente na descrição do mérito “DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”, visto que o reclamante alegou que trabalhava em contato direto com mercúrio, mas restou comprovado que não trabalhava e, por esse motivo, o recurso foi improvido;

Tema: Adicional de insalubridade. -

6) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0001041-19.2014.5.08.0210;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Desa. Francisca Oliveira Formigosa; 03/12/2014;

Demandante: Isaías Silva de Aguiar;

Demandado: Mineração Morro da Mina Ltda - EPP e Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenco Ltda;

Localização das palavras-chave: Presente na descrição do mérito “ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS”, no qual o recorrente alegou que trabalhava em contato direto com mercúrio, o que foi confirmado por depoimento de testemunhas, de modo que fez jus ao direito de adicional de insalubridade em grau máximo (40%);

Tema: Recurso ordinário. Reconhecimento em juízo do vínculo empregatício. Multa do art. 477, §8º da CLT. Cabimento. -

7) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000204-64.2014.5.08.0209;

UF: PA;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Mário Leite Soares; 21/08/2014;

Demandante: FRANCISCO MOREIRA BARROSO;

Demandado: Mineração Morro da Mina Ltda - EPP e Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenco Ltda;

Localização das palavras-chave: Presente na descrição do Relatório, o qual descreve que o recorrente afirma ter o direito ao pagamento de adicional de insalubridade, alegando ter mantido, ao longo de todo o seu pacto, contato com mercúrio, que auxiliava no processo de dissolução da terra para extração do ouro;

Tema: Vínculo de emprego. Associado de cooperativa. Impossibilidade. -

Ressalta-se que dentre os 7 acórdãos identificados com a palavra “garimpo”, 4 também constam na lista de julgados vinculados à palavra-chave “mercúrio”.

2 BANCO DE DADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11^a REGIÃO

2.1 APRESENTAÇÃO

O banco de dados foi elaborado a partir de consulta na base disponibilizada eletronicamente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região (TRT11), no portal institucional, endereço eletrônico: <https://portal.trt11.jus.br/>, consolidada entre os meses de abril a julho de 2024. A matriz da pesquisa eletrônica foi elaborada com as palavras-chave “mercúrio” e “garimpo”, sem uso do operador booleano “e”, selecionando-se apenas os acórdãos.

Assim, os acórdãos selecionados encontram-se relacionados e organizados em categorias, nas quais se estabeleceu a classe processual; o número do processo; a unidade da federação de origem; o tipo de decisão e o relator ou prolator da decisão monocrática; a data da decisão ou da publicação; o demandante; o demandado; a localização das palavras-chave no espelho da decisão; e o tema do processo. Vejamos o quadro 2.

Quadro 2: Elementos dos julgados que compõem o banco de dados

Classe processual;
Número do processo;
UF;
Documento/Tipo de decisão (relator, data da decisão e/ou publicação);
Demandante;
Demandado;
Localização das palavras-chave;
Tema.

Fonte: elaborado pela equipe, a partir de Otaviano (2019).

2.2 ACÓRDÃOS COM A PALAVRA-CHAVE “MERCÚRIO”

Os julgados do TRT11 relacionados abaixo foram organizados por data da decisão ou da publicação, em ordem decrescente - dos mais recentes para os mais antigos.

1) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000689-66.2021.5.11.0005;

UF: AM;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Audaliphal Hildebrando da Silva; 12/06/2023;

Demandante: Jean Fernandes Costa Falcão;

Demandado: Label Packing Industria de Embalagens da Amazônia Ltda;

Localização das palavras-chave: No relatório, na narrativa da exposição do Reclamante a agentes insalubres;

Tema: Adicional de Insalubridade não concedido. Horas Extras. Intervalo Intrajornada. Acúmulo de Função.

2) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000162-25.2018.5.11.0004;

UF: AM;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Des. Jorge Álvaro Marques Guedes; 02/08/2019;

Demandante: Dario Jorge Lavaices Mesquita;

Demandado: Companhia de Saneamento do Amazonas;

Localização das palavras-chave: Na fundamentação, na menção de que a substância que causa retardo mental leve segundo o Regulamento da Previdência Social.

Tema: Acidente de trabalho.

3) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0002322-80.2015.5.11.0019;

UF: AM;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Desa. Francisca Rita Alencar Albuquerque; 18/05/2017;

Demandante: Portilio Soares Lima Andrade;

Demandado: Gutierrez Engenharia S/A;

Localização das palavras-chave: Na fundamentação, na menção de que o mercúrio faz parte dos compostos do objeto que atingiu o reclamante em acidente de trabalho;

Tema: Acidente de trabalho.

4) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000102-14.2016.5.11.0007;

UF: AM;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Desa. Francisca Rita Alencar Albuquerque; 16/05/2017.

Demandante: Elane dos Santos Marques;

Demandado: Cal-Comp Indústria e Comércio de Eletrônicos e Informática Ltda;

Localização das palavras-chave: Substância presente em lâmpada fluorescente que causou cegueira na reclamante;

Tema: Acidente de Trabalho.

5) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0010761-54.2013.5.11.0018;

UF: AM;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Desa. Ruth Barbosa Sampaio; 13/07/2016;

Demandante: Raimundo Dacio Nonato;

Demandado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda;

Localização das palavras-chave: No relatório, onde o mercúrio é usado como exemplo de substância que pode causar problemas renais. Sem nexo com o caso do reclamante.

Tema: Doença Profissional.

2.3 ACÓRDÃO COM A PALAVRA-CHAVE “GARIMPO”

1) Classe Processual: ROT;

Número do Processo: 0000541-92.2020.5.11.0004;

UF: AM;

Documento/Tipo de decisão: Acórdão; Relator: Desa. Marcia Nunes da S. Bessa
20/07/2023.

Demandante: Antonio Carlos Dias;

Demandado: Ciala Amazônia Refinadora de Metais Ltda;

Localização das palavras-chave: No mérito, na menção que a Reclamada comercializava ouro advindo de garimpo ilegal na Amazônia;

Tema: Responsabilidade civil. Trabalhador preso. Responsabilização criminal. Empresa envolvida em esquema criminoso. Comercialização de ouro de origem ilegal. Garimpo. Culpa exclusiva da vítima. Recurso da reclamada conhecido e provido.



ISBN: 978-65-994655-6-7

A standard barcode is located in the bottom right corner of the page, positioned next to the ISBN number. The barcode consists of vertical black lines of varying widths on a white background.

9 786599 465567